



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 017 | 26 de Fevereiro de 2021



IPTU 2021

BARRA DO PIRAI



Disponível: www.barradopirai.rj.gov.br



OBRAS DE INFRESTRUTURA



SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR!

Mantenha sua rotina de cuidados contra a Covid-19, Dengue, Zica e Chikungunya

COTA ÚNICA

DESCONTO

10%

até 31/03/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde**PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Thiago Felipe Ponciano Soares

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

José Luiz de Brum Sabença

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	107
Fundo de Previdência.....	114
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	116
Secretaria Municipal de Saúde.....	117
Secretaria Municipal de Fazenda.....	122
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	124
Secretaria Municipal de Educação.....	125



Cuide para não deixar a dengue, zica, e chikungunya crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

DECRETO Nº139 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 030 de 08 de maio de 2019, que aprovou o Estatuto da Fundação Mais Vida e nomeou seu presidente e diretores.

DECRETA:

Art. 1º - SUBSTITUI no Decreto nº 030 de 08 de maio de 2019, o Advogado, Rafael Lyons – OAB/RJ 94.356 por Marcos Leite de Sousa Filho, Farmacêutico, CRF-RJ nº12.461.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 030/19.

Art.3º- A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 137 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando as alterações realizadas no PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ, que faz parte integrante deste Decreto;

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí se mantém na bandeira amarela;

Considerando as diversas reuniões que ocorreram com os representantes das escolas da rede privada, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a NOTA TÉCNICA nº. 02/2021, anexa, que prevê como possível a retomada das aulas presenciais, desde que todas as normas sejam seguidas pelas escolas e que estas tenham a devida certificação da vigilância em saúde.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 15 de março de 2021 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município)

e 022/2020(que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o dia 15 de março de 2021.

Art. 4º. Fica mantido o novo “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:

I – até 15 de março de 2021 a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows (salvo nas hipóteses autorizadas no Inciso XV do Artigo 6º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, incluído pelo Decreto 091 de 30 de setembro de 2020); eventos científicos; comício; passeatas; e afins.

II - até 15 de março de 2021 das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação manterá as aulas da rede pública sob a modalidade remota, de acordo com o Plano de Retomada das aulas anexo.

Art. 6º. As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a retomar as aulas presenciais, à partir de 15 de fevereiro de 2021, de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica Conjunta SMS/SME/DVS-BP/RJ nº. 02/202, anexos, mantendo o estudo híbrido(remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde.

Parágrafo Primeiro: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes “termo de responsabilidade pelo estudo presencial”, no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Segundo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica Conjunta SMS/SME/DVS-BP/RJ nº. 02/2021.

Art. 7º. FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 07 de dezembro de 2020 as restrições impostas no “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, permitindo música ao vivo (desde que respeitadas as exigências do item 3.5 deste inciso) com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - A música ao vivo em bares, cafeterias, restaurantes, pizzarias e similares, desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer este tipo de evento, em acordo com as determinações da Secretaria de Ordem Pública, atendidos TODAS as determinações previstas na Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 06/2020 de 30 de setembro de 2020, ANEXO I ao presente Decreto Municipal, observadas também as seguintes restrições:

a) Reduzida a capacidade em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;

b) Caso o músico esteja a menos de 2 metros do público, deverá ser instalada uma proteção de acrílico;

c) A máscara só será dispensada ao vocalista e quem estiver fazendo backing vocal, sendo obrigatório o uso da máscara para músicos exclusivamente instrumentistas, mantendo distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre eles;

d) Higienizar o microfone no início, ao final e caso haja intervalo na apresentação ou troca no cantor.

IV - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

V – Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

5.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

5.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

5.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

5.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

5.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

5.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

5.10-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

5.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

5.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

5.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

5.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

5.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

VI. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

- 6.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;
- 6.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 6.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 6.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.
- 6.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.
- 6.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.
- 6.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.
- 6.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VII - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúteis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias.

VIII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase amarela.

IX - Funcionamento de academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
- m. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- n. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- o. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- p. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- q. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

X - Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;"

XI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários.

XII - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

XIII - A retomada parcial com 50% (cinquenta) das ocupações nas salas de cinemas;

XIV - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XV - As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 50% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 50% da capacidade.
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas no anexo I deste Decreto.
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade."

XVI - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XVII - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVIII - Eventos desportivos, desde que estejam presentes exclusivamente organizadores e atletas regularmente inscritos para participação e desde que respeitadas as normas de segurança estabelecidas no inciso XVIII deste Artigo, no que lhes for compatíveis, ficando vedada a venda ou distribuição gratuita de ingressos, vedadas a aglomeração de pessoas e a presença de pessoas estranhas ao evento, sendo vedada também a presença de associados (caso o evento seja realizado em clube) e torcedores.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cli-

ente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 junho de 2020;

1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;
3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.
4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;
5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;
7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.
8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.
9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.
11. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.
12. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

- I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;
- II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;
- IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;
- VI - Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;
- VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo reli-

gioso;

VIII – manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

X – as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, e 8º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município de Barra do Piraí, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, deverão cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX – Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X – As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 6º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XI - Restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes, devem manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação e incentivar os serviços “takeway” e “delivery”. Será permitido o sistema de “delivery”;

XII - Pousadas e hotéis devem manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XIII - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XIV – Todas as atividades enumeradas no artigo 6º. deverão incentivar, através das redes sociais e cartazes no interior de seu estabelecimento, o atendimento

individualizado com agendamento prévio;

XV - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XVI - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020.

XVII - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XVIII – manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XIX – Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 9º. e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do “Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia”(anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI – deve manter os encontros semanais, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 9º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto;

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 9º. Deste Decreto.

Art. 16. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO

à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 17. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 18. Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do SINE - Sistema Nacional de Emprego e o atendimento presencial do PROCON/RJ.

Art. 19. É obrigatório manter a via deste decreto a disposição em cada estabelecimento em funcionamento, estando a disponível no Boletim Oficial Eletrônico do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE BARRA DO PIRAI

PARA FLEXIBILIZAÇÃO

NA RETOMADA

DA ECONOMIA

Barra do pirai
2021



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município
Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral
Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde
Wagner Pinto Teixeira

Sub-Secretario Municipal de Saúde
Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde
Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica
Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária
Luis Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização
Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica
Verônica Tancredo Massa

Departamento de Saúde Bucal
Verônica Tancredo Massa

Hospital Maternidade Maria de Nazaré
Ivan Borges da Costa Neto

Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré
Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha
Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação
Frank Tavares Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa
Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho
Biólogo Wagner Pinto Teixeira
Rômulo Duque Figueiredo Souza

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

1. APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Piraí apresenta a 3ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia, visa restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerencia de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Piraí vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

2. OBJETIVOS

2.a Geral

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Atrelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- **Vermelho:** Gravíssimo;
- **Laranja:** Grave;
- **Amarelo:** Moderado;
- **Verde:** Baixo risco
- **Azul:** Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (Conasens) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Seguimos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 21 em 21 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.

FASEAMENTO BARRA DO PIRAI-RJ	COR VERMELHA RISCO MUITO ALTO	COR LARANJA RISCO ALTO	COR AMARELO RISCO MODERADO	COR VERDE RISCO BAIXO	COR AZUL RISCO MUITO BAIXO
FASEAMENTO CONASS/SES-RJ	COR ROXA RISCO MUITO ALTO	COR VERMELHO RISCO ALTO	COR LARANJA RISCO MODERADO/MÉDIO	COR AMARELO RISCO BAIXO	COR VERDE RISCO MUITO BAIXO

Observando as cores utilizadas por Barra do Piraí, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual.

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a **cor roxa** no risco muito alto e deixaremos de utilizar a **cor azul** no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro II.

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01 BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)	FASE 02 BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO	FASE 03 BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO	FASE 04 BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA	FASE 05 BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE
RISCO MUITO ALTO ALERTA TOTAL Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: LOCKDOWN Barreira Sanitária (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	RISCO ALTO , Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	RISCO MODERADO/MÉDIO de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO BAIXO de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO MÍNIMO sem alerta Fase de liberação de todas as atividades gradualmente com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados seis indicadores, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

I. Três indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:

- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.

II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):

- Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Piraí implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontuação				
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 CONTROLE RISCO ALTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÉDIO	FASE 4 ABERTURA RISCO BAIXO	FASE 5 NOVO NORMAL
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO 85% ou mais	RISCO ALTO 70% a >85%	RISCO MODERADO/MÉDIO 50% a > 70%	RISCO BAIXO 25% a > 50%	RISCO MUITO BAIXO >25%
			12 Pontos	9 Pontos	6 pontos	3 Pontos	0
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%
			8	6	4	2	0
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI	N=Log(L/D/E) N=nº de dias até esgotamento L=Nº de leitos de UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento semanal	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais
			4	3	2	1	0
Evolução da Epidemia	Varição do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	Aumento < 20%	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5% Aumento Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2	1	0
	Varição do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5% Aumento Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2	1	0
	Taxa de Positividade para COVID-19	Nº de amostras +/- nº de amostras para vírus respiratórios	50% ou mais	De 30% a <50%	15% a <30%	5% a <15%	<5%
			4	3	2	1	0

Fonte: CONASS-2020



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Nova Norma pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição máxima

ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

FASE 1: BANDEIRA ROXA

Estado de *Lockdown* (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente).

Para a **Fase1/ ou Bandeira Roxa**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I– Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- Suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV– Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V– Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI– Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII– Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII– Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase 1/ Bandeira Roxa**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Supermercados;
- b) Cartórios
- c) Cemitérios
- d) farmácias e drogarias;
- e) padarias;
- f) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- g) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- h) mercados;
- i) açougues;
- j) aviários;
- k) hortifruti;
- l) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- o) Serviços delivery, take away e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I- limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II- limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III- observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV- organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

FASE 2: BANDEIRA VERMELHA

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2/Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I- isolamento social residencial dos cidadãos;
 - II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
 - III- permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
 - IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.
 - V – Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;
- Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:
- a) supermercados;
 - b) farmácias e drogarias;
 - c) padarias;
 - d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
 - e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
 - f) mercados;
 - g) açougues;
 - h) aviários;
 - i) hortifrutis;
 - j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
 - l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
 - m) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.
 - n) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
 - o) Supermercados, Mercados e, especial devem:

- Restringir em 30% o número de clientes,
- Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
- Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
- Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Ainda na **Fase2/Bandeira Vermelha**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no HORÁRIO NORMAL ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;

Na **Fase/ Bandeira Laranja** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira plena, porém com restrição:
 - a) supermercados (seguindo as orientações sanitárias)
 - b) farmácias e drogarias;
 - c) padarias;
 - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
 - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- f) oficinas mecânicas e borracharias;
 - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
 - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
 - i) mercados;
 - j) açougues;
 - l) aviários;
 - m) hortifrutis;
 - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
 - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
 - p) estacionamentos.
 - q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II– Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
 - b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
 - c) bares;
 - d) restaurantes;
 - e) Hotéis e pousadas;
 - f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
 - g) estabelecimentos religiosos;
 - h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
 - i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
 - j) academias de ginástica com restrições;
 - k) ambulantes e camelôs.
 - l) educação Pública e particular com restrições.

Na **Fase3/Bandeira Laranja**, são regras específicas para:

- a) ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS :**
 - 1. Tapetes sanitizantes;
 - 2. Kit higiene;
 - 3. Máscaras de tecido para alunos e professores;
 - 4. Termômetro digital;
 - 5. Totem para álcool em gel;
 - 6. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
 - 7. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
 - 8. Lixeira com acionamento por pedal;
 - 9. Adesivos instrutivos;
 - 10. Demarcação dos espaços;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

11. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
12. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
13. Papel higiênico;
14. Papel toalha;
15. Sabão líquido;
16. Alcool gel.

17. COMÉRCIO EM GERAL:

1. Funcionário com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

18. SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com horário de funcionamento entre reduzido;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de música ao vivo, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

19. HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar frequentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

20. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

21. ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

22. SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

23. ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;
2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

13. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;
15. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
16. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
18. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase 3/ Bandeira Laranja** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

FASE 4: BANDEIRA AMARELA

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Manter as escolas abertas porém com restrições.
- III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Técnica nº 04/2020.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase / Bandeira laranja**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase / Bandeira Amarela** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

FASE 5: BANDEIRA VERDE

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS

SETORES TEMÁTICOS	FASES				
	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	A	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	A	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	F	AR	AR	A
ACADEMIAS	F	F	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	F	F	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	F	F	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	F	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A

(A) Aberto

(AR) Aberto com restrição

(F) Fechado



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

SAÚDE	AR	AR	A	A	A
CASAMENTOS	F	F	AR	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	F	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	AR	AR	A
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	F	A
TRANSPORTE	AR	AR	AR	AR	A

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I– penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II– advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas** se **não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguiram 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;
3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações medicas;
10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS (10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clinica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

Quadro VI: PAINEL DE INDICADORES DOS NÍVEIS DE RISCO – COVID-19

EIXO	INDICADOR	CALCULO	FONTE	RESULTADOS		NÍVEL DE RECOMENDAÇÃO
Capacidade Do Sistema De Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI adulto por SRAG (COVID-19) na data da apuração	N° de leitos ocupados/ n° de leitos disponíveis *100	SES/RJ	PORCENTAGEM	0%	RISCO
				PONTOS	0	
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG (COVID-19) na data da apuração	N° de leitos ocupados/ n° de leitos disponíveis *100	SES/RJ	PORCENTAGEM	16%	
				PONTOS	0	
Previsão de esgotamento de leitos de UTI (risco)	$n=\log(A/B;C)*400^1$		DIAS	243		
			PONTOS	0		
Evolução	Varição do número de óbitos SRAG por	N° de óbitos SRAG (última SE) / n° de óbitos da antepenúltima SE	SIVEP	PORCENTAGEM	2%	BAIXO
				PONTOS	2	
		N° de casos SRAG	SIVEP		27%	

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Da Epidemia -	Variação do número de casos SRAG	(última SE) / nº de casos da antepenúltima SE		PORCENTAGEM		
				PONTOS	4	
Perfil Epidemiológico	Taxa de positividade para COVI D-19 (%)	Nº de amostras +/- nº de amostras para vírus respiratórios	GAL/LACEN	PORCENTAGEM	43%	
				PONTOS	3	
Total de Pontos				9		

Fonte: Coordenação de Vigilância Epidemiológica dia 16/01/2021.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrensense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Alcançamos a **Fase 4 – BANDEIRA AMARELA**, no período de setembro de 2020 a 15/01/2021, continuou com risco baixo, mas a taxa de positividade está alta e isto pode nos levar a troca de bandeira para, pois estamos na pontuação máxima do bandeira amarela (9 Pontos) vide o quadro IV.

O próximo monitoramento que será daqui a 21 dias.

REFERENCIAS:

1. Estratégia de Gestão – COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.

Barra do Piraí, 15 de janeiro de 2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SMS/SME/ DVS –BP/RJ Nº 02/2021

01/01/2021

ANO LETIVO 2021:

BARRA DO PIRAI APRESENTA PLANO DE RETOMADA DA EDUCAÇÃO NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO.

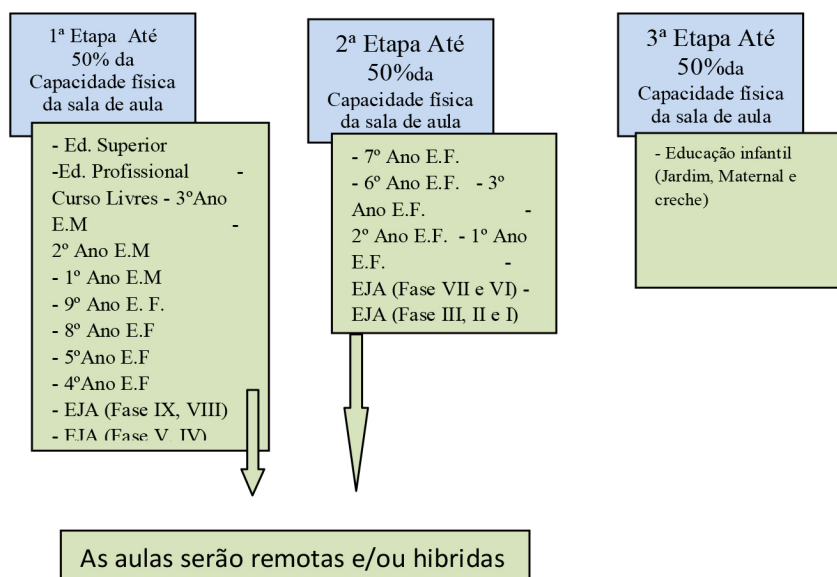
Esta Nota Técnica objetiva subsidiar tomadas de decisão acerca de questões relevantes a serem consideradas na retomada das escolas no decorrer do 1º semestre de 2021

Todos os Planos de Retomadas das aulas das unidades públicas e privadas deverão ser baseados no Plano Estratégico, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, atualizado conforme o quadro epidemiológico da cidade ou em caso de novos dados referentes ao COVID-19.

Não será autorizado o RETORNO sem Plano de Retomada a ser apresentado pela Unidade de Ensino, bem como a apresentação de licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal.

Assim como as escolas Públicas (Municipais e estaduais), as unidades privadas receberão inspeção da Vigilância Sanitária para avaliar o cumprimento dos protocolos de segurança definidos pela Secretaria de Saúde e todos os profissionais deverão fazer o monitoramento de sintomas suspeitos da Covid-19. De acordo com a reavaliação epidemiológica, também aplicada a cada 21 dias na rede pública e privada, o percentual de retomada poderá sofrer alterações, de acordo com a delimitação do espaço físico e especificidade de cada Unidade Escolar.

A Retomada da Educação em Barra do Piraí ocorrerá em 3 etapas preservando sempre o distanciamento social de 1,5cm e podendo haver revezamento de alunos por turma.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONDIÇÕES PARA REABERTURA

As condições do retorno da educação e o avanço das etapas estão vinculados aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para flexibilização da Economia (<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/coronavirus/atas-gti/Plano%20de%20Flexibilizacao%20da%20Economia.pdf>). A abertura das aulas na 1ª Fase podem ser realizadas na fase 4 (amarela), de forma responsável e segura, respeitando o distanciamento de 1,5m e ofertando todo o protocolo de higienização desde que o Município se mantenha na fase 4 (amarela) por 1 ciclo (14 dias).

O início das aulas será em 15 de fevereiro de forma Remota híbridas com restrições previstas nos decretos municipais.

Para todas as etapas do retorno, será feito um monitoramento constante da evolução epidemiológica dos dados da escola e do município de modo a garantir a efetividade ou não da continuidade do processo presencial para as próximas etapas (2 e 3), se o Município regredir a bandeira para as fases 1 e 2, a reabertura será suspensa imediatamente, se o Município avançar para a fase 5 bandeira verde, avançaremos nas etapas da retomada da educação até 100%.

ESTRATÉGIA PARA RETOMADA DAS AULAS NO SETOR PÚBLICO:

FEVEREIRO:

- O início das aulas será no dia 15 de fevereiro com ensino Remoto na 1ª Fase da Retomada da Educação, de acordo com Inspeção da Vigilância Sanitária da adequação das unidades aos protocolos sanitários e do quadro epidemiológico Municipal.
- As unidades escolares farão adaptações necessárias na estrutura e apresentarão seu plano de retorno para ensino híbrido, observando a sua realidade, espaço físico e capacidade de atendimento aos alunos.
- Previsão da entrega de Kits de alimentação para os alunos da rede municipal;

MARÇO:

- Prosseguimento das aulas nas turmas da 1ª Fase da Retomada da Educação Promovendo cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal e seguindo todos os protocolos.
- Será oferecida aos alunos da rede pública alimentação conforme descrito nos planos.

ABRIL:

- Possível início da 2ª Fase da Retomada da Educação, respeitando o patamar do Plano de Flexibilização da Economia de Barra do Piraí.
- Será oferecida aos alunos alimentação nos dias de aulas presenciais.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

MAIO:

- Possível início da 3ª Fase da Retomada da Educação, respeitando o patamar do Plano de Flexibilização da Economia de Barra do Piraí para atender creches, Jardim de Infância e escolas que atendem a Educação Infantil da mesma forma.
- Será oferecida aos alunos alimentação nos dias de aulas presenciais.

JULHO:

Avaliação e planejamento do 2º semestre.

ESTRATÉGIA PARA RETOMADA DAS AULAS NO SETOR PRIVADO:

FEVEREIRO:

- O início das aulas será no dia 15 de fevereiro com ensino Remoto e híbrido na 1ª Fase da Retomada da Educação, de acordo com Inspeção da Vigilância Sanitária da adequação das unidades aos protocolos sanitários e do quadro epidemiológico Municipal.
- As unidades escolares farão adaptações necessárias na estrutura e apresentarão seu plano de retorno para ensino híbrido, observando a sua realidade, espaço físico e capacidade de atendimento aos alunos.
- Os cursos livres ficam autorizados o retorno segundo as diretrizes desta nota técnica, podendo realizar adaptações, a fim de adequar a realidade de cada curso.

MARÇO:

- Prosseguimento das aulas nas turmas da 1ª Fase da Retomada da Educação Promovendo cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal e seguindo todos os protocolos.

ABRIL:

- Possível início da 2ª Fase da Retomada da Educação, respeitando o patamar do Plano de Flexibilização da Economia de Barra do Piraí.

MAIO:

- Possível início da 3ª Fase da Retomada da Educação, respeitando o patamar do Plano de Flexibilização da Economia de Barra do Piraí para atender creches, Jardim de Infância e escolas que atendem a Educação Infantil da mesma forma.

JULHO:

Avaliação e planejamento do 2º semestre.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

PRÉ-REQUISITOS PARA A REABERTURA PÚBLICO E PRIVADA:

1. Visita da Vigilância Sanitária para avaliar o cumprimento dos protocolos de segurança definidos pela Secretaria de Saúde, e Emissão da licença sanitária para o setor Educação.
2. Os profissionais da Educação devem monitorar os alunos com os sintomas suspeitos da Covid-19, e encaminhá-los para atendimento médico e afastá-lo para cumprimento da quarentena, todos os membros da mesma família deverão ser afastado com sintomas ou sem sintomas.

PROTOCOLOS DE SEGURANÇA:

Para o Retorno segura nas fases da retomada da educação será necessário as seguintes providencias:

- Tapetes sanitizantes;
- Kit higiene;
- Máscaras de tecido para alunos e professores;
- Termômetro digital;
- Totem para álcool em gel;
- Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
- Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
- Lixeira com acionamento por pedal;
- Adesivos instrutivos;
- Demarcação dos espaços;
- Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
- Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
- Papel higiênico;
- Papel toalha;
- Sabão liquido;
- Alcool gel.

REAVALIAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PERIÓDICA:

- A cada 21 dias, a Secretaria de Saúde fará uma reavaliação do quadro epidemiológico Municipal e será publicado no Portal da Transparência para ser acompanhado em tempo real.
- Com a reavaliação do quadro epidemiológico, o percentual de retomada poderá sofrer alterações, de acordo com a delimitação do espaço físico e especificidade de cada Unidade Escolar.
- Atualmente o Município se encontra na Fase 4 (Bandeira Amarela - risco baixo) o que nos permite retomar as aulas, mas se a bandeira regredir para fases 1 e 2 bandeiras vermelha ou roxa as aulas serão suspensas imediatamente.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Obs: As escolas que trabalham exclusivamente com creches, podem abrir na 1ª fase porém com responsabilidade compartilhada junto aos pais em qualquer situação de contaminação por COVID-19 em bebês e crianças, (apresentar o documento de compromisso a Vigilância Sanitária).

WAGNER PINTO TEIXEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GLÓRIA J. DA SILVA GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IRINEIA SANT' ANNA ROSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ



ATUALIZADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021 DE ACORDO COM
DECRETO Nº133 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021
NOTA TÉCNICA CONJUNTA SMS/SME/ DVS – BP/RJ Nº 02/2021
PLANO DE BARRA DO PIRAÍ PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA ATUALIZADO EM 15 DE JANEIRO
DE 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Ficha Técnica dos colaboradores da Frente Protocolo de Retomada das Aulas

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Coordenadores

Departamento de Educação Infantil
Aline Maria da Silva Machado
Vanessa de Oliveira Pinto
Fabiola da Silva Khunen

Departamento do Ensino Fundamental
Leandra Miranda de Castro
William Teixeira Alves

Departamento de Logística
Elias Moura Barbosa da Silva

Divisão de Educação Especial
Carla Miccichelli

Divisão de Informática
Luciana Linhares de Souza

Divisão de Nutrição
Edila da Costa Neubauer
Luciana Lopes Barbosa Toledo

Divisão de Pessoal
Flávia Castilho Diogo

Revisores

Integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial (Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020)
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Planejamento
Procuradoria Geral do Município
Conselho Municipal de Educação
Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE)
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense

**PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES
NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, o diretor geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou que a epidemia do vírus COVID-19 havia se convertido em uma pandemia mundial.

Essa pandemia global do COVID-19 ocasionou uma interrupção educativa sem precedentes, afetando significativamente a população mundial de estudantes. O fechamento das escolas e as repercussões socioeconômicas do COVID-19 nas comunidades também prejudicam os sistemas de apoio habituais às crianças, adolescentes e jovens, deixando-os mais vulneráveis mediante as doenças e riscos de proteção da infância como castigos físicos e humilhantes, a violência sexual e de gênero, o trabalho infantil, o tráfico de menores e a inicialização de crianças, adolescentes e jovens no tráfico de drogas. Esses menores e outros grupos marginalizados, especialmente a população desfavorecida economicamente são mais substancialmente afetados.

À medida que os governos se preparam para voltar a abrir as escolas e outros locais de aprendizagem, os órgãos de educação e as comunidades educativas devem empenhar-se na tentativa de minimizar os riscos de transmissão do COVID-19 dentro dos espaços educativos e abordar as desigualdades na aprendizagem e as preocupações quanto à proteção, exacerbadas pelo fechamento das escolas.

O processo de reabertura das escolas exige um trabalho multisetorial, a fim de garantir a segurança no retorno. Faz-se importante que todo esse processo seja inclusivo e participativo, para que todas as crianças, adolescentes e jovens voltem à escola, sem deixar ninguém para trás.

Sendo assim, a reabertura das escolas deve seguir as diretrizes gerais da saúde pública, diretrizes oficiais publicadas, sobretudo as orientações contidas na Nota técnica conjunta SMS/SME/DVS – BP/RJ nº 02/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

A RETOMADA

Embora o atual cenário de pandemia ainda se faça presente, a Secretaria Municipal de Educação compreende ser importante um planejamento prévio e embasado para que o regresso dos estudantes às escolas seja seguro. Para isso, prezamos por alguns pilares relevantes para a produção do referido plano: **Preservação da vida, medidas preventivas, regresso gradual e responsável baseado nos dados científicos, sistema de saúde com a capacidade adequada e monitoramento intensivo das medidas propostas no plano.**

O primeiro movimento de elaboração deste plano pautou no diálogo e transparência suscitados pela criação de um Grupo Intersetorial de Trabalho (GIT), Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020, que desde então tem se reunido e discutido acerca dos impactos da pandemia na educação e que medidas são possíveis e seguras para minimizar tais impactos. Dentre as diversas temáticas que circundam as reflexões e decisões do grupo, está a retomada dos estudantes as escolas.

Respeitados todos os quesitos necessários para um regresso seguro, esta Secretaria propôs a elaboração, a partir dos debates e decisões tomadas pelo grupo, produzir o Plano de Retomada das Escolas no município de Barra do Piraí.

Vale salientar, que durante todo tempo de elaboração, as medidas preventivas e os dados científicos presentes na atualidade acerca da pandemia fundamentaram nossas decisões e propostas.

O primeiro movimento anterior à volta dos estudantes será o regresso gradativo dos profissionais da educação. Essa retomada será de grande importância, haja vista que nela serão realizadas formações pedagógicas e oficinas/workshops com orientações que visam prevenir e combater a contaminação do COVID-19. Esse também será um período de mobilização, campanhas e orientações aos responsáveis no que concerne à retomada gradativa dos estudantes mediadas e organizadas pela equipe diretiva. Sugestão de folders e cartazes para ampla divulgação (<https://portal.fiocruz.br/se-liga-no-corona>).

Quanto ao regresso do aluno às salas de aulas, vale informar que, de antemão, será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes, a saber:

1º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (9º e 8º, fase IX e VIII da EJA) e anos iniciais (5º e 4º, fase V e IV da EJA)

2º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (7º e 6º, fase VII e VI da EJA) e anos iniciais (3º, 2º e 1º, fase III e II e I da EJA)

3º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim II)

4º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim I)

5º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Creche)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

O retorno gradativo dar-se-á com um período de **20 dias** entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e de também de **20 dias** na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Será implementado um sistema de rodízio com 50% da capacidade de lotação de cada sala de aula.

Não se pode desconsiderar que cada escola possui sua realidade e que as dimensões métricas das salas variam. Assim sendo, caberá à equipe diretiva adaptar o presente plano para que se enquadre na realidade da unidade de ensino e que se respeite o distanciamento social e todas as medidas de segurança. **As unidades, tanto pública quanto privada, que necessitarem de algumas adaptações no presente plano deverão encaminhar um documento com todas as propostas à vigilância em saúde. Todo trabalho de rodízio será concomitante com seguimento das atividades remotas, preferencialmente, impressas, conforme prevê a Resolução SME nº03/2020, ou ainda, na modalidade de ensino híbrido, quando possível.**

Convém salientar que o rodízio funcionará com dois grupos de alunos (50% da capacidade da sala de aula) da seguinte forma:

Grupo de alunos nº 1, presencialmente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, remotamente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, presencialmente, nas quintas e sextas-feiras;

Grupo de alunos nº 1, remotamente, quintas e sextas-feiras;

Grupos de alunos nº 1 e nº 2, remotamente, nas quartas-feiras. Neste dia, o professor **do Ensino Fundamental**, corrigirá as atividades remotas impressas, fará atendimentos aos alunos que estão com atividades remotas, participará de reuniões pedagógicas, caso necessário, bem como planejará as próximas aulas. De igual maneira, os professores **da Educação Infantil** estarão em plantão, para atendimento aos responsáveis, planejamento das atividades remotas impressas e para reuniões pedagógicas. Neste dia, haverá a higienização das unidades escolares.

Cumprir destacar que os ciclos que ainda não tiverem regressado presencialmente, ou ainda aqueles que por alguma razão decidirem prosseguir os estudos de maneira exclusivamente remota, deverão fazer as retiradas das atividades impressas nas escolas em data determinada e devolvê-las prontas no prazo de uma semana.

Caso tenham dúvidas ou questionamentos, esses alunos/responsáveis poderão dirigir-se de maneira remota aos professores nos plantões tira-dúvidas, a serem realizadas todas às quartas-feiras, durante o turno em que está matriculado.

A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá, de forma remota, oficinas e workshops, por meio da equipe epidemiológica para os profissionais da educação no que tange às medidas básicas para o combate e a prevenção ao COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Ressaltamos que caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde:

- 1 organizar uma equipe incumbida de fiscalizar as unidades de ensino quanto às normas sanitárias preventivas para o combate a covid-19;
- 2 Emitir a cada escola fiscalizada uma certificação, caso faça jus, que autorize a retomada das aulas presenciais de acordo com o presente plano;
- 3 Elaborar e disponibilizar um guia com orientações que vise à segurança no ambiente escolar.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu plano de retomada considerando as suas especificidades baseadas nas diretrizes do presente plano e encaminhá-lo para a vigilância em saúde (epidemiobp@gmail.com).

Faz-se relevante destacar que a abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para a flexibilização da economia.

Fica autorizada a abertura das escolas públicas e privadas de forma responsável e segura na Fase 4 – Bandeira amarela, respeitando-se o distanciamento e o protocolo de higienização desde que o município se mantenha na fase 4 por um ciclo de 14 dias. (Nota técnica conjunta SMS/SME/DVS – BP/RJ nº 02/2021).

Em casos de suspeita de contaminação por parte do aluno e/ou responsável e profissionais de educação, a unidade de ensino deverá proceder da seguinte maneira:

1. Isolar o suspeito de contaminação em uma sala reservada e contatar imediatamente os responsáveis, no caso dos alunos, e encaminhá-lo para a unidade de saúde mais próxima à escola. A unidade de ensino deverá comunicar oficialmente ao posto a suspeita;
2. Suspender por um período de 15 dias a turma em que se percebeu a suspeita de contaminação;
3. Suspender o turno, caso se observe que houve contato dos suspeitos com outros alunos, responsáveis ou profissionais de educação de turma diferente;
4. Suspender as aulas quando a suspeita for recorrente em mais de uma turma e em todos os turnos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Em caso de dúvidas em como proceder, a unidade de ensino deverá contatar imediatamente a vigilância em saúde.

Por fim, cada unidade de ensino deverá fornecer um termo de responsabilidade aos pais/responsáveis que terão a opção de autorizar expressamente ou não o retorno presencial de seus filhos/tutelados, documento este que obrigatoriamente deverá ser assinado pelo responsável em questão. Ao autorizar o retorno presencial, o genitor/tutor se compromete que o aluno deverá comparecer à aula presencial, apenas se estiver em condições de saúde que não apresentem sintomas do COVID-19, sob pena de aplicação de responsabilização legal.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Nas Unidades Escolares com laboratórios de Informática, o atendimento aos alunos começará a partir do 1º ciclo de retomada dos alunos. Vale destacar que as aulas acontecerão gradativamente de acordo com o grupo a ser atendido. No período que anteceder o regresso às aulas do 1º ciclo, os professores que atuam nesse ambiente deverão fazer a adequação do espaço, a montagem do horário de atendimento respeitando o rodízio de capacidade previsto neste documento, bem como auxiliar os professores no que tange ao uso de tecnologias no ensino remoto.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Plano de Retorno tem como objetivo oferecer suporte para o planejamento das ações indispensáveis para o retorno às atividades escolares presenciais, assegurando-se a preservação da vida, da saúde e da segurança sanitária de alunos, equipes docentes, equipes escolares, bem como de seus familiares.

RECOMENDAÇÕES DE CUIDADOS COM O ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS INSTALAÇÕES ESCOLARES

Mobilidade

No que concerne ao público alvo da Educação Especial, contamos com estudantes que apresentam mobilidade reduzida e usuários de cadeiras de rodas, que deverão ter suas necessidades de mobilidade planejadas pela Unidade Educacional no que diz respeito aos apoios necessários à sua locomoção, assim como higienização de rodas das cadeiras. Havendo necessidade de uso de elevadores, estes deverão ser higienizados seguindo as orientações dos órgãos de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Estudantes cegos ou com baixa visão que necessitem do toque para a locomoção nos ambientes escolares deverão, sempre que possível, ser conduzidos pelo Cuidador ou por profissional da Unidade Educacional, devidamente orientados e paramentados por EPIs para a garantia da segurança tanto do profissional envolvido quanto do estudante a fim de evitar o toque em superfícies possivelmente contaminantes. A garantia da higienização de corrimãos, bancadas e superfícies deve ser garantida para diminuição do risco.

As questões de mobilidade dentro do espaço escolar deverão ser pensadas para todos os estudantes, lembrando que cadeiras de rodas, por exemplo, precisam de maior espaço para a movimentação, assim como bengalas e andadores. Os momentos de entrada e saída dos estudantes serão organizados pelas Unidades Escolares, levando em consideração a sua organização interna para esses momentos e deverão incluir todos os estudantes.

Organização da sala de aula

Assim como os momentos de entrada e saída dos estudantes, a organização da sala de aula deverá obedecer ao distanciamento físico de, no mínimo, 1m entre os estudantes.

No ambiente escolar é importante garantir a utilização de máscaras, organização de tempos e espaços para a higienização de mãos e diálogo para o não compartilhamento de objetos. O planejamento de ações educativas com vistas a auxiliar esses comportamentos para todos os estudantes será essencial para o sucesso do funcionamento da organização das salas de aula, as quais deverão priorizar atividades realizadas individualmente ou com poucas trocas.

Alimentação e higiene

Salvaguardadas as adequações de cada Unidade Escolar, orientações quanto aos estudantes com deficiência que necessitam de apoio na alimentação e higienização se fazem necessárias:

- Os cuidadores deverão organizar os momentos de alimentação e higienização dos estudantes com vistas a garantir a segurança sanitária durante os acompanhamentos;
- A Equipe Gestora organizará os horários e espaços adequados da Unidade Escolar;
- A alimentação deverá ser planejada de forma a garantir o distanciamento entre os estudantes e, para aqueles que necessitem de auxílio específico, esse processo deverá acontecer individualmente;
- Os profissionais deverão fazer uso de EPIs para a garantia de sua segurança e da segurança dos demais envolvidos;
- A higienização dos estudantes deve ser feita em espaços específicos e adequados, com toda a segurança recomendada;
- É necessário o uso de luvas, sabonete líquido e álcool em gel para a higienização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Todos os espaços deverão ser higienizados seguindo as normas sanitárias antes e depois de cada troca.
- Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial que não necessitam de apoios específicos no que diz respeito à alimentação, higienização e locomoção, esses devem ser orientados a respeitar os mesmos protocolos de higienização elaborados para todos da unidade escolar.

Acessibilidade

Para a efetividade dos processos de aprendizagem de todos os estudantes, é necessária a garantia da acessibilidade. Em alguns casos, os estudantes com deficiência necessitam de materiais específicos que favoreçam a autonomia para a realização das tarefas.

Para a realização de acessibilidade de materiais e/ou utilização de recursos específicos, o professor do AEE fará orientação de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante público alvo da Educação Especial e mediante planejamento conjunto com o professor da sala comum. No caso das aulas remotas, as adequações necessárias, devido ao distanciamento físico, também serão planejadas entre o professor do AEE e o professor da sala comum, garantindo, assim, a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem.

No que concerne ainda à acessibilidade, outro fator de suma importância é a aproximação com as famílias, sendo que a comunicação entre elas e as Unidades Escolares se tornará condição primordial para a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem, sobretudo daqueles estudantes que necessitam de maior apoio para a realização das atividades.

Aqui destacamos a importância da identificação e eliminação de barreiras para a garantia dos processos de aprendizagem, sobretudo aquelas barreiras de cunho comunicacional e de acesso à informação, que são evidenciadas nesse período de distanciamento social. Para tanto, a construção de materiais informativos e orientativos para responsáveis e comunidade escolar deve ganhar evidência.

Deverá ser garantida a ampla discussão entre as equipes das Escolas – professores e Equipe Gestora – em conjunto com SME/ Divisão da Educação Especial para que as melhores decisões sejam tomadas, respeitando as necessidades de cada um dos elementos deste processo, sempre buscando a segurança sanitária de todos os envolvidos, bem como a garantia dos direitos de aprendizagem.

Atendimento Educacional Especializado

O professor do AEE em parceria com os professores da sala comum, ensino colaborativo e professor mediador, terão como foco a sondagem das condições atuais dos estudantes público alvo da Educação Especial para adequação do Plano de AEE, que contemple a consolidação das





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

informações coletadas com a família, as recomendações pertinentes aos cuidados pessoais, atendimentos necessários na área da saúde, comorbidades e os recursos de acessibilidade necessários às atividades escolares neste momento de retorno presencial.

Os familiares serão frequentemente informados sobre as ações estabelecidas pela Unidade Escolar.

Protocolos Pedagógicos do AEE:

Tendo em vista a possibilidade de retorno presencial às aulas em 2021, foram elencados alguns critérios necessários para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, levando em conta as necessidades específicas de cada educando, bem como suas condições de saúde e protocolos sanitários.

As Salas de Recursos Multifuncionais seguirão as orientações dos planos de retomada indicados pela SME, bem como aqueles organizados por cada equipe escolar, entretanto, serão definidas regras específicas, para a melhor organização do trabalho, seguindo como princípio básico a segurança dos professores do AEE e dos alunos público alvo da Educação Especial atendidos, assim como de suas famílias.

1. Condições de saúde dos docentes do AEE para o retorno ao trabalho:

O docente que pertencer ao grupo de risco da Covid-19 deverá informar, com comprovação médica e avaliação da perícia médica do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, caso não possa retornar ao trabalho presencial no AEE. Sabe-se que, se não puder atuar presencialmente, continuará atuando home office, sem prejuízo para o profissional e para os educandos.

2. Condições de saúde dos estudantes matriculados no AEE:

Os responsáveis pelos alunos público-alvo da Educação Especial deverão informar às escolas, através de questionário próprio para este fim, sobre suas condições de saúde, sendo necessário também informar, com comprovação médica, se faz parte do grupo de risco da Covid-19, com comorbidades que o impedem de frequentar presencialmente o AEE. Além disso, informarão também como foi o período de isolamento, se houve contato com o vírus através de contaminação própria ou de familiares.

Segue o link do formulário / pesquisa de retomada:
<https://forms.gle/dWaLe6b9ozySTryHA>

3. Protocolos sanitários para frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais (docentes alunos e famílias):

Os protocolos sanitários definidos e orientados para os ambientes da escola também serão seguidos nas Salas de Recursos, entretanto, algumas regras deverão ser cumpridas, tais como:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

- A sala não deverá ter brinquedos e materiais expostos em locais de possível contaminação, recomenda-se que fiquem em armários ou em locais que não sejam de fácil acesso, evitando o manuseio constante.
- Os brinquedos, tatames e outros materiais que fiquem ao chão deverão ser higienizados e guardados, caso não seja possível guardar logo a seguir, deverão ser higienizados diariamente e/ou após cada uso.
- Todos os itens, equipamentos e materiais que não for possível guardar em locais fechados, deverão ser higienizados e desinfetados periodicamente.
- Antes de iniciar cada atendimento e a cada intervalo entre os alunos, a sala deverá ser higienizada seguindo as normas sanitárias definidas pela escola/SME pelos profissionais de apoio habilitados.
- Manter portas e janelas abertas, facilitando a circulação de ar no ambiente da Sala de Recursos.
- Todos que frequentarem a Sala de Recursos (educandos, famílias, funcionários da limpeza) deverão fazer uso de máscara e higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel em caso de contato físico ou com algum material (caneta, lápis, jogos, brinquedos, etc.).
- Disponibilização de materiais de EPIs, sabão e álcool em gel para os docentes do AEE.
- Ao verificar sintomas físicos que configurem possível contaminação pela Covid – 19, o professor do AEE deverá comunicar a equipe gestora e poderá dispensar o aluno do atendimento presencial, informar a família, sugerir atividade que possa ser realizada em casa e solicitar ao responsável que procure atendimento médico para avaliação dos sintomas observados.

4. Número de alunos por atendimento, atendimentos remotos, rodízios entre alunos, orientações aos responsáveis:

Em busca de reduzir o número de pessoas circulando pelo ambiente escolar, será definido que o Atendimento Educacional Especializado será oferecido, presencialmente, de forma individualizada (um aluno por vez), abrindo-se exceções para estudantes que forem da mesma família e residirem juntos.

Alunos que, devido às condições de saúde, pertencimento ao grupo de risco da Covid -19 ou escolha dos responsáveis em não retornar com os atendimentos presenciais, continuarão recebendo o suporte do AEE remotamente, com elaboração de atividades com base nos Planos de Ensino Individualizados – PEI, suporte e articulação com os professores da classe comum, auxílio com a construção das Adequações Curriculares, Currículos Funcionais, atividades adaptadas e verificar a necessidade da utilização de recursos de Tecnologia Assistiva. Deverá também orientar as famílias sobre a realização das atividades remotamente.

A organização dos horários de atendimento, sabendo-se que haverá atendimentos presenciais e remotos, será definida em conjunto, professoras do AEE, unidades escolares e Supervisão da Educação Especial/AEE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Em casos de Salas de Recursos com número de alunos superior ao quantitativo de horários disponíveis, haverá rodízio entre os estudantes, com possibilidade de atendimentos com periodicidade semanal e/ou quinzenal, avaliando-se as condições e necessidades específicas de cada aluno.

É importante salientar que cada escola possui uma realidade e número de alunos diferenciado, por isso, cada caso deverá ser analisado tendo em vista as características de cada Sala de Recursos.

O docente do AEE organizará o horário dos atendimentos de forma presencial nos dias da semana: 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feira. Como na 4ª feira as escolas estarão fechadas para limpeza e higienização, o atendimento acontecerá de forma remota para os alunos que não frequentarão presencialmente, bem como planejamento, reunião e estudo com a supervisão do AEE quinzenalmente de forma on-line.

Assim que retomar o atendimento presencial na sua totalidade, as reuniões para estudo e planejamento voltam para o dia da semana de 3ª feira como sempre ocorreu.

5. Atendimento Presencial

O Atendimento Educacional Especializado - AEE articulado com o do professor da sala comum, no intuito de garantir a eliminação de barreiras para o acesso à aprendizagem, em ações de planejamento e adequação de recursos, levando em consideração o Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA e o Plano do AEE, a fim de auxiliar o estudante no acesso aos conhecimentos propostos.

Neste sentido, o professor do AEE deverá se basear no Plano de AEE, que foi reelaborado para o trabalho remoto no período de pandemia visando, assim, atender às especificidades do distanciamento para a realização de seu trabalho.

Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial, os processos de aprendizado dos protocolos sanitários e de distanciamento social deverão acontecer em consonância com a organização das Unidades Educacionais que estabelecerão, conforme a sua necessidade, os processos pedagógicos necessários neste período.

Nesse sentido, o projeto de acolhimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial para todas as Unidades Educacionais, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SME/ Divisão da Educação Especial, deverá ser articulado pelas equipes dos Supervisores em conjunto com os Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor de Libras, Intérpretes, Estagiários, Ensino Colaborativo, Professor Mediador, Cuidadores considerando as atribuições específicas de cada profissional, inseridas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e, se necessário regulamentos e protocolos adaptados à nova realidade educacional e social vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

De acordo com os grupos estabelecidos pelos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental rodízio entre os grupos de alunos pré-estabelecidos, o AEE por ofertar atendimento individualizado e horário agendado, poderá atender os alunos PAEE dos anos de escolaridade que não entraram no rodízio de grupo de alunos, salvo a decisão familiar quanto à retomada presencial no AEE.

ORIENTAÇÕES PARA AS DIFERENTES DEFICIÊNCIAS

Estudantes com deficiência visual

- Higienize a bengala, com água e sabão ou álcool líquido 70%, uma vez ao dia ou sempre após deslocamento externo;
- Limpe os óculos e lentes, evite o uso de álcool 70%, pois pode danificar as lentes. O recomendável é lavar com água e detergente neutro e em seguida lavar as mãos;
- Aumente a frequência de limpeza dos óculos;
- Quando aceitar ajuda de outras pessoas, pegue no ombro, em vez do cotovelo, porque a recomendação é tossir e espirrar no antebraço;
- Estudantes com doenças oculares devem redobrar os cuidados, para evitar o agravamento da doença;

Estudantes com deficiência auditiva

- Na comunicação em Libras, evite tocar no rosto;
- Lave as mãos com água e sabão e higienize o aparelho auditivo com pano seco;
- A utilização das máscaras transparentes auxilia na leitura labial.

Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara. Algumas situações ilustram essa complexidade. A primeira delas é que o uso de máscaras prejudica a socialização de estudantes com deficiência auditiva, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se comunicam por língua de sinais. Nesses casos, uma possível solução é adotar o uso de máscaras transparentes, de preferência em toda a escola.

É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento, reiterando a necessidade de máscaras transparentes para os intérpretes de língua de sinais. As máscaras e outros eventuais equipamentos de proteção deverão ser trocados toda e cada vez que o profissional for atender um novo estudante, e o procedimento de higiene deve ser realizado novamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Estudantes com deficiência física

- Limpe os objetos que são tocados com frequência, por exemplo, o aro de impulsão da cadeira de rodas, o joystick (alavanca capaz de controlar o movimento de um cursor de tela e de comandar outras ações), as órteses e próteses e os meios de locomoção, como bengalas, muletas e andadores. É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento e higienizar as mãos.

Limpeza de Cadeira de Rodas

- Comece desmontando todos os componentes da cadeira que for possível – almofadas, apoios de pé, apoios de braço e cintos;
- Depois, passe um pano seco em toda a estrutura, para retirar quaisquer resíduos de pó ou outras sujidades superficiais;
- Quando necessário, passe um pano levemente umedecido em toda a superfície;
- Tanto a espuma como a proteção externa das almofadas podem e devem ser colocadas ao ar, para refrescarem ou até que sequem completamente após a limpeza.

As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio. Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e, constantemente, tocam essas rodas, devem lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição. Uma alternativa é utilizar lenços umedecidos antissépticos nas mãos. Além das cadeiras de rodas, outros equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados de higiene.

Limpeza de Órteses

- Efetue a limpeza rotineira;
- Órteses em material plástico / termoplásticos podem ser lavadas com água fria e sabão neutro;
- Onde há material de revestimento passe apenas um pano úmido;
- Deixe secar a sombra, em local arejado.

Limpeza de Meios Auxiliares de Locomoção: andadores, muletas e bengalas:

- Quando não estiver em uso, conserve ao abrigo do calor, da luz e da umidade;
- Podem ser higienizados com álcool ou sabão neutro e um pano macio;⁹⁷
- Não devem ser usados produtos abrasivos;
- Após a limpeza, os meios de locomoção devem ser mantidos secos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Estudantes com deficiência intelectual

- Redobre o cuidado com a higiene pessoal;
- As orientações precisam ser claras e objetivas, fale quantas vezes for necessário;
- Caso tenha dúvidas ou dificuldades sobre a higiene, procure um responsável / familiar;
- Os estudantes com Síndrome de Down, que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, devem ser considerados do grupo de risco.

Os estudantes com deficiência intelectual devem ter acesso às aulas em pequenos grupos e atividades específicas para diminuir o impacto do fechamento das escolas em sua aprendizagem, e, além disso, podem ser necessários momentos individuais dependendo das características de cada aluno.

Estudantes com transtorno do espectro autista (TEA)

- Mantenha uma rotina saudável, pois é um elemento que acalma e traz a organização;
- No momento de quarentena, é comum ficarmos mais irritados, agressivos e impacientes. É importante paciência e compreensão por parte dos familiares e cuidadores;
- É importante que a informação passada à pessoa com TEA seja ilustrativa e acessível.

Estudantes com transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara.

Crianças menores que dois anos, ou que fazem uso de chupeta, bem como pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e que não conseguem remover a máscara sozinha quando necessário, não devem ser obrigadas ao uso de máscaras, uma vez que há risco de sufocamento.

Eles precisam de dedicação especial para desenvolvimento de algumas habilidades, necessitam de instruções diretas explícitas e feedback construtivo e específico, em paralelo, e ao mesmo tempo que o ensino acadêmico.

DEMAIS PORIENTAÇÕES

Tente explicar à criança o que é o COVID-19, considerando na explicação a capacidade de compreensão. Para crianças não-verbais, pode-se usar desenhos, ilustrações, para crianças verbais explicações mais concretas e objetivas.

Explicar regras de higiene e etiqueta respiratória explorando desenhos, ilustrações, dentro do nível de compreensão da criança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Fazer um planejamento fixo da rotina diária dentro de casa com horários prevendo atividades diversas (refeições, descanso, brincadeiras, etc..). Dentro das possibilidades do domicílio estabelecer local diferenciado para estas atividades.

Estimule as atividades de interesse da criança livros, brinquedos especiais, jogos, filmes/vídeos.

Para aqueles com funcionamento mais alto, manter dentro do possível as terapias online (na dependência da oferta dos profissionais que já trabalham com esta criança).

Para os que frequentam escola é importante manter o contato com esta e seguir as propostas de atividade que estão sendo desenvolvidas.

Mantenha contato com o seu Pediatra/Neurologista para esclarecimento de dúvidas e eventuais ajustes de medicações. (Nota de Alerta – Sociedade Brasileira de Pediatria 2020)

Estudantes com deficiência mental / psicossocial

- Fique atento para o aumento de crises ou comportamentos estereotipados em virtude da retomada da rotina;
- Estabeleça um canal de comunicação onde o estudante se sinta acolhido e orientado quanto aos seus direitos e deveres;
- Reforce sempre a necessidade da administração adequada da medicação recomendada e estimule o estudante a perceber-se em situações onde se sinta diferente – mais cansado, mais ativo, mais sonolento, mais desperto...
- Traga-o sempre com o grupo, a fim de proporcionar um real processo de inclusão, cuidando para que cada um entenda as potencialidades e limitações de seu amigo de classe.

Pontos de atenção aos estudantes da Educação Especial em relação às interações presenciais

- Os estudantes surdos sinalizantes o uso de máscaras pode causar prejuízos na compreensão, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial. Por este motivo, sugere-se o não uso da máscara;
- Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;
- Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc;
- Os estudantes com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de “obediência” de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato;
- Deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico e apoio de profissionais habilitados.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (DNE)

Áreas de Atuação

Área de Produção de Alimentos (cozinhas), Estoque e Refeitório; Salas de aula na Unidade Escolar (U.E.) que não possui refeitório.

Profissionais envolvidos

Merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais (quando executando serviços nas Áreas de Atuação), Responsável pela Alimentação da U.E., Supervisoras e Nutricionistas da DNE.

Objetivos

Orientar para favorecer ambiente com segurança ao servidor envolvido no processo da Alimentação Escolar e ao aluno;

Direcionar medidas preventivas à contaminação do Coronavírus e outros tipos de contaminações; contribuir para que o aluno consuma alimento seguro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Condições

Estas medidas têm a limitação de execução a partir do momento que for declarada o Retorno das Aulas por intermédio de legislação municipal.

Considerações

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado, o qual deve a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, VI, e art. 3º, Lei 11.947/2009).

O processo da Alimentação Escolar é permeado por Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, segundo direcionamento principalmente da RDC 216 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para assegurar aos alunos isenção de tipo de contaminação que possa gerar DTA – Doença transmitida por alimentos, assim garantindo um alimento seguro.

É fundamental o cuidado dos manipuladores de alimentos desde a higiene pessoal, do alimento e do local de trabalho.

As medidas descritas neste documento são importantes para buscar reduzir o risco de contaminação, porém são dependentes de ações também intersetoriais, como assegurar que um funcionário não esteja contaminado, principalmente se for assintomático, para que não retorne ao trabalho. E estão sujeitas a alterações de acordo com o decorrer da situação.

Deve-se averiguar o estado de saúde dos manipuladores e outros profissionais envolvidos na distribuição da alimentação escolar, assim como a saúde dos alunos. Consideramos que a atenção na capacitação dos manipuladores é essencial para que tenham conhecimentos no cuidado e a observação de todas as etapas do processo de manipulação, que são fundamentais também para que os Equipamentos de Proteção individual e produtos de limpeza sejam utilizados de maneira adequada e eficiente.

Medidas e ações:

- Promover atividades educativas com os atores envolvidos com a Alimentação Escolar – alunos, funcionários e pais/responsáveis para orientações dos procedimentos a serem adotados;
- Capacitar os funcionários sobre sanitização das superfícies e ambiente, higiene de mãos;
- Estimular os funcionários e alunos a seguir as regras de etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar), para proteção em casos de tosse e espirros, comunicando para devidas providências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Evitar a prática de cumprimentar ou ter contato direto com outros funcionários e alunos;
- Colocar cartazes sobre lavagem adequada das mãos fixados em todas as pias destinadas a esse uso, nas Áreas de Atuação;
- Rever todos os protocolos de limpeza (superfícies, equipamentos, bebedouros, fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimões, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool gel, piso, paredes e portas, dentre outros) e orientar a equipe como realizar a limpeza adequada e eficiente de todos os ambientes e equipamentos da Área de Atuação;
- Atentar os funcionários na entrega de produtos, para ter acesso limitado do fornecedor nas instalações da escola;
- Intensificar a lavagem e/ou higienização dos insumos que chegam à cozinha;
- Funcionários manter as unhas curtas, sem o uso de unhas postiças e esmaltes, pois favorece a colonização por microrganismos;
- Orientar a estimular a troca da roupa e calçados dos funcionários para que sejam diferentes do que circulou fora do ambiente escolar;
- Reforçar a orientação para que qualquer pessoa que for ter acesso aos alimentos, no momento da manipulação (preparação e distribuição) dos alimentos **não** utilizar: adornos – anéis, alianças, cordões, piercing, brincos independente de tamanho ou esconder embaixo da touca, qualquer outro tipo de material que seja foco de contaminação; evitar maquiagens; evitar roupas com adereços e aplicações sujeitos a desprender-se;
- Adoção do uso de luvas criteriosa, não isentando o cuidado na lavagem das mãos utilizando somente no momento de distribuição da refeição, no caso de troca de atividade, realizar a troca também da luva;
- Adoção de máscaras criteriosa para que seu uso não se torne um veículo de contaminação, com orientação do descarte e substituição da máscara facial de 3h em 3 h ou se essa apresentar-se muito úmida, higienização das mãos antes e após o seu uso;
- Desestimular o ato de fumar pelos funcionários no momento de trabalho;
- Orientar o fluxo de trabalho dentro da área de produção dos alimentos, para que evitem colisões e proximidade entre os funcionários durante as atividades desenvolvidas;
- Instalar panos ou capachos com água sanitária na entrada da área de produção;
- Verificar e limpar os sistemas de ventilação para favorecer a entrada e circulação de ar, protegidos por telas milimetradas;
- Repor o material sempre antes de terminar como sabonete líquido, álcool gel e papel toalha para lavagem das mãos; OBS: Eliminar toalhas de tecido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Escalonar o horário das refeições no refeitório evitando aglomerações, posicionados com 1 metro a 1,5m de distância entre os alunos (de acordo com a realidade da U.E.);
- No caso de escolas sem refeitório as crianças devem se alimentar na própria sala de aula com toda higiene da mesa antes de colocar o prato e depois que terminar a refeição;
- As cadeiras devem estar todas organizadas, evitando disposições em U e outras que impliquem alunos virados uns para os outros;
- Uso de organizadores de fila em fluxo obrigatório, seguindo a recomendação de 1 metro de distância entre as pessoas; com demarcação por fitas no chão ou outra maneira eficiente e conscientizada previamente aos alunos;
- Estimular a lavagem das mãos dos alunos antes de fazer as refeições;
- Os talheres devem ser entregues juntamente com o prato feito ao aluno, NÃO deixando disponível para que cada um pegue;
- Orientar as crianças a evitarem: conversar e tocar nas mucosas da boca, olhos e nariz durante as refeições;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, talheres, alimentos, batom, maquiagens, etc;
- Os pratos e talheres devem ser rapidamente recolhidos após o término da refeição, retirar o resto de alimentos com próprio talher ou papel toalha, esfregar com esponja, água e detergente neutro e colocar de molho por 15 minutos em solução clorada 200 a 250ppm (1 colher de sopa de cloro ou água sanitária diluída em 1 litro de água), para higienização adequada;
- Desativar bebedouros com disparo para boca substituindo por modelos com acesso para enchimento de garrafinhas e/ou copos;
- Desinfetar e limpar os reservatórios de água e bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e com uma periodicidade, no mínimo, semestral;
- Incentivar o uso de garrafinhas e/ou copos individuais pelos alunos, com soluções para o caso de esquecimento (copos de sobre aviso ou descartáveis);
- Orientar os funcionários a evitar conversar no momento da distribuição, para que também os alunos evitem falar neste momento;
- A escola deverá evitar as festividades e atividades coletivas que farão ao longo do ano; caso o evento seja inevitável, ele deverá ser organizado de forma que evite aglomerações separadas por pequenos grupos;
- Para o uso de máscaras, seguir o material da ANVISA, “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” divulgado em 03 de abril de 2020;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Retirar a máscara somente na hora do consumo da refeição. Após, colocar a máscara novamente. A máscara deve ser colocada em um saquinho individual que deve permanecer no colo do aluno, até que este recoloque. A higienização das mãos deve ser feita, antes e depois da retirada e colocação da máscara. Orientar também que haja o mínimo de conversa possível, pois os alunos estarão sem suas máscaras; podendo então haver contaminação;
- Orientar aos funcionários quanto ao risco da ocorrência de acidentes com uso de álcool gel e líquido como produto inflamável, não chegando perto de fogo aguardando a evaporação;
- Os resíduos devem ser depositados em lixeira de acionamento de pedal, mantido sempre fechada evitando o toque com as mãos, não deixando transbordar a lixeira e higienizando diariamente. A coleta de resíduos deve ser realizada a cada troca de turno com luvas de borracha e avental impermeável diferenciado do utilizado na produção dos alimentos;
- Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre (temperatura acima de 37,8°), sintomas respiratórios, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar.

Estas Orientações poderão sofrer alterações em função do calendário epidemiológico da pandemia COVID-19 e de atualização de pesquisas na área.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO PESSOAL

A pandemia causada pela covid-19 instalou uma situação de alta gravidade no mundo, com a real possibilidade da contaminação em massa da classe trabalhadora. Por isso, é altamente recomendado que se haja de forma a regular e a preservar a manutenção das atividades laborais com o máximo de prevenção, bem como a redução de risco para a saúde dos profissionais.

Logo, dentro ou fora do ambiente de trabalho, praticar a higiene respiratória e das mãos, tornou-se medida indispensável para todos os momentos.

Dessa forma, a fim de evitar a maximização do risco do contágio da equipe de trabalho, o recomendado é que, quando do retorno físico dos colaboradores, toda a equipe escolar cumpra fielmente todas as recomendações sanitárias determinadas pelos órgãos reguladores, com intuito de minimizar o risco de contágio dentro do local de trabalho. No mesmo sentido, vale destacar a importância do estímulo à conscientização do servidor quanto aos riscos e à exponencial possibilidade da contração da covid-19 fora do ambiente de trabalho.

Assim, as ações relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão e Pessoal, em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação vem realizando, abrangem: Questionário aplicado aos Servidores da Educação sobre a realidade de sua vivência frente ao vírus; Quantitativo do Corpo Docente por Unidade Escolar; Quantitativo de servidores de Apoio por Unidade Escolar; Quantitativo de Servidores da Educação afastados por Licença Médica e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Acompanhamento Familiar; Quantitativo de servidores em Readaptação de Função e Redução de Carga Horária; Confecção do Processo 11936/2020, que solicita informações e apoio à SMRH acerca de servidores com doenças pré-existentes, contratação, capacitação e treinamento de novos funcionários para suprir a demanda de colaboradores que se afastarão por pertencerem ao Grupo de Risco, bem como complementação do quadro de servidores que fazem a desinfecção dos ambientes escolares.

Sendo assim, as ações que são relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão de Pessoal somente com apoio e em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação, com o Departamento de Vigilância em Saúde, com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Planejamento, com as Unidades Escolares e com aval das autoridades competentes deverão ser capazes de promover e assegurar o retorno dos funcionários de forma conscienciosa. São algumas dessas ações:

1. Aplicação de questionário sobre as medidas de enfrentamento e as consequências trazidas pelo vírus à realidade escolar, de forma quinzenal aos servidores;
2. Diferenciação no horário de entrada e saída dos servidores para que haja abrangência e eficácia de atendimento a todo o período letivo diário bem como evitar aglomeração da equipe em um mesmo ambiente e em momentos comuns;
3. Capacitação de todos os funcionários, orientando sobre a adequada higienização e restrição de contatos físicos para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19;
4. Realização de levantamento periódico sobre o quantitativo de pessoas em atividades laborais na unidade escolar;
5. Investigação sobre as comorbidades apresentadas pelas equipes de profissionais; fazer sondagem sobre as pessoas já testadas na comunidade escolar, positivas e negativas (alunos, professores, administrativos, apoio);
6. Orientação da retirada de todos os objetos de adorno pessoais que possam acumular sujeiras como anéis, pulseiras e relógios;
7. Implementação de protocolos que garantam a correta higienização de óculos;
8. Estabelecimento dos procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos funcionários de forma a identificar possíveis suspeitas de contaminação pelo novo COVID-19 ;
9. Orientação para que todos os funcionários lavem as mãos frequentemente, especialmente nas seguintes situações: ao chegar à unidade escolar, antes e após utilização dos sanitários, após espirrar, tossir ou assoar o nariz, após tocar no piso ou outra superfície não higienizada, antes e após o lanche, ao manusear dinheiro;
10. Limitação da quantidade de pessoas em espaços comuns da unidade escolar, como recepção e secretaria, sinalizando-os com delimitações claras e, mantendo a higienização indicada pelos órgãos competentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

11. Efetivação e delimitação dos procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos comprovados por atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
12. Efetivação e delimitação os procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos ou não de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos de servidores e pessoas da família pertencentes ao grupo de risco que não possuem atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
13. Desenvolvimento das ações descritas acima que forem recomendadas por órgãos competentes dada a importância do efetivo alcance do objetivo pretendido. Reiniciar as atividades presenciais somente após determinação oficial (Decreto) das autoridades governamentais.

PROPOSTA DE PLANO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando o atual cenário, torna-se mais rigorosa a higienização de todos os meios de transporte utilizados para o transporte escolar, visando conter a propagação do novo coronavírus, havendo assim a necessidade de elaboração de protocolos que normatizam o novo comportamento de passageiros e trabalhadores do transporte escolar.

DETALHAMENTO DO PROTOCOLO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

EXECUÇÃO DA ROTINA DE LIMPEZA DIÁRIA, INTERNA E EXTERNA DO TRANSPORTE

Dar atenção especial à poeira, que fica nos estofados, no carpete, nas fendas entre costuras e debaixo dos bancos;

Tapetes do transporte devem ser lavados com materiais específicos ou com uma mistura de sabão neutro e água, com maior frequência do que o rotineiro.

Secar adequadamente tapetes, pois a umidade favorece o crescimento de fungos e bactérias, principalmente se o carro ficar fechado por muito tempo;

Alertar sobre o acúmulo de lixo no interior do transporte;

Colocar lixeira para coletar todo o tipo de lixo que pode ser produzido durante a utilização do transporte, mas deve ser esvaziado diariamente para não acumular lenços de papel usados e outros materiais que podem conter o Coronavírus;

HIGIENIZAÇÃO DOS PONTOS DE CONTATO (constante)

Higienizar com solução adequada para desinfecção ou outros produtos específicos para a higiene automotiva;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Orientar à equipe de limpeza para focar nos pontos de contacto do motorista e dos passageiros, interna e externa, como o volante, maçanetas, botões das janelas e rádio, entre outros;

CIRCULAÇÃO DE AR

Todos os transportes devem circular com as janelas abertas, sempre que possível;

Garantir a limpeza constante dos ar-condicionados dos transportes;

Trocar regularmente o filtro de ar é outra prática recomendada, pois reduz a poeira e garante melhor qualidade de ar que é respirado dentro do transporte;

DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE

Disponibilizar materiais de higiene e termômetro para todos os veículos;

Ter pelo menos um frasco de álcool em gel 70%, para a higienização corriqueira das mãos quando não for possível lavá-las, e também lenços ou toalhas descartáveis de papel, que podem ser usados para proteger a boca e o nariz ou para limpar superfícies do transporte;

Vedar o uso de álcool líquido no interior dos veículos em virtude do risco de incêndio.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Utilizar máscaras;

Quando tossir ou espirrar, não cubra com a mão, utilize sempre a parte interna do braço;

Utilizar lenços descartáveis e jogar no lixo após o uso;

Na impossibilidade de lavar as mãos sempre que tiver contacto com superfícies de uso comum, utilizar álcool em gel, disponível no transporte;

Evitar tocar, com as mãos, olhos, nariz e boca;

Evitar contactos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;

Não compartilhar objetos de uso pessoal;

Manter abertas as janelas dos diversos tipos de transportes, sempre que possível, visando aumentar a circulação de ar.

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TRANSPORTE

Lotação do transporte (ônibus, micro, vans e Kombi): o veículo poderá ter 100% (cem por cento) de sua lotação ocupada, desde que todos os passageiros estejam sentados, e adotem as medidas estipuladas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS DE ROTINA E INSUMOS PARA OS PRINCIPAIS LOCAIS DE UMA ESCOLA

Local	Nova Rotina / Procedimento	Material Necessário
<p>Entrada / Saída da Escola</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Autorizar somente a entrada de crianças com máscaras. - Aferir a temperatura dos alunos. - Todas as crianças ao chegarem na escola devem lavar as mãos com água potável e sabão ou devem realizar o uso de álcool em gel. - Delimitar área de acesso dos responsáveis na escola. - Definir horários de entrada e saída a cada 15min - Garantir o distanciamento de 1,0 m de cada aluno e dos pais na entrada e saída da escola. - Os estudantes, professores e outros funcionários que forem identificados com suspeita de COVID-19 devem ser encaminhados para um posto de saúde. - Os estudantes, professores e outros funcionários que estiverem com suspeita de doença não devem ir à escola. 	<ul style="list-style-type: none"> - Termômetros. - Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metro. - Máscaras. - Dispenser com álcool em gel. - Tapetes sanitizantes.
<p>Salas de aula -</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Recomenda-se a higienização de mesas, cadeiras, pisos e portas diariamente e a cada turno. - Preferencialmente, as carteiras em sala de aula devem ser espaçadas com 1,0 m entre os indivíduos. - Os assentos das carteiras em sala de aula devem ser demarcados para cada estudante, possibilitando a rastreabilidade. - Preferencialmente, as janelas 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral. - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>das salas de aula devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deve-se higienizar as mãos antes de entrar na sala de aula (dispenser de álcool gel na entrada da sala) – Os brinquedos e materiais de uso comum, em salas de aula, deverão ser higienizados a cada uso. Recomenda-se o uso individual. – As escolas devem instruir os professores a evitar a troca de objetos entre os alunos. 	
Banheiros	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir vasos sanitários adequados e limpos - Delimitar o número máximo de pessoas ao mesmo tempo no banheiro. - Os alunos e profissionais devem realizar a higienização das mãos periodicamente. – A utilização dos mictórios deve estar condicionada à utilização de um usuário por vez, de preferência. 	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão e adequação física dos banheiros das escolas, quando necessário. - Dispenser de papel toalha - Papel toalha - Sabonete líquido.
As áreas comuns (corredores, banheiros, maçanetas, corrimões, portas e pisos)	<ul style="list-style-type: none"> - As escolas devem garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas. - Instalar marcador de chão para banheiros e acesso ao refeitório - Superfícies que são tocadas por muitas pessoas regularmente (mobiliário escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas) devem ser higienizadas no mínimo 03 vezes por turno. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dispenser de álcool gel - Álcool gel - Produtos de limpeza em geral. - Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Bebedouros	<ul style="list-style-type: none"> - Deve-se privilegiar o uso de bebedouros sem esguichos. - Os alunos, professores e outros funcionários devem ser orientados a utilizar um copo individual para pegar água do bebedouro. 	<ul style="list-style-type: none"> - Cada aluno leve sua garrafinha ou copo.
Salas administrativas	<ul style="list-style-type: none"> - As salas devem ser reorganizadas visando atender ao espaçamento de 1,0 m entre os usuários. - As estações de trabalho devem ser fixas, possibilitando rastreabilidade, se necessário, em casos suspeitos. - Preferencialmente, as janelas das salas das áreas administrativas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar. - As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa. - Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso. - estabelecer uma agenda de atendimento aos responsáveis. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral. - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.
Quadras	<ul style="list-style-type: none"> - Deverão ser utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma. - As atividades podem ser mantidas desde que garantido o espaçamento de 1,0m entre os usuários. - As escolas deverão evitar atividades coletivas e que necessitem de maior proximidade. - As atividades de Educação Física deverão 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

	respeitar as medidas de segurança e higienização para o combate e prevenção ao COVID-19.	
--	--	--

Além das orientações para execução de novos procedimentos em locais específicos, algumas atividades corriqueiras devem ter rotinas e procedimentos alterados, bem como inserir novas atividades no dia a dia das escolas, conforme descritas abaixo:

Atividade	Novas orientações para as atividades
Uso de máscaras	<ul style="list-style-type: none"> – Os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, EJA e da Educação Infantil, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão utilizar obrigatoriamente máscaras para acessar a escola e manter obrigatoriamente o uso, enquanto permanecerem no ambiente escolar. – As escolas devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos, funcionários de apoio e prestadores de serviços, com exceção dos alunos do berçário Educação Infantil. – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar o descarte das máscaras, quando da troca delas, em sacos plásticos ou embrulhadas em envelopes/papel antes de direcioná-las ao recipiente de lixo, e somente em local próprio e específico determinado em cada escola. – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização das máscaras diariamente em suas respectivas residências.
Aferição da temperatura	<ul style="list-style-type: none"> – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão ter a sua temperatura aferida, diariamente, no acesso à escola, as quais deverão ter os seus pisos demarcados para garantir a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários. – Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que apresentarem temperatura superior aos níveis recomendados pela área de saúde, superior a 37,5 °C, deverão ser encaminhados ao serviço de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"> - Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que forem impedidos de acessar a escola por apresentar temperaturas superiores aos níveis recomendados pela área de saúde só deverão retornar à escola após regularização da temperatura corporal. - Cada escola deve estabelecer um local adequado e com atendimento ao distanciamento de 1,0 m, para que os alunos que apresentem sintomas de febre, ou temperatura superior a 37,5 °C aguardem até a presença do pai/responsável.
Recreio	<ul style="list-style-type: none"> - Os horários da recreação devem ser intercalados, proibido o compartilhamento de comida, utensílios e brinquedos entre os grupos.
Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> - Aferir a temperatura do aluno antes da entrada no veículo. - Higienização das mãos com álcool em gel para os alunos e monitores no acesso ao veículo. - Deverá ser garantido o distanciamento mínimo de 1,0m entre os alunos dentro dos ônibus. - Manter a ventilação no veículo. - Não permitir o acesso ao aluno com a temperatura superior a 37,5 °C e orientar ao responsável a procurar o serviço de saúde. - Higienização diária do veículo antes e depois do transporte dos alunos.
Atendimento a pais ou responsáveis	<p>O atendimento aos pais dos diversos Segmentos ocorrerá via e-mail, Plataforma on-line, WhatsApp, telefone ou presencialmente, mediante agendamento prévio e recomendado somente para os casos com necessidade de retirada de algum documento na escola.</p>
Prestadores de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> - Os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos durante o período de aulas, quando indispensável. - Os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após evasão dos alunos do espaço da sala de aula. - Após a realização do serviço pelo prestador de serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado com os produtos de desinfecção recomendados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	- Recomenda-se evitar pelos primeiros 30 dias de retorno às aulas, a visita de prestadores de serviço nas escolas.
Eventos Escolares	<ul style="list-style-type: none"> – Os eventos escolares que necessitem de viagens, atuação em campo externo ou teatros deverão ser suspensos. – A realização de aniversários deve ser proibida nas escolas.
Recebimento de Encomendas	<ul style="list-style-type: none"> – As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas com álcool gel ou água e sabão antes da distribuição aos respectivos setores/responsáveis. – Recomenda-se que a escola não recepcione alimentos encaminhados pelos pais aos professores.
Acompanhamento psicológico	- Articular acolhimento psicológico em parceria com outras Secretarias e Instituições.
Ao identificar alguém com suspeita de COVID19	<ul style="list-style-type: none"> - Caso os alunos ou funcionários apresentem qualquer sintoma relacionado a COVID-19, cabe a Diretoria da Escola, cientificar as autoridades de saúde. – As escolas devem notificar a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente. – Casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais daquela sala de aula ou sala administrativa. – Todos os alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos devem permanecer em isolamento por 14 dias. – Casos suspeitos de COVID-19 deverão realizar isolamento por 14 dias para aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. Preferencialmente, as escolas devem de oferecer aulas remotas e online para esse público. – O acesso de alunos, professores, outros funcionários e/ou visitantes que,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

	porventura, tenham contato com casos suspeitos de COVID-19 só será permitido após 14 dias de isolamento e somente mediante a apresentação de teste negativo de COVID-19.
Orientações Gerais	- Garantir a higiene das mãos de forma regular, a cada duas horas, durante o período dos alunos na escola - Reduzir o número de alunos dentro dos espaços de aprendizagem por meio de atividades pedagógicas diversificadas: subdivisão de turmas em grupos menores, agendamento de horários de curta duração, reaproveitamento de outros espaços escolares (salas de leitura, quadras e corredores), realização de aulas na escola e outras on-line.

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas devem ser o acolhimento dos professores, colaboradores, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e também preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas. Para implementação do plano de retomada será necessário que a SME promova a reformulação do Proposta Curricular Pedagógica para o ano de 2021.

Importante ressaltar que a Secretaria de Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabeleceu formas de manter as atividades pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa, além de manter o contato da escola com as famílias e alunos, permitiu que as escolas tivessem um diagnóstico dos nossos alunos quando do retorno às aulas. Também foram aplicadas avaliações diagnósticas para alunos do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo. Quanto à Educação Infantil, deverá ser mantida a progressão assegurada pela legislação vigente.

Após o retorno das aulas, deverá ser realizada uma avaliação, em conjunto com os professores, orientadores Pedagógicos e Educacionais, Pedagogos e Gestores, sobre as ações realizadas durante o período de suspensão das aulas para que se possa aprimorar aquelas que foram positivas. Do mesmo modo, é fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, alunos e demais profissionais das escolas), bem como com as famílias, no intuito de conscientizá-las da importância quanto aos cuidados necessários para contenção do novo Coronavírus.

Em tempo, reiteramos que as estratégias de ensino remoto serão mantidas em consonância com a Resolução SME nº03/2020, possibilitando a aprendizagem, mesmo fora do ambiente escolar.

Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações: Compartilhamento de informações por meio de quadros de avisos, em sanitários, corredores, salas de aula e locais centrais, dispendo de boas práticas de higienização e dicas; compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para WhatsApp, Instagram e site.

O momento da retomada presencial das atividades educacionais está condicionado à autorização por decreto das autoridades de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente **PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ** tem como propósito contribuir para a garantia das condições pedagógicas e de biossegurança para salvaguardar a vida da comunidade educativa. As ações indicadas neste plano passaram pela análise e parecer do Grupo Intersetorial de Trabalho.

Importante mencionar que todas as diretrizes até aqui apontadas são passíveis de ajustes e mudanças, por compreender que cada unidade escolar possui suas características particulares, bem como o entendimento de que vivenciamos um período atípico e inédito, que demanda recorrentes estudos, pesquisas e embasamentos científicos.

Casos omissos a este plano deverão ser reportados à Secretaria Municipal de Educação e a Vigilância em Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

REFERÊNCIAS

COVID-19, o novo coronavírus. Guia sobre Alimentação Escolar. Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de todos de maneira colaborativa. Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

FIO CRUZ

<https://portal.fiocruz.br/se-liga-no-corona>

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19 Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes – GIALI Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Brasília, 05 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que trata do uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19. Brasília, 3 de junho de 2020.

Ofício Nº 552/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC. Assunto: Recomendações – Novo Coronavírus (COVID-19). Do Ministério da Educação para o Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Organização Pan-americana de Saúde (OPAS):
<https://www.paho.org/pt/covid19#:~:text=Tamb%C3%A9m%20%C3%A9%20importante%20manter%20uma,no%20rosto%20e%20na%20m%C3%A1scara.>

Plano Estratégico - Quadro esquemático adaptado:

http://cordeiro.rj.gov.br/portal/arquivo/28/plano_estrategico_de_retomada_das_aulas_presenciais_.pdf

Plano de Retorno Seguro as Aulas - Para controle de disseminação do COVID-19 nas escolas. Reanime Rio. 2ª edição junho/20.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde. SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS Medidas de prevenção e controle da COVID-19 em estabelecimentos de ensino. Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2020.

Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Secretaria de Ensino Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Ministério da Educação. Versão Julho de 2020.

Protocolo de Procedimentos de Boas Práticas nas Operações para Restaurantes, Bares e Lanchonetes Pós Covid-19. Associação Nacional de Restaurantes (ANR), 2020.

Ramos, Mariana Pacheco; Lima, Lucia Ceccato. VIGILÂNCIA SANITÁRIA: ALIMENTAÇÃO SEGURA NO AMBIENTE ESCOLAR.

Recomendações para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Nacional de Alimentação Escolar. Versão 1 – Setembro de 2020.

Resolução SEEDUC nº 5854 de 30/07/2020:

[https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-acoes-para-o-retorno-as-](https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-acoes-para-o-retorno-as-atividade/#:~:text=resolu%20n%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20e%200%93%20orienta%20as,retorno%20c3%80s%20atividades%20escolares%20presenciais)

[atividade/#:~:text=resolu%20n%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20e%200%93%20orienta%20as,retorno%20c3%80s%20atividades%20escolares%20presenciais](https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-acoes-para-o-retorno-as-atividade/#:~:text=resolu%20n%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20e%200%93%20orienta%20as,retorno%20c3%80s%20atividades%20escolares%20presenciais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, UNDIME- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Brasília, junho de 2020.

Glória J. da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação



DECRETO Nº 141 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 01/2021.
”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do item 11.1 do Edital nº 01/2021, os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Encarregado, pedreiro, ajudante de pedreiro, carpinteiro, eletricista instalador predial, gesseiro, calceteiro, montador de estrutura metálica, pintor e soldador, de que trata o Anexo I do referido, cujo anexo fica fazendo parte integrante do presente Decreto, Processo administrativo nº12.589/20.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº028/2021/SMRH
SMRH/ASB/SMG/EBMP

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE AJUDANTE

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL PROVA OBJETIVA	ENTREVISTA	RESULTADO FINAL
1	2101180858213620	CLOVIS FIRMINO DA SILVA	92,5	CLASSIFICADO	APROVADO
2	2101190706359110	CARLOS HENRIQUE AZEVEDO PORTO	87,5	CLASSIFICADO	APROVADO
3	2101180445242250	AYLAN CARVALHO DOS SANTOS	77,5	CLASSIFICADO	APROVADO
4	2101191537554470	EDER ANDERSON MANOEL RODRIGUES	77,5	CLASSIFICADO	APROVADO
5	210118164222943	JAILSON NOGUEIRA	77,5	CLASSIFICADO	APROVADO
6	2101181307552130	THIAGO PEREIRA SIMOES	77,5	CLASSIFICADO	APROVADO
7	2101182048599620	AILTON SILVA DE PAIVA	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
8	2101182110407200	HUGO FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
9	2101181044446190	JEFERSON VANDER DA SILVA	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
10	2101182140575990	LUÍS FERNANDO FIRMIANO	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
11	2101181241581290	PABLO AUGUSTO BARBOSA	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
12	2101201243157910	THIAGO MACHADO DA ROSA	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
13	2101181344223690	JORGE LUIZ DOS PASSOS	72,5	CLASSIFICADO	APROVADO
14	2101191249434150	JOÃO GUSTAVO PEROZINI	70,0	CLASSIFICADO	APROVADO
15	2101192020383650	KEVIN DUTRA	70,0	CLASSIFICADO	APROVADO
16	210119184057845	MARCO ANTONIO VELOZO FERREIRA DA SILVA	70,0	CLASSIFICADO	APROVADO
17	2101180032385400	RENAN LUIS JACINTHO ROSA	70,0	CLASSIFICADO	APROVADO
18	2101202111287570	LUIS CESAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	70,0	CLASSIFICADO	APROVADO
19	2101201409563870	CLEDILCIANE DOS SANTOS MORAES	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
20	2101200830548830	FÁBIO AZEVEDO DA SILVA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
21	21011800170369	GABRIEL SANTOS MACHADO	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
22	2101182006568800	JEAN MARCO FRANCISCO DE BARROS	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
23	2101201957238270	MACIEL TIBÉRIO DE RESENDE	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
24	2101191944355530	MARCO VINICIUS DA SILVA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
25	2101201610568280	MATHEUS SOUZA DE PAULA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
26	2101190810084680	RAFAEL PIRES MONTEIRO	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
27	2101201007269350	RICARDO CARLOS DA SILVA BARBOSA BARBOSA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
28	210118090311563	ROMÁRIO EDUARDO NOGUEIRA RODRIGUES	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
29	2101201052202250	THIAGO CAMARGO DA SILVA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
30	2101191207194480	DIEGO DO NASCIMENTO ROSA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
31	2101200851039190	GUILHERME DE OLIVEIRA DIAS DE SOUSA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
32	2101181538279360	ISRAEL OLIVEIRA DE ANDRADE DA SILVA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
33	2101181117129960	MARCOS VINICIUS CALDEIRA NÓBREGA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
34	2101181500516060	MILENA FRANCISCO DA SILVA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
35	2101201338193850	RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
36	2101181939228820	TALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
37	210119222630214	UALACE ROBERTO DE CARVALHO	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
38	2101181911036810	VALDEIR PAULO DA SILVA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
39	2101180739208570	LEANDRO RIBEIRO CORREA	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
40	2101181827562800	LUIZ ROBERTO MENDONÇA CORREA	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
41	2101201142388620	MAGNO DA SILVA PAULINO	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
42	2101201250353060	PAULO HENRIQUE ANTONIO AFONSO	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
43	2101190945359420	ANDRÉ LUIZ BREVES	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
44	2101181112424250	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONÇÃO	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
45	2101180039407090	BRUNO OLIVEIRA CARDOSO	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO

46	2101181855122130	CRISTIAN FERNANDES DOS REIS	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
47	2101180310122290	DIEGO FRANCISCO PEREIRA DE MENEZES	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
48	2101201433418770	HASLAN DE SOUZA SILVA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
49	2101180937277940	MARCIO RENAM FERNANDES DE CARVALHO	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
50	2101182012224510	MATHEUS ARANTES MIGUEL	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
51	2101201500135130	REINALDO DA SILVA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
52	2101191409154490	GLAUTON PAULA WENCESLAU	57,5	CLASSIFICADO	APROVADO
53	2101192303524890	JOÃO VICTOR ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA	57,5	CLASSIFICADO	APROVADO
54	2101181047382990	SINVAL REZENDE DA SILVA	57,5	CLASSIFICADO	APROVADO
55	2101202006548630	ELENIR DE LINO JACOB	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
56	2101191928337230	ERIVELTO BATISTA SATYRO	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
57	210118171217845	LUCIANO GONÇALVES NAZARETH	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
58	2101181509218750	RAULIN PINHEIRO MEIRELES	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
59	210119194044788	ROBSON GALIANO RODRIGUES PORTUGAL	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
60	2101191114482260	RODRIGO FREITAS QUEIROZ	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
61	2101190828537920	ALEX DIAS DAS CHAGAS	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
62	2101191854427770	ANDRE LUIZ DA SILVA CANDIDO	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
63	2101191115215920	ANTÔNIO CEZAR DA SILVA MORAES	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
64	2101191703017100	ARIEL SILVEIRA TEIXEIRA LIMA	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
65	2101182110533920	BENEDITO FERNANDES DE JESUS	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
66	2101191502278560	CARLOS ROBERTO DE AZEVEDO PEREIRA	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
67	2101200822266820	DEISEMAR BENEDITO DA SILVA	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
68	2101191102584900	GEOVANE LEITE JOSÉ	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
69	210118191429164	JOÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
70	2101191659596440	MAYCON BARBOSA DO CARMO	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
71	2101181336201520	NIELSEN CARLOS NUNES	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
72	2101191334331840	RAMON DA SILVA ANDRADE CUNHA	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
73	2101191040059380	RENAN DA CONCEIÇÃO HENRIQUE DE SOUZA	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
74	2101191652069510	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
75	2101181112236660	ROMULO ANACLETO DE ARAUJO	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
76	2101181750424550	THALES DE SOUZA DIAS	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
77	2101181249452990	WILLIAM JOSÉ GOMES SAMUEL	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
78	2101181344494940	BRUNO SANTOS DE SOUZA	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
79	2101201659003210	ESMAEL CARLOS DOS SANTOS ROQUE	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
80	2101200834462160	FABIANO GUIMARÃES DOS SANTOS	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
81	2101181024294660	IGOR DA COSTA JEREMIAS QUINTANILHA	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
82	2101201826548810	LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
83	2101191009213800	LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
84	210119165829122	MARLEY DE OLIVEIRA	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
85	2101200825002220	MAURILIO PEDRO DA SILVA	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
86	210119081358753	RUDNEY FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
87	210118092539961	SEBASTIÃO FRANCISCO XAVIER FILHO	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
88	2101192038271200	THALIS DE AMBROSIO GONÇALVES	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
89	2101191911424350	TIAGO RIBEIRO	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
90	2101181646501920	UANDEL DE SOUZA SILVA LUIZ	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
91	2101181947567590	MACIEL PEDRO DA SILVA	85,0	CLASSIFICADO	APROVADO
92	210118203348670	FÁBIO VINÍCIUS ROCHA RIBEIRO	82,5	CLASSIFICADO	APROVADO
93	2101202101372980	CRISTIANO SOARES	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
94	2101201242232840	LUIZ GUILHERME ROSA TEIXEIRA RODRIGUES	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO

95	2101192205227740	ROBERTO JESUS SILVA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
96	2101192216461780	FABRÍCIO JÚLIO DIAS DE SOUZA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
97	2101191536574870	RHAONY GONÇALVES DE SOUZA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
98	2101181115003700	WHENDEL MORAES LIMA	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
99	2101201035171330	CLARICE FERREIRA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
100	2101191925523350	LEANDRO BARROSO DA SILVA BRANDÃO	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
101	2101181141416610	TIAGO DA SILVA DELFINO	82,5	CLASSIFICADO	RESERVA
102	2101181119131550	MARCELO DOS SANTOS	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
103	2101192145401810	FÁBIO RODRIGUES LOPES	75,0	CLASSIFICADO	RESERVA
104	2101180915336270	MÁRIO CARLOS ALVES PREREIRA	72,5	CLASSIFICADO	RESERVA
105	2101192118184970	COSME AURÉLIO MEDEIROS	70,0	CLASSIFICADO	RESERVA
106	2101181459485190	VILMAR DA SILVA NABUCO	70,0	CLASSIFICADO	RESERVA
107	2101191200029730	RICARDO NELSON NASCIMENTO FILHO	65,0	CLASSIFICADO	RESERVA
108	2101201136498550	MAX ULIAM MORAES DOS SANTOS	60,0	CLASSIFICADO	RESERVA
109	2101181736457000	RENILSON JUNIOR ROSARIO DA SILVA	55,0	CLASSIFICADO	RESERVA
110	2101181529215520	VINÍCIUS GARCIA DE ARAUJO	60,0	CLASSIFICADO	RESERVA
111	2101181051521970	JONATHAN ANTONIO ALVES	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
112	210118134545118	JOSÉ CARLOS DA SILVA QUEIROZ	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
113	210119145054572	ANDRÉ TELLES RODRIGUES	55,0	CLASSIFICADO	RESERVA
114	2101200833047910	NILSON OLIVEIRA	55,0	CLASSIFICADO	RESERVA
115	2101191108332390	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
116	2101181201337160	MARLEY MIGUEL DA SILVA REIS	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
117	2101181917074360	DAVI SOARES DE MEDEIROS	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
118	2101201835356580	KRISTOPHER MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
119	2101181048088300	MARCELO CABRAL DA SILVA	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
120	210118175747438	MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE SOUZA	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
121	2101182002305290	SEBASTIÃO EVARISTO DA SILVA	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
122	2101191529016590	FELIPE PEREIRA	75,0	CLASSIFICADO	RESERVA
136	2101190907306270	JARDEL DE ASSIS ELEUTERIO	55,0	CLASSIFICADO	RESERVA
123	2101181341202370	EMANUELLE DA CONCEIÇÃO	82,5	AUSENTE	REPROVADO
124	2101180945467800	CAPITEL DE ALMEIDA SILVA	75,0	AUSENTE	REPROVADO
125	2101201702558990	MARCO AURÉLIO CAETANO DE SOUZA	70,0	AUSENTE	REPROVADO
126	2101180940231560	THIAGO DA SILVA MONSORES	70,0	AUSENTE	REPROVADO
127	2101191111421920	LEONARDO SANTOS DAS DORES	65,0	AUSENTE	REPROVADO
128	2101181204179580	PABLO MARCELO DA SILVA DE MORAES	65,0	AUSENTE	REPROVADO
129	2101191437582950	THAUAN DOS SANTOS LILIO	65,0	AUSENTE	REPROVADO
130	2101201300217310	PATRICK DA CUNHA VENTURA DOS SANTOS	57,5	AUSENTE	REPROVADO
131	2101201201263160	ROSANE XAVIER SEBASTIÃO	57,5	AUSENTE	REPROVADO
132	2101191221523950	CARLOS JOSE MATTOS ESTEVES	55,0	AUSENTE	REPROVADO
133	2101181028298250	CASSIO VINICIUS IGNACIO DA ROSA	55,0	AUSENTE	REPROVADO
134	2101181124297820	DAMIAO VIEIRA VELOSO	55,0	AUSENTE	REPROVADO
135	2101210844265250	HELLEN SABRINA DIAS CAMPOS BRITO	55,0	AUSENTE	REPROVADO
137	2101211445432690	THIAGO DOS SANTOS SOUZA NOGUEIRA	55,0	AUSENTE	REPROVADO
138	2101181332299900	LAIO TEIXEIRA	52,5	AUSENTE	REPROVADO
139	2101191045504390	DIOGO FLOR DA SILVA SANTOS	50,0	AUSENTE	REPROVADO

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE CALCETEIRO

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL PROVA OBJETIVA	ENTREVISTA	RESULTADO FINAL
1	2101181434477700	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO	80,0	CLASSIFICADO	APROVADO
2	210118191827243	ANTÔNIO LUIS DA SILVA	70,0	CLASSIFICADO	APROVADO
3	2101192326144470	DARLI BATISTA DOS SANTOS	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
4	2101201201427840	JORGE RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
5	2101181152176930	JORGE ANTERO ALVES FREIRE	55,0	AUSENTE	REPROVADO

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE CARPINTEIRO

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL PROVA OBJETIVA	ENTREVISTA	RESULTADO FINAL
1	2101201427446620	EDSON JOSE PINTO	72,5	CLASSIFICADO	APROVADO
2	2101181144319750	MARCOS ABRAAO DA SILVA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
3	2101201019347790	MARCOS ANTONIO MUNHOZ	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
4	2101181423419440	JOEL ECARD DE MORAES	75,0	AUSENTE	REPROVADO
5	2101182136554980	GLAUCIO COSTA RODRIGUES DA SILVA	65,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
6	2101190742332980	VICTOR HUGO DA SILVA MEDEIROS	52,5	AUSENTE	REPROVADO



RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE ELETRICISTA

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL PROVA OBJETIVA	ENTREVISTA	RESULTADO FINAL
1	210118155633800	FABIO CASICCI FILHO	97,5	CLASSIFICADO	APROVADO
2	2101202304249430	MATHEUS DE SOUZA LACERDA	97,5	CLASSIFICADO	APROVADO
3	2101191933133530	VITOR SANTOS RANGEL	97,5	CLASSIFICADO	APROVADO
4	2101181002389280	GUSTAVO ELIAS ROCHA SIRNE	92,5	CLASSIFICADO	APROVADO
5	2101191236064940	BRUNO DA SILVA SANTOS	90,0	CLASSIFICADO	APROVADO
6	210118140430484	CARLOS EDUARDO LIMA DE FARIA	87,5	CLASSIFICADO	APROVADO
7	210118111626608	ALEXANDRE MATEUS DE OLIVEIRA	85,0	CLASSIFICADO	APROVADO
8	2101181959496440	SARA FERREIRA DA SILVA	85,0	CLASSIFICADO	APROVADO
9	2101181550276730	LUCAS MACHADO DA SILVA	80,0	CLASSIFICADO	APROVADO
10	2101180719373620	PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA	80,0	CLASSIFICADO	APROVADO
11	2101191818417520	JULIO CESAR CORRÊA DA SILVA	77,5	CLASSIFICADO	APROVADO
12	2101201117305870	LUÍS FELIPE CARVALHO REIS TORTURELLO	77,5	CLASSIFICADO	APROVADO
13	2101211212213440	ANDRÉ LUÍS DA SILVA SANT'ANA	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
14	2101181955229150	ROBSON ALVES	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
15	2101181002196580	THIAGO RENAN BASTOS DO AMARAL	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
16	2101180018009930	FÁBIO LUIS JACINTHO ROSA	72,5	CLASSIFICADO	APROVADO
17	2101190833529970	SÉRGIO CORRÊA DE BARROS	72,5	CLASSIFICADO	APROVADO
18	210120162427898	ANDERSON DE JESUS E SILVA	70,0	CLASSIFICADO	APROVADO
19	2101191618497030	DOUGLAS FELIPE MIGUEL	70,0	CLASSIFICADO	APROVADO
20	2101181425097410	EDVANDRO EUGÊNIO MEDEIROS	70,0	CLASSIFICADO	APROVADO
21	2101181515347410	ROGÉRIO TELLES DE SOUZA	70,0	CLASSIFICADO	APROVADO
22	2101181139268440	PAULO ROGERIO DE SOUZA MONTELLA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
23	21012011283743	LENILDO ALVES	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
24	2101201639516500	ALEX DE SOUZA SANTOS	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
25	2101202138452180	ALEXANDRE LUIS SARAIVA DAVILA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
26	2101181040288860	EMERSON DOS SANTOS SILVA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
27	2101180954489150	LENILSON MARQUES PIASSA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
28	2101190916433640	JOSE ROBERTO DE CARVALHO	57,5	CLASSIFICADO	APROVADO
29	2101191934296140	SÉRGIO LUIZ DA SILVA ROSA	57,5	CLASSIFICADO	APROVADO
30	2101181511235160	VÍTOR EDUARDO DIAS LACERDA	57,5	CLASSIFICADO	APROVADO
31	2101181703372670	LUCIANO GAMA DIAS DA SILVA	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
32	2101180953408590	RODRIGO TAMIOZZO DOS SANTOS	92,5	CLASSIFICADO	RESERVA
33	2101181421375120	ALEXANDRE FARIA FERREIRA	90,0	CLASSIFICADO	RESERVA
34	2101211208031030	DAVID HENRIQUE MARTINS	90,0	CLASSIFICADO	RESERVA
35	2101181817523000	DOUGLAS BENEVIDES FERREIRA DA SILVA	90,0	CLASSIFICADO	RESERVA
36	210119223104104	RENAN DA COSTA PEREIRA	90,0	CLASSIFICADO	RESERVA
37	2101182105464610	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA BRITO	87,5	CLASSIFICADO	RESERVA
38	2101181210503830	MATHEUS LUIS NASCIMENTO DALPIAN	85,0	CLASSIFICADO	RESERVA
39	2101181013417900	RODNEY SILVA DE MOURA JUNIOR	85,0	CLASSIFICADO	RESERVA
40	2101180948203490	ALEXANDER DEL SECCHI NUNES	82,5	CLASSIFICADO	RESERVA
41	2101201637407520	CAIO FONTES MELO DOS SANTOS	82,5	CLASSIFICADO	RESERVA
42	2101181032208070	JOÃO LUIZ DE CASTRO FILHO	82,5	CLASSIFICADO	RESERVA
43	2101180719511050	ANDERSON PRIMO BATISTA DO SANTOS	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
44	2101192056131770	CARLOS DANIEL NEVES DE OLIVEIRA	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
45	2101181717317000	EVERALDO JÚNIOR VENÂNCIO	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA

46	210120201349623	IGOR DA SILVA DUARTE	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
47	2101201410042690	JAILSON DE MORAES BENJAMIN	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
48	210118141428315	LAURO AUGUSTO DA SILVA HORTA BARBOSA	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
49	2101181043551970	LEONARDO IGNÁCIO ARRUDA	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
50	2101200920052900	NATA BRAGA KELLY DOS SANTOS	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
51	2101181754362110	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA JOAQUIM	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
52	2101181345255010	THIAGO ULISSES BRITO DE OLIVEIRA ESTEVAO	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
53	2101181022507110	ERICK OLIVEIRA DOS SANTOS	77,5	CLASSIFICADO	RESERVA
54	21011922055884	GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS	77,5	CLASSIFICADO	RESERVA
55	2101181237427710	LUCAS MATHAEUS NOVAIS DA COSTA	77,5	CLASSIFICADO	RESERVA
56	2101200041098840	FABIANO DOS SANTOS SILVA	75,0	CLASSIFICADO	RESERVA
57	2101181152577230	LEANDRO DA SILVA GUIMARÃES	75,0	CLASSIFICADO	RESERVA
58	2101191845464990	MAURO SERGIO ROSA DA SILVA	75,0	CLASSIFICADO	RESERVA
59	2101181233211020	RONAN LOPES DE ASSIS	75,0	CLASSIFICADO	RESERVA
60	2101191346335530	JACKSON FREITAS DE CARVALHO	72,5	CLASSIFICADO	RESERVA
61	2101181905286870	MARCO AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA	72,5	CLASSIFICADO	RESERVA
62	2101201840192250	ROBSON MOTTA	70,0	CLASSIFICADO	RESERVA
63	2101181308069260	LUIZ FELIPE ABRAHAO DE CARVALHO	67,5	CLASSIFICADO	RESERVA
64	2101201134343370	PABLO RODRIGO DOS SANTOS	67,5	CLASSIFICADO	RESERVA
65	2101211030175060	RICARDO MATTOS GUIMARÃES	67,5	CLASSIFICADO	RESERVA
66	2101181215528520	WÉLLISSON CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	67,5	CLASSIFICADO	RESERVA
67	2101191721484980	ADRIANO BASTOS MACHADO	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
68	2101181504367110	CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
69	2101181541573890	CHRISTIAN ARAÚJO BARBOSA	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
70	2101181602397280	ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
71	2101181919034280	FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ ATANAZIO	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
72	2101190916379060	JANUÁRIO DE MELO ROMUALDO	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
73	2101201101489640	PEDRO PAULO COSTA JUNIOR	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
74	2101200910187760	RAFAEL DA SILVA ROCHA	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
75	2101201844317640	FRANCISCO JOSE DE MELLO PESSANHA	60,0	CLASSIFICADO	RESERVA
76	2101191840284110	LEÔNIDAS DA SILVA DE OLIVEIRA	60,0	CLASSIFICADO	RESERVA
77	2101191751596190	ALEXSANDER LUCAS DE SOUZA GUIDA	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
78	2101181223445720	LUCAS GONÇALVES RODRIGUES	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
79	2101201852299290	RONALDO CEZAR BARDOSA	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
80	2101180147164270	CRISTIAN DE SOUZA LOPES	55,0	CLASSIFICADO	RESERVA
81	2101191921231040	RODRIGO DE PAULA BRAGA	55,0	CLASSIFICADO	RESERVA
82	2101191623441460	GUILHERME ROMANO DE ZOUZA	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
83	2101181028082380	JUAN CARLOS BARONA OYOLA	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
84	2101202013354160	MARCOS LIMA MIKI	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
85	2101201644542250	ALCINEI JOSÉ ROSA DA SILVA	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
86	2101191154503070	JOÃO LUÍS RAIMUNDO DE PAULA	60,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
87	2101201627594710	THIAGO BARBOSA GAMA	95,0	AUSENTE	REPROVADO
88	2101182043253470	DANIEL DOS SANTOS ALVES	87,5	AUSENTE	REPROVADO
89	2101211452136120	EDINEI BRAGA OLIVAR	77,5	AUSENTE	REPROVADO
90	2101181430455020	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	77,5	AUSENTE	REPROVADO
91	2101181208232720	FLÁVIO LÚCIO SOUZA SANTOS	75,0	AUSENTE	REPROVADO
92	210118153702585	BRAULIO VIANA RAMOS	70,0	AUSENTE	REPROVADO
93	210120155227217	LUAN GUIMARAES FERNANDES	70,0	AUSENTE	REPROVADO
94	2101201930114340	MARCUS VINÍCIUS DE LIMA DOS SANTOS	70,0	AUSENTE	REPROVADO

95	2101182103465240	PEDRO GUILHERME SOARES MATTOS	70,0	AUSENTE	REPROVADO
96	2101181651482130	NARDESON MARCELO BRAZ DA SILVA	67,5	AUSENTE	REPROVADO
97	2101211124032250	GABRIEL HENRIQUE VICTORINO	65,0	AUSENTE	REPROVADO
98	2101201424293250	HUGO HENRIQUE ARNAUT DE OLIVEIRA	57,5	AUSENTE	REPROVADO
99	2101190529408740	JOÃO PAULO TEIXEIRA MARIANO PACHECO	55,0	AUSENTE	REPROVADO
100	2101180809077400	JOÃO PEDRO OLIVEIRA SOUZA	52,5	AUSENTE	REPROVADO
101	2101191944208920	LEANDRO RODRIGUES GUIMARÃES	52,5	AUSENTE	REPROVADO
102	2101182213539340	WALLACE FERREIRA DA SILVA	52,5	AUSENTE	REPROVADO
103	2101181718311490	FELIPE CARDOSO DA CUNHA RODRIGUES	50,0	AUSENTE	REPROVADO
104	2101201438492700	JAIRO CARDOZO OLIVEIRA	50,0	AUSENTE	REPROVADO



RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE ENCARREGADO

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL PROVA OBJETIVA	ENTREVISTA	RESULTADO
1	2101181301591100	CAREM SILVA MOREIRA	95,0	CLASSIFICADO	APROVADO
2	2101192103302630	RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	95,0	CLASSIFICADO	APROVADO
3	2101181822311200	GEORGE VALENÇA BAPTISTA	92,5	CLASSIFICADO	APROVADO
4	2101181817026480	MÍRIAN DE SOUZA RIBEIRO	92,5	CLASSIFICADO	APROVADO
5	2101181134357170	ALEXSSANDER WALLACY DE OLIVEIRA	87,5	CLASSIFICADO	APROVADO
6	2101191003353240	GILBERTO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR	87,5	CLASSIFICADO	APROVADO
7	2101181242236110	RENAN RIBEIRO SETUBAL	87,5	CLASSIFICADO	APROVADO
8	2101181136269630	ANDERSON LINHARES QUINTAS	85,0	CLASSIFICADO	APROVADO
9	2101181154556770	CARLOS JOSE FURTADO CORREA PORTO	85,0	CLASSIFICADO	APROVADO
10	2101181824411880	GABRIEL VALENÇA BAPTISTA	85,0	CLASSIFICADO	APROVADO
11	2101181505532010	LAURA HELEONORA SILVA DE SOUZA BANDEIRA NEVES	85,0	CLASSIFICADO	APROVADO
12	2101201253434940	ELLER GABRIEL VIEIRA PALMEIRA	82,5	CLASSIFICADO	APROVADO
13	2101181912017240	SILLAS MACHADO DE ANDRADE	82,5	CLASSIFICADO	APROVADO
14	210119113514567	DIEGO PERES FORTINI MACHADO	80,0	CLASSIFICADO	APROVADO
15	2101182134085950	EDMAR DA SILVA	80,0	CLASSIFICADO	APROVADO
16	2101191406162570	DANIELLE LOPES DE OLIVEIRA BARBOSA	77,5	CLASSIFICADO	APROVADO
17	2101181729001660	GRAZYELLA DOS SANTOS AVELAR	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
18	2101180840003060	NATHIELE LEMES GERVÁSIO DA SILVA TRINDADE	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
19	2101191231552780	LEANDRO DE BARROS IOTTES	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
20	2101201751246500	VINICIUS DE OLIVEIRA DIAS	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
21	2101192215082560	MARCELA AMORIM DA SILVA MACHADO	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
22	2101200911185890	CARLOS ENRIQUE FERREIRA PEREIRA	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
23	2101210034111500	EDMILSON CANDIDO DO NASCIMENTO	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
24	210120171255573	MAXWEL DE SOUSA SANTOS MARTINS	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
25	2101181830241400	JOSÉ MARIA DA SILVA BARBOSA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
26	2101181054279740	ROSEANE GONZAGA DE MOURA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
27	2101202014024720	MARCELO PEREIRA NOBREGA	57,5	CLASSIFICADO	APROVADO
28	2101182058466480	ISABELLA DA SILVA GUIMARAES	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
29	2101191158267960	MOISÉS SILVA DE JESUS	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
30	2101191343261970	RENAN DE FREITAS TINOCO	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
31	2101181706334290	DENISE FELÍCIO YAMAGUTI	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
32	2101191507194800	FELIPE MARCIO DA ROCHA MACHADO	60,0	CLASSIFICADO	RESERVA
33	2101192221493540	CAIO MATEUS DE SOUSA LOPES	90,0	CLASSIFICADO	RESERVA
34	2101181235205750	FERNANDO HENRIQUE LOPES CARDOSO	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
35	2101180945559880	OSVALDO DO CARMO SILVA JUNIOR	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
36	2101201513322890	FELIPE JOSÉ FIGUEIRA MOTTA EIRAS	77,5	CLASSIFICADO	RESERVA
37	2101192307453690	HAMILTON PEREIRA DOS SANTOS	72,5	CLASSIFICADO	RESERVA
38	2101202051095880	LUIZ CARLOS CORRÊA ÁVILA	72,5	CLASSIFICADO	RESERVA
39	2101182254022600	DOUGLAS CAMPOS PERINA	70,0	CLASSIFICADO	RESERVA
40	2101180812131480	ROBERTO SANTOS COUTINHO	70,0	CLASSIFICADO	RESERVA
41	2101211255042780	CHRISTIAN DE SOUZA ROCHA	67,5	CLASSIFICADO	RESERVA
42	2101190752591000	FABRÍCIO VENEIO CAMPANA FERNANDES	67,5	CLASSIFICADO	RESERVA
43	2101201916267880	IGHOR MARTINS DE BRITO LAMAS SOARES	67,5	CLASSIFICADO	RESERVA
44	2101181418117990	JORGE LUIZ FERREIRA DE COSTA GRANADEIRO	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA

46	2101181542264010	BRUNO COSTA FONSECA	60,0	CLASSIFICADO	RESERVA
47	2101181530528140	DIORGENES BENVINDO DOS SANTOS	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
48	2101202333184380	JOSELE GONÇALVES DA MOTA CLAUDINO CASSEMIRO	55,0	CLASSIFICADO	RESERVA
49	2101201842029790	RAFAEL COSTA DA SILVA	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
50	2101190721394200	DELFLÁVIO DA SILVEIRA	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
51	2101191928159440	ANTONIO HUGO MENEZES BOGADO	82,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
52	2101190843141280	FABIANO SALES DE OLIVEIRA	82,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
53	2101181558375050	MARCELO SOARES FREITAS	82,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
54	2101180915457290	GILLIARD SILVA SANTOS	80,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
55	210120100216830	EMERSON MOTA ALVES	77,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
56	2101181751522940	ROMULO GONÇALVES LOPES	77,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
57	2101180905195500	SERGIO BEZERRA DA SILVA	77,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
58	2101210821487620	ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS	75,0	AUSENTE	REPROVADO
59	2101211040056260	JOSE EDUARDO BARBOZA DA SILVA	75,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
60	2101181018293600	LUCAS DO PRADO COSTA MAIA	75,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
61	210121135220159	MÁRCIO MEDEIROS NÓBREGA DE PAIVA	75,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
62	2101180833249850	PAULO HENRIQUE COELHO	75,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
63	2101191757523050	THIAGO MACEDO VENEU	75,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
64	2101180637343670	MORENO ALMEIDA FERREIRA	72,5	AUSENTE	REPROVADO
65	2101202303167520	OSEIAS SILVA ALVES	72,5	AUSENTE	REPROVADO
66	2101211440089780	GILVAN DA SILVA DELFIM	70,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
67	2101192138056860	MAURINO AMARAL SIQUEIRA MESQUITA	70,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
68	2101181220578920	JORGE HENRIQUE SAMPAIO BENTO	67,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
69	2101182039029150	LEANDRO MARIANO DA SILVA	67,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
70	210118074007249	RODRIGO DA COSTA SALAZAR	67,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
71	210118110257201	EDSON HIROSHI HAGUIMOTO	65,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
72	2101181616266680	JOAO PAULO PEREIRA NEVES	65,0	AUSENTE	REPROVADO
73	2101181811237900	GUILHERME ALBERTO NASCIMENTO ROCHA	62,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
74	2101190118538220	RICARDO AUGUSTO MOREIRA	62,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
75	2101181123583630	UILLIAM COUTINHO FONTES	62,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
76	2101191530496770	JOSE MARIA DOS SANTOS	60,0	AUSENTE	REPROVADO
77	2101200926087270	LAURO MARTIMIANO DA SILVA	60,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
78	2101191052262510	LEONARDO COSTA DIOGO	60,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
79	2101191230268780	MARCO ANTONIO P DE CARVALHO.	60,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
80	2101180023272770	MILER XAVIER DA SILVA	60,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
81	2101201506371160	RAYLLON CESAR VELOSO SOARES	60,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
82	2101191628026610	ROBERTA DE ALMEIDA DUARTE MORAES	60,0	AUSENTE	REPROVADO
83	2101191513504820	CARLOS ROBERTO ELIAS	57,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
84	2101191947244190	FERNANDO BARROS AZEVEDO	57,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
85	2101190844532840	JULIO CESAR SOUZA SILVA	57,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
86	2101202259367850	WELLINGTON RODRIGUES GONÇALVES	57,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
87	2101182108558630	RONALDO GOMES LIMA	55,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
88	2101191757521840	ANDERSON LUIS DA FONSECA	52,5	AUSENTE	REPROVADO
89	2101181021275150	JAIRO APARECIDO MARIANO DA SILVA	52,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
90	2101202127434020	MARCOS VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS	52,5	AUSENTE	REPROVADO
91	2101180652567150	ANDREW AGUIAR VALVERDE	50,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
92	210120233816391	JAIRO SILVA LINO	50,0	AUSENTE	REPROVADO
93	2101201907056150	JOAO PEDRO LOUZADA VITORETTI	50,0	AUSENTE	REPROVADO
94	2101192250566560	JOSÉ CARLOS DA SILVA DE JESUS	50,0	AUSENTE	REPROVADO

95	2101182328371190	LUCIENE HONORIO DE SOUZA ROCHA	50,0	DESCLASSIFICADO	REPROVADO
96	2101181249179420	LUIS ANTONIO DA SILVA	50,0	AUSENTE	REPROVADO
97	2101180640024080	MARCO AURELIO LACERDA RAMOS	50,0	DESCLASSIFICADO	REPROVADO
98	210120133230297	MATHEUS ALVES VALLE	50,0	DESCLASSIFICADO	REPROVADO
99	2101181810135950	WALDECIR CANDIDO DA SILVA	50,0	DESCLASSIFICADO	REPROVADO

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL PROVA OBJETIVA	ENTREVISTA	RESULTADO FINAL
1	2101182241039450	GLADSTON GRÊIK SILVERIO RIBEIRO	95,0	CLASSIFICADO	APROVADO
2	2101181635058830	MARCELO MARTINS	85,0	CLASSIFICADO	APROVADO
3	2101202038107810	RAMON ALVES LOPES	85,0	CLASSIFICADO	APROVADO
4	2101181200022010	ADRIANO CLEMENTE BRAGA	72,5	CLASSIFICADO	APROVADO
5	210121132655250	ANDERSON DA SILVEIRA	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
6	2101191122312650	LUCIMARIO FERNANDES GONZAGA	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
7	2101180923479590	FABIO GOMES DE ALMEIDA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
8	2101180907089390	LUCIANO CRUZ DIAS	57,5	CLASSIFICADO	APROVADO
9	2101181130284540	REGINALDO ROSA GARCIA	57,5	CLASSIFICADO	APROVADO
10	2101201811137710	ELDO DO NASCIMENTO SANTIAGO	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
11	2101181046412630	FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS LAMBLET	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
12	2101191106129300	ROBSON DOS SANTOS SILVA	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
13	2101211216013450	FILIFE DO NASCIMENTO NICOLAU	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
14	2101190914557960	ULISSES RODRIGUES DE SOUZA VAZ	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
15	2101181735324620	ANDRÉ CESARIO DA SILVA	72,5	CLASSIFICADO	RESERVA
16	2101181056596020	KASSIO LUIZ ARAÚJO DA COSTA	67,5	CLASSIFICADO	RESERVA
17	2101201338579960	GLÁUCIO DA SILVA SILVEIRA	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
18	2101200750197890	JOÃO PAULO CARDOSO DAS NEVES	70,0	DESCLASSIFICADO	REPROVADO
19	2101201800248530	LUIS PEDRO LOURENÇO DA SILVA	67,5	AUSENTE	REPROVADO

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE GESSEIRO

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL PROVA OBJETIVA	ENTREVISTA	RESULTADO FINAL
1	2101182118217750	ROGERIO ANTONIO EUGENIO DO CARMO	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
2	2101201421095970	JOANA MATOS ASSUMPTÃO	60	CLASSIFICADO	APROVADO
3	2101192251185390	ERISON FARIA CARDOSO	72,5	CLASSIFICADO	RESERVA
4	2101201800207070	JOÃO VICTOR GALDINO MENDES	70	CLASSIFICADO	RESERVA
5	2101181230154340	JOSIMAR SANTOS DA CONCEICAO	67,5	CLASSIFICADO	RESERVA
6	2101201556286370	WILSON FLÁVIO DOS SANTOS	70	AUSENTE	REPROVADO
7	2101191252325300	JACKSON MELO DE SOUZA	67,5	AUSENTE	REPROVADO
8	2101182346024770	NATÁLIA PÊGAS AGUIAR	65	DESCLASSIFICADO	REPROVADO
9	2101182354003930	THIAGO DE OLIVEIRA GOUVEA	55	DESCLASSIFICADO	REPROVADO

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PEDREIRO

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL PROVA OBJETIVA	ENTREVISTA	RESULTADO FINAL
1	2101181021273480	RAPHAEL DA SILVA FRANCISCO	87,5	CLASSIFICADO	APROVADO
2	2101181814055730	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA	85,0	CLASSIFICADO	APROVADO
3	210118172253905	LUIZ CARLOS BIBIANO	70,0	CLASSIFICADO	APROVADO
4	2101191727029	JOSE APARECIDO FERREIRA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
5	2101181204294050	TADEU PEREIRA DE SOUZA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
6	2101181001411670	JACY DA COSTA GRANADEIRO	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
7	2101180030295740	PEDRO PAULO BASTOS DA SILVA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
8	2101180633572730	SEBASTIAO RAMOS	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
9	2101181152589030	ADILSON FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
10	2101181821264040	FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
11	2101190717275660	EDERVANIO DE SOUZA	57,5	CLASSIFICADO	APROVADO
12	2101191921289240	GEOVANI VITOR DE OLIVEIRA GERALDO	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
13	2101181208056420	JOHN LENON FELIX JOAQUIM	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
14	2101181904555410	LEANDRO GUIDA HIPÓLITO	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
15	2101191255301030	SILVIO BASTOS ROCHA	55,0	CLASSIFICADO	APROVADO
16	2101182116397280	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
17	2101181227122950	JHONATAN DE SOUZA GALDINO	87,5	CLASSIFICADO	RESERVA
18	2101181044271250	ROBERTO DA SILVA	85,0	CLASSIFICADO	RESERVA
19	2101181106377850	ANTONIO MARCOS BERNARDES	80,0	CLASSIFICADO	RESERVA
20	2101191626456670	SEBASTIÃO RABELO	75,0	CLASSIFICADO	RESERVA
21	2101190922418860	DENIS DE ALLMEIDA RODRIGUES	72,5	CLASSIFICADO	RESERVA
22	210119105914138	LUIZ ANTÔNIO MESQUITA	72,5	CLASSIFICADO	RESERVA
23	2101180736497040	WALLACE ELI DA SILVA	65,0	CLASSIFICADO	RESERVA
24	2101201905554420	ROBSON DE OLIVEIRA	60,0	CLASSIFICADO	RESERVA
25	2101181038239060	FABIO ROBERTO DA SILVA	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
26	2101200824578300	RICHARD SAMPAIO BENTO	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
27	2101182304471070	WAGNER LUIS DOS SANTOS ESTEVES	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
28	2101191116303450	ALEXSANDRO DA SILVA	75,0	AUSENTE	REPROVADO
29	210118100911152	JANDERSON DE SOUZA XAVIER	70,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
30	210120190348517	GLEIDSON BERTOLAZ CANEDO	67,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
31	2101192123514230	NIELISON GONÇALVES DA SILVA	65,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
32	2101211126495440	ISAIAS DE ALMEIDA	60,0	AUSENTE	REPROVADO
33	2101192205317970	PABLO HENRIQUE SANTOS DE SOUSA OLIVEIRA	60,0	AUSENTE	REPROVADO
34	2101180636544570	GUILHERME DA SILVA SILVEIRA	55,0	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
35	2101191948554630	VALTENCIR MOREIRA VIEIRA	55,0	AUSENTE	REPROVADO
36	2101181643019830	FABIO DE LIMA	52,5	DESCCLASSIFICADO	REPROVADO
37	2101190945586450	JERONIMO DA COSTA GARCIA	52,5	AUSENTE	REPROVADO
38	2101210231362980	FLAVIO ANTONIO DO NASCIMENTO	50,0	AUSENTE	REPROVADO

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PINTOR

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL PROVA OBJETIVA	ENTREVISTA	RESULTADO FINAL
1	2101181127317460	RODRIGO RIBEIRO FERNANDES	82,5	CLASSIFICADO	APROVADO
2	2101191121252780	RENATO PEREIRA DOS SANTOS	77,5	CLASSIFICADO	APROVADO
3	2101191059527680	MAURO LUIZ DE MORAES PENNA	75,0	CLASSIFICADO	APROVADO
4	210118111126189	ANDRÉIA CRISTINA DE CARVALHO	72,5	CLASSIFICADO	APROVADO
5	2101191325243710	LUCIANO CORREA DO CARMO KELLY	72,5	CLASSIFICADO	APROVADO
6	210119122635291	LEONARDO DA SILVA VIEIRA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
7	2101191924502870	LUCIANO MONTEIRO DA SILVA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
8	2101190919235070	OTAVIO RAPOSO DE DEUS	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
9	2101181156311130	PAULO CESAR FELIPE	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
10	2101181333017270	ANTONIO MARCOS DE SOUZA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
11	2101191346047320	FELIPE DA COSTA SILVA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
12	2101191406104560	MARCELO ADRIANO SILVA	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
13	2101192121185210	ANDERSON SIMÕES PENA	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
14	2101190911069030	IVANIR MARQUES DE SOUZA	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
15	2101181340514010	ROGÉRIO RAMOS MOREIRA	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
16	2101181207038670	THIAGO DOS SANTOS XAVIER	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
17	2101191448002260	DILWIGSON MAYKON DOS SANTOS FRAGA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
18	2101181049137050	LUIS HENRIQUE RAPOSO DA SILVA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
19	2101201018284720	MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
20	2101181717072910	ATILA VINICIO PEREIRA	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
21	2101200950234020	NILO SÉRGIO RAMOS DE OLIVEIRA	85,0	CLASSIFICADO	RESERVA
22	2101191922405160	ALMIR ROMUALDO FLAUSINO	75,0	CLASSIFICADO	RESERVA
23	2101200803167340	ANTÔNIO PEDRO MEDEIROS DE MOURA	75,0	CLASSIFICADO	RESERVA
24	2101181231041790	GUSTAVO DO NASCIMENTO FORTUNATO	70,0	CLASSIFICADO	RESERVA
25	210120095038561	MARCOS VALÉRIO MAGALHÃES VIEIRA	65,0	CLASSIFICADO	RESERVA
26	2101211152349950	MARCOS WILLIAN CARLOS LAMANA	65,0	CLASSIFICADO	RESERVA
27	2101191601359980	ADEMILSON DE ALMEIDA DE SOUZA	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
28	210119172429766	DOUGLAS DE SOUZA BARBOSA PAIVA	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
29	2101181647176980	HUGO BRANDÃO RIBEIRO	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
30	2101181833279540	JOSIMAR ANTONIO	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
31	2101191519088590	JÚLIO CÉZAR LILIO BARBOSA	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
32	21012109141667	PAULO EDSON DE BRITO MARQUES	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
33	2101192244398760	PAULO ROBERTO DE SOUZA MIGUEL	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
34	2101210930037480	AILTON CORREA DO ESPIRITO SANTO	55,0	CLASSIFICADO	RESERVA
35	2101201706516730	LUCIANA PEREIRA RIBEIRO DIAMANTINO	55,0	CLASSIFICADO	RESERVA
36	2101181906217350	FÁBIO LUÍS VICTORINO	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
37	210120232806301	GABRIEL APARECIDO MIGUEL FONTES	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
38	2101190918294660	LEONARDO DE OLIVEIRA FIRMINO	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
39	2101181815562720	MAICON REIS DA SILVA	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
40	2101190942562730	REGIS SOARES FRAGA	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
41	2101191509121550	THIAGO CESAR BRUM	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
42	2101181246477590	ISAAC DOS SANTOS PEREIRA	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
43	2101191906489260	MÁRCIO SEBASTIÃO ABRAHÃO DA SILVA	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
44	210118130858852	PAULO CESAR SANTOS SIQUEIRA	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
45	2101191144428240	RONALDO MARQUES DE SOUSA	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA



46	2101181530117530	STANLEY PEREIRA DO NASCIMENTO	67,5	DESCLASSICADO	REPROVADO
47	2101182118019810	LUCAS DE MORAIS ELEODORO RODRIGUES	77,5	AUSENTE	REPROVADO
48	2101181249381090	WALLACE DE CARVALHO VICENTE	77,5	DESCLASSICADO	REPROVADO
49	2101200810222350	CARLOS EDUARDO DIAS DA CUNHA	75,0	AUSENTE	REPROVADO
50	2101181139138760	DANIEL CARDOSO DOS SANTOS	72,5	AUSENTE	REPROVADO
51	2101201831143820	DIEGO LUIS DA CONCEIÇÃO	72,5	DESCLASSICADO	REPROVADO
52	210121143848430	FERNANDO DE SOUZA JÚNIOR	67,5	DESCLASSICADO	REPROVADO
53	2101202046078400	DANIEL DA SILVA	62,5	DESCLASSICADO	REPROVADO
54	2101181306368270	LUIZ FELIPE DOS REIS ALMEIDA	62,5	AUSENTE	REPROVADO
55	2101181725451900	RAFAEL DOS SANTOS BRUM	62,5	DESCLASSICADO	REPROVADO
56	2101202253212060	FELIPE NOGUEIRA CERQUEIRA DA ROCHA	60,0	DESCLASSICADO	REPROVADO
57	2101200950386350	GILMAR BERNARDO CALIXTO	60,0	DESCLASSICADO	REPROVADO
58	2101210025018390	ELSON DE OLIVEIRA	57,5	AUSENTE	REPROVADO
59	210119160029915	JOSEMAR DOS SANTOS SILVA	57,5	AUSENTE	REPROVADO
60	2101211147054080	KENNEDY HESPANHOL DA SILVA	57,5	AUSENTE	REPROVADO
61	2101182034072310	MAURO LUCIO DO NASCIMENTO	57,5	DESCLASSICADO	REPROVADO
62	2101181325559570	ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA	57,5	DESCLASSICADO	REPROVADO
63	2101201253287490	WINSTON JOSÉ OZÓRIO	57,5	AUSENTE	REPROVADO
64	2101200900436320	CRISTIANO MARINHO DA COSTA	55,0	AUSENTE	REPROVADO
65	2101200926065680	FABIO DE OLIVEIRA DE ABREU	55,0	AUSENTE	REPROVADO
66	2101191058482690	FLAVIO DAMAZIO MEDEIROS	55,0	DESCLASSICADO	REPROVADO
67	2101181230441670	LUIZ EDUARDO GOMES DA SILVA	55,0	DESCLASSICADO	REPROVADO
68	2101202318165980	NÉLIO VASCONCELLOS NETTO	55,0	DESCLASSICADO	REPROVADO
69	2101191619535190	JACKSON LUIS DE SOUZA MATHIAS DA SILVA	52,5	DESCLASSICADO	REPROVADO
70	210119073430371	CLEBER VENCESLAU JUSTINO	50,0	AUSENTE	REPROVADO
71	2101202041451530	DAVI GONÇALVES DA CUNHA	50,0	DESCLASSICADO	REPROVADO
72	210120160831616	JOÃO VICTOR SILVA DO VAL	50,0	AUSENTE	REPROVADO
73	2101201000334050	MICHEL BASTOS COELHO ROCHA	50,0	DESCLASSICADO	REPROVADO
74	2101190958311490	THIAGO CLAUDIANO MARTINS	50,0	DESCLASSICADO	REPROVADO
75	2101181354303580	UELINGTON PAULINO DE OLIVEIRA	50,0	DESCLASSICADO	REPROVADO
76	2101201919266920	WESLEY DA SILVA RODRIGUES	50,0	DESCLASSICADO	REPROVADO

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE SOLDADOR

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL PROVA OBJETIVA	ENTREVISTA	RESULTADO FINAL
1	2101180912218020	FABIO JOAQUIM	87,5	CLASSIFICADO	APROVADO
2	2101181937279480	PAULO RICARDO DE AGUIAR GARCIA	87,5	CLASSIFICADO	APROVADO
3	2101182244241880	UESLEI DE BRUM DA SILVA	72,5	CLASSIFICADO	APROVADO
4	2101210404411510	FELIPE DE OLIVEIRA TEODORO	70,0	CLASSIFICADO	APROVADO
5	2101191413471690	RENATO MARTINS	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
6	2101181314276150	UELLINGTON DE PAULA FARIA	67,5	CLASSIFICADO	APROVADO
7	2101200819507120	ARILSON ABREU DOS SANTOS	65,0	CLASSIFICADO	APROVADO
8	2101201620159090	WILLIAN MARQUES DE OLIVEIRA	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
9	2101201544278150	RICARDO DE AZEVEDO BARBOSA	62,5	CLASSIFICADO	APROVADO
10	2101191747581790	GABRIEL FERREIRA FRAGA SILVA	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
11	210120144252834	ROGERIO LOES ROBERO	60,0	CLASSIFICADO	APROVADO
12	2101182040247090	VALMIR DE ALMEIDA	52,5	CLASSIFICADO	APROVADO
13	2101181025111740	FABIANO GABRIEL VICHETTI CORDEIRO	50,0	CLASSIFICADO	APROVADO
14	2101191901202670	RAFAEL NÓBREGA DE SOUZA FELÍCIO	80,0	CLASSIFICADO	APROVADO
15	2101180639583450	ALVARO GUILHERME DE MENEZES OLIVEIRA	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
16	2101181750098750	PAULO RIBEIRO DOS SANTOS	75,0	CLASSIFICADO	RESERVA
17	2101181031319990	WELINGTON DINIZ RAPOSO	72,5	CLASSIFICADO	RESERVA
18	2101181300056370	LUIS CARLOS MARIA	70,0	CLASSIFICADO	RESERVA
19	2101180013468340	FÁBIO DE SOUZA MORAES	67,5	CLASSIFICADO	RESERVA
20	2101190942493000	LUCAS SUETTI CABRAL	67,5	CLASSIFICADO	RESERVA
21	2101181523269510	AGNES ROBERTO SANTOS E SILVA	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
22	2101192213065140	AQUILES DE FIGUEIREDO SILVA	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
23	2101191208397860	RODRIGO LAURIANO DA SILVA	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
24	2101202026496080	ROMULO ANSELMO DE PAULA	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
25	2101190951272070	VINÍCIUS ROSA DOS SANTOS	62,5	CLASSIFICADO	RESERVA
26	2101191059147660	MURILO DE VASCONCELOS DIAS	60,0	CLASSIFICADO	RESERVA
27	2101191022308760	RODOLFO JACOB ROMUALDO MÁXIMO	60,0	CLASSIFICADO	RESERVA
28	21011921195934	RONALDO PEREIRA	60,0	CLASSIFICADO	RESERVA
29	2101191513085260	NILTON DE ALMEIDA FONSECA JUNIOR	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
30	2101191641284740	PAULO SERGIO CAETANO	57,5	CLASSIFICADO	RESERVA
31	2101191145498280	JOÃO RICARDO QUEIROZ	55,0	CLASSIFICADO	RESERVA
32	2101191231122740	LUIS VITOR DO AMARAL FIRMINO	52,5	CLASSIFICADO	RESERVA
33	2101191000392240	LUCIANA MATTÁ ROLDAO	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
34	2101191046538170	THAIRO FERREIRA PEREIRA	50,0	CLASSIFICADO	RESERVA
35	2101181200162240	JEFERSON VITORIO DOS SANTOS	80,0	AUSENTE	REPROVADO
36	2101191054143940	LUIZ HENRIQUE JACKSON DOS SANTOS	72,5	AUSENTE	REPROVADO
37	2101181121557220	PAULO SERGIO RAYMUNDO DE SOUSA	62,5	AUSENTE	REPROVADO
38	2101202223033760	LUCAS MARQUES JUNQUEIRA	60,0	AUSENTE	REPROVADO
39	2101201943384540	RENATO NEIVA DOMINOS	55,0	AUSENTE	REPROVADO
40	2101202245311540	ROBSON MACEDO DA SILVA LEITE	55,0	AUSENTE	REPROVADO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3380 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 167.202,62 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos), Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor R\$ 167.202,62 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.05	<i>Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa</i>	
08.241.0014.2.082	Fomento à Política e Conselho Municipal do Idoso	
3.3.90.30.99.00.00.0033	Outros Materiais de Consumo (6)	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL		R\$ 10.000,00
08.241.0014.3.185	Manutenção do FMDDPI	
3.3.90.30.99.00.00.0033	Outros Materiais de Consumo (28)	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.99.00.00.0033	Outros Serviços de Pessoa Física (30)	R\$ 10.000,00
3.3.90.40.00.00.00.0033	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação (34)	R\$ 36.072,79
4.4.90.52.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (37)	R\$ 6.129,83
SUBTOTAL		R\$ 72.202,62
08.241.0014.3.186	Prevenção a Violência a Pessoa Idosa	
3.3.90.30.99.00.00.0033	Outros Materiais de Consumo (44)	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL		R\$ 10.000,00
08.241.0014.3.187	Incentivo e Apoio a Projetos e ou Serviços Executados	
3.3.90.30.99.00.00.0033	Outros Materiais de Consumo (62)	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL		R\$ 10.000,00
08.241.0014.3.129	Potencializar Fontes de Recursos do FMDDPI	
3.3.90.30.99.00.00.0033	Outros Materiais de Consumo (82)	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.0033	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (92)	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL		R\$ 20.000,00
08.241.0014.3.1830	Dia do Idoso	
3.3.90.30.99.00.00.0033	Outros Materiais de Consumo (98)	R\$ 15.000,00
3.3.90.32.00.00.00.0033	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (100)	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.0033	Outros Serviços de Pessoa Física (102)	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.0033	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (104)	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL		R\$ 45.000,00
TOTAL		R\$ 167.202,62





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será o SUPERÁVIT FINANCEIRO, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e conforme documentos em anexo:

- O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020 no valor de R\$ 167.202,62 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos), provenientes das fontes de recursos 0000 (MUNICIPAL) e 0033 (DOAÇÃO), conforme extrato bancário, conciliação bancária e relação de restos a pagar, anexos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 014/GP/2021
Projeto de lei nº 012/2021
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

1 - Conta Vinculada: BB Ag. 73-6 Cc. 79775-8

Fonte de Recursos: **0000 (MUNICIPAL), 0033 (DOAÇÃO)**

ATIVO	PASSIVO
Circulante/Financeiro	Circulante/Financeiro
2 - Disponibilidades	3 - Obrigações
R\$ 172.688,18	R\$ 5485,56
	4 - Total R\$ 167.202,62

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2020
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2020 – Restos a Pagar, Outros Passivos
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - ARTIGO 12 DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 277/17			
MODELO 21			
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			
Orgão: FM DEFESA DIREITOS PESSOA IDOSA BARRA DO PIRAI	Município: Barra do Piraí	Banco: BB	
Conta Bancária nº: BB 00736 79775-8 (46122)	Fonte de Recurso: 0 - Ordinários	Aplicação Financeira	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
	Código Contábil: 1.1.1.1.1.50.03.00.00.00.0001		<input type="checkbox"/> NÃO
Dia/Mês/Ano: 31/12/2020			
Saldo do extrato de conta no último dia do mês (A)		172.688,18	
Débitos - Anexo I (B)		0,00	
Créditos - Anexo II (C)		0,00	
Saldo ajustado correspondente ao registro contábil (A + B - C)		172.688,18	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO BANCÁRIO

Governo		Extrato investimentos financeiros - mensal		G3335010830186750027 01/02/2021 08:34:42			
Cliente							
Agência	73-6						
Conta	79775-8 FUNDO M D D PESSOA IDOSA						
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020						
S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27							
Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	174.447,90			46.955,365835		
11/12/2020	RESGATE	1.779,25			478,892651	3,715342045	46.476,473184
	Aplicação 26/10/2018	1.779,25			478,892651		
31/12/2020	SALDO ATUAL	172.688,18			46.476,473184		46.476,473184
Resumo do mês							
	SALDO ANTERIOR	174.447,90					
	APLICAÇÕES (+)	0,00					
	RESGATES (-)	1.779,25					
	RENDIMENTO BRUTO (+)	19,53					
	IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00					
	IOF (-)	0,00					
	RENDIMENTO LÍQUIDO	19,53					
	SALDO ATUAL =	172.688,18					
Valor da Cota							
30/11/2020	3,715185717						
31/12/2020	3,715604271						
Rentabilidade							
No mês	0,0112						
No ano	0,4933						
Últimos 12 meses	0,4933						
Transação efetuada com sucesso por: JE628654 MARIANA N C ALMEIDA.							
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722			Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088				





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 GABINETE DO PRESIDENTE

RESTOS A PAGAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO								Betha Sistemas
FM DEFESA DIREITOS PESSOA IDOSA BARRA DO PIRAI								Exercício de 2021
Relação de Restos a Pagar de 01/01/1900 a 31/12/2020 (Geral)								Página: 1/1
Administração Direta								
Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Inscrito	Valor Cancelado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 3 - FM DEFESA DIREITOS PESSOA IDOSA BARRA DO PIRAI								
0000004/20	24/08/2020	CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	0000	2.772,90	0,00	0,00	0,00	2.772,90
0000006/20	28/10/2020	CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	0000	2.712,66	0,00	0,00	0,00	2.712,66
Total Entidade:				5.485,56	0,00	0,00	0,00	5.485,56
Total Geral:				5.485,56	0,00	0,00	0,00	5.485,56





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3381 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.722.103,06 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, cento e três reais e seis centavos), Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor R\$ 1.722.103,06 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, cento e três reais e seis centavos), para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.03	<i>Fundo Municipal para Infância Adolescência</i>	
08.243.0014.2.925	Financiamento Público a Projetos de Entidades Governamentais e Não Governamentais	
3.3.90.39.00.00.00.00.0033	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (8)	R\$ 278.000,00
SUBTOTAL		R\$ 278.000,00
08.243.0014.2.927	Prevenção e Cuidado de Crianças e Adolescentes Usuários de Substâncias Psicoativas	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo (27)	R\$ 12.500,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (29)	R\$ 12.500,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física (33)	R\$ 12.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (35)	R\$ 12.500,00
SUBTOTAL		R\$ 50.000,00
08.243.0014.2.929	Plano Municipal de Medidas Socioeducativas	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo (39)	R\$ 28.250,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (41)	R\$ 18.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física (45)	R\$ 25.703,08
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (47)	R\$ 28.250,00
SUBTOTAL		R\$ 100.203,08
08.243.0014.2.930	Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo (51)	R\$ 12.500,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (53)	R\$ 12.500,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física (57)	R\$ 22.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (59)	R\$ 22.500,00
SUBTOTAL		R\$ 70.000,00
08.243.0014.2.931	Atenção Integral a Primeira Infância	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo (63)	R\$ 27.500,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (65)	R\$ 27.500,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física (67)	R\$ 15.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (59)	R\$ 20.500,00
SUBTOTAL		R\$ 91.000,00

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

08.243.0014.2.932	Familia Acolhedora	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo (73)	R\$ 21.999,07
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (75)	R\$ 21.999,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física (79)	R\$ 21.999,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (81)	R\$ 21.999,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (83)	R\$ 21.999,00
SUBTOTAL		R\$ 109.995,07
08.243.0014.2.946	Fortalecimento do CMDCA	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo (87)	R\$ 26.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (89)	R\$ 21.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física (95)	R\$ 26.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (97)	R\$ 26.000,00
SUBTOTAL		R\$ 99.000,00
08.243.0014.2.956	Programa Atenção a Criança/ Adolescente PACA	
3.3.90.14.00.00.00.00.0000	Diárias - Civil (101)	R\$ 8.500,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo (0033)	R\$ 8.500,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (105)	R\$ 8.500,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física (111)	R\$ 8.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (113)	R\$ 8.500,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0000	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação (115)	R\$ 8.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações (119)	R\$ 8.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (121)	R\$ 8.500,00
SUBTOTAL		R\$ 68.000,00
08.243.0014.2.957	Gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	
3.3.90.14.00.00.00.00.0000	Diárias - Civil (123)	R\$ 32.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo (125)	R\$ 32.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física (131)	R\$ 32.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (133)	R\$ 32.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0000	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação (135)	R\$ 39.107,99
4.4.90.52.00.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (139)	R\$ 32.000,00
SUBTOTAL		R\$ 199.107,99
08.243.0014.3.182	Serviço de Acolhimento Institucional	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo (143)	R\$ 20.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (145)	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física (147)	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (149)	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (155)	R\$ 20.000,00
SUBTOTAL		R\$ 100.000,00
08.243.0014.3.183	Erradicação do Trabalho Infantil	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo (157)	R\$ 14.290,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (159)	R\$ 14.285,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0033	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (160)	R\$ 64.285,00

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física (161)	R\$ 14.285,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0033	Outros Serviços de Pessoa Física (162)	R\$ 84.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (163)	R\$ 14.285,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0033	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (164)	R\$ 94.685,00
SUBTOTAL		R\$ 300.615,00
08.243.0014.3.183	Incentivar Protagonismo Infanto-Juvenil	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo (165)	R\$ 12.500,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0033	Outros Materiais de Consumo (166)	R\$ 72.500,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (167)	R\$ 12.500,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0033	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (168)	R\$ 57.781,92
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física (169)	R\$ 12.500,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0033	Outros Serviços de Pessoa Física (170)	R\$ 42.700,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (171)	R\$ 12.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0033	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (172)	R\$ 33.200,00
SUBTOTAL		R\$ 256.181,92
TOTAL		R\$ 1.722.103,06

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o SUPERÁVIT FINANCEIRO, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e conforme documentos em anexo:

- O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020 no valor de R\$ 1.722.103,06 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, cento e três reais e seis centavos), provenientes das fontes de recursos 0000 (MUNICIPAL) e 0033 (DOAÇÃO), conforme extrato bancário, conciliação bancária e relação de restos a pagar, anexos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 015/GP/2021
Projeto de lei nº 013/2021
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

QUADRO B
BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

1 - Conta Vinculada: BB Ag. 73-6 Cc. 72862-4
Itaú Ag. 0688-2 Cc. 43951-2

Fonte de Recursos: **0000 (MUNICIPAL), 0033 (DOAÇÃO)**

ATIVO	PASSIVO
Circulante/Financeiro	Circulante/Financeiro
2 - Disponibilidades	3 - Obrigações
R\$ 1.728.342,57	R\$ 6.239,51
	4 - Total
	R\$ 1.722.103,06

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2020 (**anexar conciliação bancária**)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2020 – Restos a Pagar, Outros Passivos (**anexar a respectiva relação**)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - ARTIGO 12 DA DELIBERAÇÃO TC E-RJ Nº 277/17 MODELO 21		
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Orgão: FUNDO MUNICIPAL INFAN. E ADOLESC. BARRA DO PIRAI	Município: BARRA DO PIRAI	Banco: ITAU
Conta Bancária nº: ITAU 688 43951-2 (48895)	Fonte de Recurso: 0 - Ordinários Código Contábil: 1.1.1.1.1.50.99.00.00.00.0003	Aplicação Financeira <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Dia/Mês/Ano: 31/12/2020		
Saldo do extrato de conta no último dia do mês (A)		556.752,78
Débitos - Anexo I (B)		0,00
Créditos - Anexo II (C)		0,00
Saldo ajustado correspondente ao registro contábil (A + B - C)		556.752,78

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - ARTIGO 12 DA DELIBERAÇÃO TC E-RJ Nº 277/17 MODELO 21		
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Orgão: FUNDO MUNICIPAL INFAN. E ADOLESC. BARRA DO PIRAI	Município: BARRA DO PIRAI	Banco: BB
Conta Bancária nº: BB 736 72862-4 (48900)	Fonte de Recurso: 0 - Ordinários Código Contábil: 1.1.1.1.1.50.99.00.00.00.0004	Aplicação Financeira <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Dia/Mês/Ano: 31/12/2020		
Saldo do extrato de conta no último dia do mês (A)		1.171.589,79
Débitos - Anexo I (B)		0,00
Créditos - Anexo II (C)		0,00
Saldo ajustado correspondente ao registro contábil (A + B - C)		1.171.589,79

5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO BANCÁRIO

Itaú		30 horas								
Consulta rendimentos mensais										
Mês: Dezembro/2020										
Ag/conta	Empresa	CNPJ								
0688/43951-2	PMBP FDO MUN. P A INF E A ADOL	16.102.007/0001-54								
Fundos	Cotas - 31.12.2020		Movimentação no mês (R\$)				Saldo Bruto (R\$)		Rendimentos (R\$)	
	Saldo	Valor (R\$)	Aplicações	Resgates	IRRF	IOF	30.11.2020	31.12.2020	Bruto do mês	Base cálculo IR
PP CURTO PRAZO	162.336,96709	3,4296120	0,00	0,00	0,00	0,00	556.705,37	556.752,78	47,41	0,00
41090/201	162.336,96709	3,4296120	0,00	0,00	0,00	0,00	556.705,37	556.752,78	47,41	0,00
Total	162.336,96709	3,4296120	0,00	0,00	0,00	0,00	556.705,37	556.752,78	47,41	0,00

Consultoria e informações sobre investimentos fale com o seu gerente ou entre em contato com o Investfone 4004-4828(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828(demais localidades). Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24 hs todos os dias.

Governo		Extrato investimentos financeiros - mensal		G335010830186750026 01/02/2021 08:32:53			
Cliente							
Agência	73-6						
Conta	72862-4 FUNDO M P I ADOLESCENCIA						
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020						
S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27							
Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	1.175.362,15			316.366,998466		
08/12/2020	APLICAÇÃO	308,65			83,075151	3,715310714	316.450,073617
11/12/2020	RESGATE	2.833,20			762,567744	3,715342045	315.687,505873
	Aplicação 29/09/2016	2.833,20			762,567744		
21/12/2020	RESGATE	1.380,00			371,422109	3,715449257	315.316,083764
	Aplicação 29/09/2016	1.380,00			371,422109		
31/12/2020	SALDO ATUAL	1.171.589,79			315.316,083764		315.316,083764
Resumo do mês							
	SALDO ANTERIOR	1.175.362,15					
	APLICAÇÕES (+)	308,65					
	RESGATES (-)	4.213,20					
	RENDIMENTO BRUTO (+)	132,19					
	IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00					
	IOF (-)	0,00					
	RENDIMENTO LÍQUIDO	132,19					
	SALDO ATUAL =	1.171.589,79					
Valor da Cota							
30/11/2020	3,715185717						
31/12/2020	3,715604271						
Rentabilidade							
No mês	0,0112						
No ano	0,4933						
Últimos 12 meses	0,4933						
Transação efetuada com sucesso por: JE628654 MARIANA N C ALMEIDA.							
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722			Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088				





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 GABINETE DO PRESIDENTE

RESTOS A PAGAR

RIO DE JANEIRO							Betha Sistemas	
FUNDO MUNICIPAL INFAN. E ADOLESC. BARRA DO PIRAI							Exercício de 2021	
Relação de Restos a Pagar de 01/01/1900 a 31/12/2020 (Geral)							Página: 1/1	
Administração Direta								
Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Inscrito	Valor Cancelado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL INFAN. E ADOLESC. BARRA DO PIRAI								
000005/20	24/08/2020	CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	0102	3.528,85	0,00	0,00	0,00	3.528,85
000009/20	28/10/2020	CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	0102	2.712,66	0,00	0,00	0,00	2.712,66
Total Entidade:				6.239,51	0,00	0,00	0,00	6.239,51
Total Geral:				6.239,51	0,00	0,00	0,00	6.239,51





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3382 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 764.200,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos). Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 764.200,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos) para criação da seguinte despesa, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	<u>Valor em R\$</u>
<u>30.02</u>	<u>Fundo Municipal de Assistência Social</u>	
<u>30.02.08.243.0014.2.023</u>	<u>Realização do Trabalho Social no Empreendimento Denominado Jardim do Ipiranga II - MCMV</u>	
<u>3.3.90.92.00.00.00.00.00</u>	<u>Despesas de Exercícios Anteriores</u>	<u>382.100,00</u>
<u>55</u>		
<u>30.02.08.243.0014.2.038</u>	<u>Realização do Trabalho Social no Empreendimento Denominado Village Francisco Furtado - MCMV</u>	
<u>3.3.90.92.00.00.00.00.00.0055</u>	<u>Despesas de Exercícios Anteriores</u>	<u>382.100,00</u>
<u>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</u>		<u>764.200,00</u>

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o saldo remanescente, no valor de **R\$ 764.200,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos)**, proveniente do Convênio com o Fundo Municipal de Assistência Social e a Caixa Econômica Federal para a Construção de Unidades Habitacionais para Famílias com renda até R\$ 1.800,00, relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Mensagem nº 016/GP/2021

Projeto de lei nº 014/2021

Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Téls.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



PORTARIA Nº 303/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, ROBSON GERALDO SOUSA DE OLIVEIRA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº012/2021 – CNCP – SMRH
SMG/EBMP

PORTARIA Nº 304/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Coordenador de Ações Comunitárias ao Ar Livre, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 124/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº100/2021 – SMAS
SMG/EBMP

PORTARIA Nº 305/2021.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor BRADON DE AZEVEDO PALMEIRA, para ser Fiscal do Contrato nº 15/2021, firmado com empresa LAGRA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, Processo nº 773/2020, que tem como objeto a locação das salas 101, 102, 103 e 104 do imóvel situado a Praça Nilo Peçanha nº 116, centro, Barra do Piraí – RJ, destinado a instalação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 306/2021.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados como Fiscais do Termo de Acordo de Cooperação nº 01/2020, firmado com o município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, e da Secretaria Municipal do Ambiente, com a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATEGORIA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARAÍSO (Organização da Sociedade Civil – OSC) Processo nº 12.941/2019, que tem como objeto conjugar esforços dos participantes para realização dos serviços de coleta seletiva municipal, provendo a Organização da Sociedade Civil a infraestrutura necessária para o cumprimento de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho:

- Secretária M. Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Euler Amaral de Oliveira – matr.9591
- Secretária M. do Ambiente
Alberto Salgado Lootens – matr. 6634
- Secretária M. de Serviços Públicos
Alcibiades Barbosa Filho – matr. 9613
- Dayse Villa Nova de Oliveira – matr. 1912
- Murilo da Silva Costa – matr.63
- Tiago Pegas de Moraes – matr. 7415
- Secretária Municipal de Assistência Social
Iana Barbosa dos Santos – matr.7797

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 307/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, o teor do Processo nº 13.472/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - No resguardo da Administração Pública, instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, que será presidida pela servidora Ana Lúcia de Almeida Silva – mat. 7235, auxiliada pelas servidoras Mariana Roland Gussen – mat. 9779 e Bruna Guedes Costa – matr. 7500, para em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apresentar relatório conclusivo quanto à questão em tela, objeto do processo administrativo nº 13.472/2020, referente aos fatos ocorridos com veículo ao lado do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento.

Art. 2º - Fica a cargo da Presidente da referida comissão, cientificar os servidores supra elencados, ficando a partir desta nomeação com flexibilidade em suas funções, para tratarem da celeridade do presente procedimento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 13.472/20
smg/fac/mjml

PORTARIA Nº 308/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº264/2021, que Designou Tiago Pegas de Moraes, Dayse Villa Nova de Oliveira, Jeordane da Silva Gomes Perino, Ronaldo da Silveira Machado e Leandro Carneiro de Moura Barbosa como fiscais do contrato nº011/2021 firmado com a empresa TECHSAN TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – Processo nº12.641/20;

CONSIDERANDO o memo nº05/SMDC/2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR, da Portaria nº 264/2021, o servidor Leandro Carneiro de Moura Barbosa – matr. 8595, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, pelo Memo nº 05/SMDC/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 309/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor RAFAEL DE SOUZA PEREIRA – CREA-RJ 2015117301, para ser Fiscal do Contrato nº 02/2021, firmado com empresa RJ FERNANDES CONSTRUTORA EIRELI, Processo nº 4586/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de construção de muro de contenção na Rua Antônio Constantino nº47, bairro Santana da Barra, conforme especificação no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custo EMOP, Cronograma Físico-financeiro, BDI, Plantas e Proposta de Preços constantes no contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº4586/20
smg/ebmp

PORTARIA Nº 310/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº220/2021, que Designou Priscila Meireles Nunes dos Santos e Marcelo Borges dos Reis como fiscais do contrato nº72/2020 firmado com a empresa CUSTOM INFORMÁTICA LTDA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 289/2021, que excluiu o servidor Marcelo Borges dos Reis da Portaria 220/2021.

RESOLVE:

Art. 1º RERRATIFICAR a Portaria nº 289/2021, de 12 de fevereiro de 2021, apenas no tocante a vigência a partir de 01/02/2021 para 11/02/2021, ratificando os demais termos da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 311/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, ELIETE GUIMARÃES VASQUES, para o cargo de Professor I - Línguas, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº013/2021-CNCP
smg/ebmp

PORTARIA Nº 312/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor BRUNO HUN FARIA – CAU A 71306-6 – matr. 9327, para ser Fiscal do Contrato nº 13/2021, firmado com empresa DRA NETWORK DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, Processo nº 2389/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para construção de Quadra Poliesportiva, na Rua Teresópolis, s/nº, bairro Areal – neste Município, conforme especificação no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custo EMOP, Cronograma Físico-financeiro, BDI, Plantas e Proposta de Preços constantes no contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 2389/2020
smg/ebmp

PORTARIA Nº 313/2021.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o teor do Processo administrativo nº 2278/2021;

Considerando o Relatório da Procuradoria Geral do Município as fls. 02 usque 11 do referido processo.

RESOLVE:

Art. 1º - No resguardo da Administração Pública, somada à eventual conduta incompatível com o exercício da atividade inerente ao servidor público matr.6442, instaurar COMISSÃO DISCIPLINAR, que será presidida pelo servidor ROMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA – mat. 6492, auxiliado pelos servidores BRUNA GUEDES COSTA – mat. 7500 e MARIANA ROLAND GUSSEN – mat. 9779, para em 60 (sessenta) dias, apurar os fatos mencionados no Processo Administrativo nº 2278/2021.

Art. 2º - Fica a cargo do Presidente da referida comissão, cientificar os servidores supra elencados, ficando a partir desta nomeação com flexibilidade em suas funções, para tratarem da celeridade do presente procedimento.

Art. 3º - Fica desde já determinado que o servidor seja devidamente cientificado da presente Portaria pelo Presidente da Comissão, e que o mesmo, querendo, na fase de inquérito, pode se defender através de patrono na forma da lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 314/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, CAMILA MANSO BRITO DE OLIVEIRA, para o cargo de Agente Administrativo, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº014/2021 - CNCP
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 315/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO ao disposto no artigo 51 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993 e, da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de formalização e funcionamento do Programa de Alimentação Escolar no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Comissão Especial, composta pelos membros abaixo relacionados, para participar do Chamamento Público referente à Merenda Escolar - Hortifruti, processo nº12.313/2020, atendendo o disposto no art. 14 e parágrafos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

Presidente: Ailce Malfetano Mattos - Matrícula 6296

Membros:

Ana Christina O. de Barros – Matrícula 9541

Ana Paula Nascimento – Matrícula 3184

Patrícia da Silva Manso – Matrícula 3960

Édila da Costa Neubauer – Matrícula 6370

Luciana Lopes Barbosa Toledo – Matrícula 7654

Mariana Martins de Brito Lamas – Matrícula 7511

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº034/2021 - SMA
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 316/2021.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores SIMONE PRAZERES FARIA DE AZEVEDO – matr.3505 e LUIZ TADEU DA SILVA BARROS – matr. 11.062, como Fiscais do Contrato nº 17/2021, firmado com o Senhor TUFILME MELHEM FILHO, Processo nº 6473/2020, que tem como objeto a locação do imóvel situado a Rua Dona Guilhermina nº 42, Chácara Farani, Barra do Piraí – RJ, destinado a instalação da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº6473/2020
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 317/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, ANA CAROLINE DE OLIVEIRA MACHADO, para o cargo de Agente Administrativo, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº015/2021 - CNCP
Smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, RJ., através de seu Prefeito, MARIO REIS ESTEVES, no exercício de suas atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, com base na Lei Federal nº 13.160/2015, que dispõe sobre a retenção, remoção e leilão de veículo, Resolução do CONTRAN 623/2016 e na Lei Estadual nº 6.657/2013, que dispõe sobre a uniformização do procedimento para a realização de leilões de veículos que se encontrem em depósitos de responsabilidade direta ou indireta do poder público no território do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO** virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os (as) proprietários (as), as pessoas comunicadas sobre a venda, agente financeiro arrendatário do bem, entidade credora ou pessoa que tenha se sub-rogado nos direitos de propriedade, caso tenham interesse, efetuem o pagamento dos débitos existentes para retirarem os veículos abaixo relacionados; e os existentes em editais anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, consignando-se que esta notificação não é um ato de cobrança, e que os veículos classificados como conservados e não retirados no prazo acima serão levados à venda através de leilão público, por força do que dispõe o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, e por estarem, há mais de 60 (sessenta) dias corridos, acautelados no Pátio.

MAURICEIA FELIX RUFINO; HONDA/CG150 TITAN MIX ES; KVI9151; 9C2KC1620AR036507; 2010/2010; VERMELHA; 00261614401; RECREIO RIO MOTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / BANCO FINASA S.A; HONDA/BIZ 125 KS; ; 9C2JA04108R060475; 2008/2008; AMARELA; ; GILSON RIBEIRO DE SOUZA; HONDA/CG 150 SPORT; KXR0512; 9C2KC08607R003477; 2006/2007; CINZA; 913294632; ALESSANDRO DE ALMEIDA MARTINS; YAMAHA/YBR 125K; LUU2644; 9C6KE092060000585; 2005/2006; VERDE; 00869609645; JUCILENE DA SILVA DE SOUSA / BANCO PANAMERICANO S.A; HONDA/XRE 300; KOB4061; 9C2ND0910BR209632; 2011/2011; PRETA; 00343136724; FRANCISCO JOSE LEAL; YAMAHA/YBR 125E; LNK0074; 9C6KE010010036733; 2001/2001; AZUL; 00762785527; JAYME ESTEVES DOS REIS FILHO; HONDA/CG 125 TITAN KS; KMI7371; 9C2JC3010YR014450; 2000/2000; VERDE; 00750852186; MARCIO RODRIGUES; YAMAHA/CRYPTON T105E; IJC6577; 9C6KE0020X0015751; 1999/1999; VERMELHA; 00723605840; VALCIR ARAUJO RODRIGUES / CONS NAC HONDA LTDA; HONDA/CG 125 TITAN ES; LNL2119; 9C2JC30201R045093; 2001/2001; PRATA; 00764237322; JORGE AZEVEDO PACHECO MARCOS; HONDA/CBX 250 TWISTER; LNV5360; 9C2MC35002R013041; 2001/2002; PRETA; 00776847856; MAICON THEODORO SAMPAIO; FIAT/PALIO FIRE; LOW4048; 9BD17103232330281; 2003/2003; BRANCA; 00812535430; TRINCA MOTOS E ACESSORIOS LTDA; YAMAHA/CRYPTON T105E; ; 9C6KE020010043573; 2001/2001; PRETA; ; PAE EDITORA E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTD; VW/KOMBI; DLU2322; 9BWGB07X33P012138; 2003/2003; BRANCA; 00802323553; WENDEL SANTOS SEGURACIO RIBEIRO / EDUARDO DOUGLAS NETTO CAMPOS; YAMAHA/YS150 FAZER SED; KQR5J09; 9C6KG0650E0020615; 2014/2014; BRANCA; 01019148192; PABLO ALESSANDRO DO AMARAL LOPES; VW/GOLF 1.6 PLUS; LUV0675; 9BWAA01J654012944; 2004/2005; PRATA; 00842810714; IGOR BERNO RABELLO / BANCO ITAUCARD S.A.; VW/GOL 1.0 GIV; HNW1795; 9BWAA05WXBPO20562; 2010/2011; PRATA; 00218854960; DAVI DOS REIS ALMEIDA / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; YAMAHA/YS150 FAZER SED; LMZ4H11; 9C6RG3840L0002577; 2019/2020; AZUL; 01201763255; SOLANGE PEREIRA RODRIGUES; HONDA/CG 150 TITAN KS; KNO8615; 9C2KC08108R234721; 2008/2008; PRETA; 00970913230; LOCALIZA RENT A CAR S.A.; CHEV/PRISMA 10MT JOYE; QUN4438; 9BGKL69U0KG425681; 2019/2019; BRANCA; 01202244871; JEFERSON SAMPAIO GONCALVES / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; HONDA/NX-4 FALCON; KUM4105; 9C2ND07005R008919; 2005/2005; PRETA; 00871401525; LUIS CLAUDIO FELIX ARAUJO; HONDA/CG 150 TITAN KS; KZU9189; 9C2KC08107R045332; 2006/2007; AZUL; 00903091127; MARCELINO DA CONCEICAO; HONDA/CG 125 FAN KS; LQH4E41; 9C2JC4110CR526338; 2012/2012; ROXA; 00465973752; RENAN RIBEIRO DA SILVA; HONDA/CB 250F TWISTER; KRZ5B21; 9C2MC4400HR009119; 2017/2017; VERMELHA; 01131212182; ELIEZER CLEMENTINO GONCALVES / BANCO PANAMERICANO S.A;



HONDA/CB 250F TWISTER; LTA3938; 9C2MC4400HR008843; 2017/2017; PRETA; 01118780091; DAIANA F DE SOUZA DOS SANTOS; HONDA/NXR150 BROS KS; LPB8587; 9C2KD03207R802121; 2007/2007; PRETA; 00940638452; JULIO SANTOS DA SILVA; HONDA/XRE 300; KQB5J29; 9C2ND1110ER020905; 2014/2014; VERMELHA; 01012640903; ENY GAUDARD GOMES; HONDA/CG 150 TITAN ES; LPK0708; 9C2KC08505R001700; 2004/2005; PRETA; 00837601266; LEANDRO TRAVASSOS GONCALVES; VW/GOL 1000I; LAM5464; 9BWZZZ377RT022737; 1994/1995; BRANCA; 00629093059; ISRAEL OLIVEIRA SALES; FORD/FIESTA GL; LNF4139; 9BFBSZFDAYB329594; 2000/2000; BRANCA; 00741059150; ADERITA COSTA LIMA; FIAT/PALIO FIRE; KWD0841; 9BD17103752549769; 2004/2005; PRATA; 00844274020; MARCELO MATTOS DA COSTA; GM/CORSA HATCH; JXN4199; 9BGXF68X04C127639; 2003/2004; VERMELHA; 00812780833; HELANIO IAGO DE LIMA GOMES / ITAU UNIBANCO S.A. ; VW/FOX 1.0; KMN8731; 9BWKA05Z674118303; 2007/2007; VERMELHA; 00913371106; LOJA DO TUCA DE MURIQUI LTDA; HONDA/CG 125 FAN KS; LQS8449; 9C2JC4110DR737739; 2013/2013; PRETA; 00535519931; ALEX LIMA DOS SANTOS; YAMAHA/YBR125 FACTOR ED; LQX7358; 9C6KE1940E0017291; 2013/2014; PRETA; 00573113017; MATHEUS NASCIMENTO CHAMBARELLI; HONDA/NXR 160 BROS; KYC6A61; 9C2KD1000GR041943; 2016/2016; PRETA; 01099836457; MERI FRANCISCA ANDRADE DA SILVA; HONDA/C100 BIZ ES; KOO2448; 9C2HA07105R038566; 2005/2005; AZUL; 00854324046; RIMA PARTIC EMPREENDIMENTO LTDA; VW/GOL 16V; LCU4426; 9BWZZZ373YT017792; 1999/2000; PRATA; 00719616387; ALEXANDRE PACHECO BARBOSA; FIAT/UNO MILLE FIRE; LOO4809; 9BD15822534454816; 2003/2003; AZUL; 00800697030; JORGE CALDAS GONCALVES; HONDA/CB 300R; KNY6240; 9C2NC4310BR014586; 2010/2011; PRETA; 00281106533; VAGNER DE SA SILVA; HONDA/CG 150 TITAN KS; KZU4003; 9C2KC08106R923274; 2006/2006; AZUL; 00884142108; LEILA SIQUEIRA LIMA; HONDA/CG 125 FAN KS; KVT6998; 9C2JC4110CR542778; 2012/2012; VERMELHA; 00482658193; SUL AMERICA SEGUROS DE AUTOMOVEIS E MASS; HONDA/BIZ 125; QTW9D95; 9C2JC4830KR509031; 2019/2019; VERMELHA; 01217947296; RODOLFO HENRIQUE DA ROSA; HONDA/CG 150 TITAN KS; MFC5949; 9C2KC08108R090627; 2007/2008; VERMELHA; 00945381964; NICHSON VIEIRA DO NASCIMENTO / BANCO HONDA S.A; HONDA/CG 150 FAN ESI; LLK1230; 9C2KC1670BR328098; 2010/2011; PRATA; 00284059641; PAULO ROBERTO MARQUES PEREIRA; HONDA/CG 150 TITAN ESD; KUT5081; 9C2KC08207R059777; 2007/2007; PRETA; 00926638343; BRICK BRACK MAQUINAS PESADAS LTDA; I/FYM FY100 10A; LQF4753; LE8XCGL0991300162; 2008/2009; PRATA; 00456538496; EDSON CARLOS ALVES SIQUEIRA; HONDA/CG 150 TITAN ESD; KWO2079; 9C2KC08208R063604; 2008/2008; AZUL; 00974022080; ANANIAS LENIO CAVALCANTI BARRETO / BANCO DO BRASIL S.A; TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX; LMW9E02; 9BRBD3HE8K0437206; 2019/2019; PRETA; 01194371423; MARCOS ANTONIO FERNANDES OURIQUE; HONDA/CG 125 FAN KS; KVV6352; 9C2JC4110ER407001; 2014/2014; PRETA; 01013929532; ELENILSON CASEMIRO; GM/CHEVETTE; KUS6340; 5E11JBC116531; 1982/1982; PRATA; 00315537302; WESLEI RONALDO MUNIZ DA SILVA OLIVEIRA / BANCO PANAMERICANO S.A; DAFRA/TVS APACHE RTR 150; LQX9906; 95VGF4A2CDM000391; 2012/2013; PRETA; 00576795054; JEFERSON SERGIO VIANNA JOAQUIM / BANCO ITAUCARD S.A.; HONDA/CBX 250 TWISTER; KQV0147; 9C2MC35005R032581; 2005/2005; VERMELHA; 00859340872; AUREA CARVALHO ROGERIO DA CUNHA; HONDA/CG 150 TITAN KS; HAJ3951; 9C2KC08108R096349; 2007/2008; VERMELHA; 00950729167; MICHELE DE ARAUJO CUNHA; YAMAHA/YBR 125ED; LPS0187; 9C6KE042030017025; 2003/2003; PRETA; 00820083801; PAULO CESAR RODRIGUES DE ALMEIDA; HONDA/CG 150 TITAN EX; LQU5622; 9C2KC1660DR535940; 2013/2013; VERMELHA; 00547021534; ANTONIO CARLOS ALCANTARA DOS SANTOS; HONDA/CG 125 CARGO; LOC8699; 9C2JC30302R011843; 2002/2002; AMARELA; 00785978453; RENAN BARROS GOMES; HONDA/CG150 FAN ESDI; LLY7377; 9C2KC1680ER467615; 2013/2014; PRETA; 00595129790; EDINEIDE DA CONCEICAO LIMA CARNEIRO; HONDA/CG 125 CARGO; LOK9244; 9C2JC30303R101692; 2002/2003; FANTASIA; 00796402167; VINICIUS DOS SANTOS ANTUNES / BANCO DO BRASIL S.A; HONDA/CG 125 TITAN KSE; LOO3870; 9C2JC30213R632887; 2003/2003; AZUL; 00800550277;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, que será afixado nas dependências da Prefeitura e no Pátio da empresa contratada, **FICANDO OS INTERESSADOS NOTIFICADOS PARA AS PROVIDÊNCIAS AQUI CONTIDAS E CIENTES QUE O PRAZO PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS E RETIRADA DO VEÍCULO SE ESTENDE ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DO LEILÃO.** A retirada do veículo dar-se-á mediante o pagamento dos débitos de IPVA, multas, diárias, reboque e encargos. Pagamento dos débitos (IPVA's / Multas) deverá ser realizado no Banco Bradesco S/A. **O pagamento das diárias, reboque e demais encargos serão efetuados no Banco Bradesco, através de Depósito Identificado. A guia para o referido depósito deverá ser obtida no próprio Pátio onde o veículo encontra-se acautelado.** Informações complementares poderão ser obtidas nos sites www.aplleiloes.com.br ou pelo telefone (21) 3553-4110/11, (21) 3787-6883 nos dias úteis, das 09 às 17 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, RJ.

Rio, 15/02/2021.

AVISO SDE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). Processo Administrativo nº 2825/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 17 de março de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de Álcool em Gel 70% e Álcool Líquido 70%, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e Secretarias, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.. Processo Administrativo nº 266/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2021, SRP, do tipo menor por item, que será realizada no dia 17 de março de 2021, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, conforme especificação no Termo de Referência (Anexo I), Processo Administrativo nº 1811/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 16 de março de 2021, às 10:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de óleos lubrificantes, graxa e produtos de limpeza para manutenção de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes às Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Educação, Assistência Social e Secretaria de Água e Esgoto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Processo Administrativo nº 7202/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, SRP, do tipo menor por global, que será realizada no dia 22 de março de 2021, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). Processo Administrativo nº 2825/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 17 de março de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA, PARA PORTADORES DE DOENÇA CRÔNICO DEGENERATIVA, conforme especificação no Termo de Referência (Anexo I), Processo Administrativo nº 2890/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, para Sistema de Registo de Preços, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 18 de março de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Aquisição de INSUMO MÉDICO, objetivando atender a BRUNA PEDROSO DE OLIVEIRA HERNANDES paciente portadora de DOENÇA CRONICO DEGENERATIVA, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 1743/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, do tipo menor preço global, que será realizada no dia 16 de março de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

COMUNICADO IMPORTANTE!!! TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021 – AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão de Licitação comunica a todos os interessados que a licitação supracitada fica transferida para o dia 11/03/2021 as 14:00 horas, devido ao feriado na Prefeitura de Barra do Piraí em comemoração ao aniversário da cidade de Barra do Piraí. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021 – Objetivando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, a fim de atender a estrutura da Procuradoria Geral do Município, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: S. JORGE C. MONTEIRO, no valor global de R\$ 18.815,00 (dezoito mil oitocentos e quinze reais). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 006/2021 em R\$ 18.815,00 (dezoito mil oitocentos e quinze reais), conforme laudas do processo nº 13339/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080/2020

PARTES: O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº: 01.606.604/0001-49, e a EMPRESA: AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI – CNPJ nº 22.706.161/0001-38.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a provável aquisição de medicamentos para atendimento aos diversos programas tais como Programa de Doenças Crônico Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da Mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificações do Termo de Referência.. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2117/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 250 mg + 62,50 mg/5 Mll suspensão oral	3372	Cx	EMS	R\$ 15,40	R\$ 51.928,80
2	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 500+125mg comp. 12 comp.	1945	Cx	EMS	R\$ 24,00	R\$ 46.680,00
10	Clindamicina 300 mg c/ 16 comp.	30	Cx	União Quimi	R\$ 32,38	R\$ 971,40
11	Colagenase + Cloranfenicol 10 mg + 0,6 u/g pom. 30 gr.	2028	Cx	Abbot	R\$ 17,00	R\$ 34.476,00
12	Diclofenaco potassico- 50 mg c/ 20 comp.	1035	Cx	Geolab	R\$ 3,00	R\$ 3.105,00
14	Diclofenaco sódico- 50 mg c/ 20 comp.	690	Cx	Belfar	R\$ 2,40	R\$ 1.656,00
16	Ibuprofeno 600 mg c/ 20 comp.	1528	Cx	Vitamedic	R\$ 4,78	R\$ 7.303,84
17	Ibuprofeno gotas 50 mg/ml	780	Cx	Natulab	R\$ 1,70	R\$ 1.326,00
18	Metronidazol 250 mg c/ 20 comp.	465	Cx	Pratidona	R\$ 3,20	R\$ 1.488,00
20	Metronidazol suspensão- 40 mg/ml _US. Oral fr. 100 ml	540	Cx	Belfar	R\$ 7,75	R\$ 4.185,00
21	Metronidazol+Nistatina- 100 mg/g 20.000 ui/g	936	Cx	Pratidona	R\$ 7,80	R\$ 7.300,80
26	Prednisolona suspensão - 1 mg. Sol. Oral . fr. 100 ml	312	Cx	Pratidona	R\$ 7,30	R\$ 2.277,60
29	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400 mg + 80 mg c/ 20 comp.	838	Cx	Pratidona	R\$ 3,40	R\$ 2.849,20
34	Paracetamol 200 mg sol. Oral fr 15 ml	2784	Cx	Farmace	R\$ 1,12	R\$ 3.118,08
TOTAL DOS ITENS ACIMA (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)					R\$ 168.665,72	

Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 168.665,72 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088/2020**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº: 01.606.604/0001-49, e a EMPRESA: C.H.L. PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA– CNPJ Nº 32.411.650/0001-69.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Provável aquisição de medicamentos, para atendimento aos pacientes de diversos programas como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2354/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
6	21-Hidroclorotiazida 25 mg C/ 20 CP	15251	Cxs	Cimed	R\$ 0,56	R\$ 8.540,56
16	31-Sinvastatina 40 mg C/ 30 comp.	3010	Cxs	Cimed	R\$ 5,59	R\$ 16.825,90
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (vinte cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)					R\$ 25.366,46	

Data da Assinatura: 20 de janeiro de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 25.366,46 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088/2020**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº: 01.606.604/0001-49, e a EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA– CNPJ Nº 67.729.178/0002-20.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Provável aquisição de medicamentos, para atendimento aos pacientes de diversos programas como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2354/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
2	17-Enalapril 5 mg c/ 30 comp.	2702	Cxs	Cimed	R\$ 1,80	R\$ 4.863,60
4	19-Espirolooctona 25 mg c/ 30 comp.	2178	Cxs	Aspen	R\$ 4,50	R\$ 9.801,00
5	20-Furosemida 40 mg c/ 30 comp.	2096	Cxs	Hipolabor	R\$ 2,70	R\$ 5.659,20
11	26-Metildopa 250 mg c/ 30 comp.	3600	Cxs	Sanval	R\$ 13,50	R\$ 48.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos)					R\$ 68.923,80	

Data da Assinatura: 20 de janeiro de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 68.923,80 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2020**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº: 01.606.604/0001-49, e a EMPRESA: BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- CNPJ Nº 11.858.797/0001-89.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a provável aquisição de medicamentos para atendimento aos diversos programas tais como Programa de Doenças Crônicas Degenerativas (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da Mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificações do Termo de Referência. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2221/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
2	2- CARBAMAZEPINA 20 MG SUSP. ORAL FR 100 ML	516	Cx	União Química	R\$ 13,15	R\$ 6.785,40
5	5- Daxas 500 mg c/ 30 CP (Roflumilaste)	228	Cx	Nycomed	R\$ 191,42	R\$ 43.643,76
7	7-PROMETAZINA 25 MG C/ 20 COMP.	9603	Cx	Teuto	R\$ 3,40	R\$ 32.650,20
12	12- CLOPIDOGREL 75 MG CX C/ 28 COMP.	810	Cx	Nova Química	R\$ 12,04	R\$ 9.752,40
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (noventa e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)					R\$ 92.831,76	

Data da Assinatura: 22 de janeiro de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 92.831,76 (noventa e dois mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2020**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº: 01.606.604/0001-49, e a EMPRESA: SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ Nº 00.857.492/0001-36.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a provável aquisição de medicamentos para atendimento aos diversos programas tais como Programa de Doenças Crônicas Degenerativas (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da Mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificações do Termo de Referência.. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2221/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
3	3- Morfina 10 mg fr 50 comp.	124	Cx	Cristália	R\$ 31,50	R\$ 3.906,00
6	6-Deocil SL 10 mg cx c/ 10 comp. (cetorolaco trometamol)	468	Cx	Difucap	R\$ 28,00	R\$ 13.104,00
9	9- BACLOFENO 10 MG CX C/ 20 COMP.	234	Cx	Tauto	R\$ 5,00	R\$ 1.170,00
10	10- ORLISTATE 120 MG CX C/ 30 COMP.	83	Cx	Germed	R\$ 48,00	R\$ 3.984,00
11	11- CILOSTAZOL 100 MG CX C/ 30 COMP.	320	Cx	Euro Farma	R\$ 17,00	R\$ 5.440,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (vinte e sete mil e seiscentos e quatro reais)					R\$ 27.604,00	

Data da Assinatura: 25 de janeiro de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 27.604,00 (vinte e sete mil e seiscentos e quatro reais).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 087/2020**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº: 01.606.604/0001-49, e a EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ Nº 67.729.178/0002-20.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a provável aquisição de medicamentos para atendimento aos diversos programas tais como Programa de Doenças Crônicas Degenerativas (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da Mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2310/2020.



ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
5	5- Permetrina 10 mg/g fr. 60 ml	3510	cx	Nativita	R\$ 1,85	R\$ 6.493,50
8	8-Sulfato Ferroso 40 mg c/ 30 comp.	6280	un	Pharmascience	R\$ 1,698	R\$ 10.663,44
11	11-Tiamina 300 mg c/ 30 comp.	340	cx	Hipolabor	R\$ 8,10	R\$ 2.754,00
TOTAL DOS ITENS ACIMA (dezenove mil, novecentos e dez reais e noventa e quatro centavos)					R\$ 19.910,94	

Data da Assinatura: 29 de janeiro de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 19.910,94 (dezenove mil, novecentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2020**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº: 01.606.604/0001-49, e a EMPRESA: C H L PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA– CNPJ Nº 32.441.650/0001-69.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Provável aquisição de medicamentos, para atendimento aos pacientes de diversos programas como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da Mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação do Termo de Referência. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2285/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
4	Albendazol 400 mg comp. c/ 1 comp. mastigável	25.693	CXS	PRATTI	R\$ 0,60	R\$ 15.415,80
7	Carbonato de Cálcio 500 mg c/50 cp	3401	CXS	VITAMED	R\$ 3,69	R\$ 12.549,69
10	Complexo B- vitamina do complexo B c/ 50 comp.	2050	CXS	VITAMED	R\$ 3,20	R\$ 6.560,00
Valor total dos itens acima (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)					R\$ 34.525,49	

Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 34.525,49 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0812020**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº: 01.606.604/0001-49, e a EMPRESA: SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ Nº 00.857.492/0001-36.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a provável aquisição de medicamentos para atendimento aos diversos programas tais como, Programa de Doenças Crônico Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da Mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificações do Termo de Referência.. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2285/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
5	Albendazol 40 mg ml susp.	6357	Cxs	PRATTI	R\$ 1,62	R\$ 10.298,34
6	Alendronato 70 mg comp. c/ 4 comp.	334	Cxs	GERMED	R\$ 1,49	R\$ 497,66
9	Carbonato de cálcio 600 mg + Vitamina D 400 UIc/ 30 comp.	43	Cxs	IMEC	R\$ 6,30	R\$ 270,90
11	Deltametrina 0,2 mg loção fr. 100 ml	5097	Cxs	BELFAR	R\$ 5,72	R\$ 29.154,84
Valor total dos itens acima (quarenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos)					R\$ 40.221,74	

Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 40.221,74 (quarenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2019

Processo nº 681/2018.

Contrato nº 04/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE DIREITO DE LICENÇA PARA USO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, DE SOFTWARE PARA INSTALAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ DO PRONTUÁRIO SUAS, EM CONFORMIDADE COM O MODELO ELABORADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA (MDSA) E CONSIDERANDO AINDA A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E OFERTA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.

Empresa: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

CNPJ: 08.582.479/0001-23

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, ficam inclusas as dotações orçamentárias no Contrato nº 04/2019, na forma abaixo:

Funcional	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos
30.02.08.244.0014.3.318	3.3.90.40.00.00.00.00	0034
30.02.08.244.0014.3.305	3.3.90.40.00.00.00.00	0034
30.02.08.244.0014.3.317	3.3.90.40.00.00.00.00	0034

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 19 de fevereiro de 2021.

Paloma Blunk dos Reis Esteves
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2020
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Tim S/A
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2020 por (seis) meses
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	434/2020
VALOR:	R\$ 3.777,44
VIGÊNCIA:	17/02/2021 à 16/08/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, com aplicação do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993
DATA DA ASSINATURA:	11 de fevereiro de 2021.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 060 de 06 de Agosto de 2020, no Ato de Concessão de Benefício concedido ao ex-servidor ELIAS FERREIRA DE MORAES nº 057/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

...
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC47/2005.

...

Leia-se:

...
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC47/2005.

...

Onde se lê:

...
para ELIAS FERREIRA DE MORAES, na proporção de INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$1.567,50 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta

centavos) na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

...

Leia-se:

...

para ELIAS FERREIRA DE MORAES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 406 na proporção de INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$1.567,50 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c Art. 3º da EC47/2005.

...

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de Fevereiro de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matrícula 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 060 de 06 de Agosto de 2020, na Apostila de fixação de proventos de Benefício concedido ao ex-servidor ELIAS FERREIRA DE MORAES nº 057/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

...

Leia-se:

...

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no Art. 3º da EC47/05.

...

Onde se lê:

...

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado ELIAS FERREIRA DE MORAES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na proporção integral,

...

Leia-se:

...

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado ELIAS FERREIRA DE MORAES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 406 e na proporção integral,

...

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de Fevereiro de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios
Matrícula nº 1274

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 18 de FEVEREIRO DE 2021

REVOGA a Resolução 001 De 02 de Fevereiro De 2021 e APROVA a composição da Comissão Eleitoral que organizará a eleição de Conselheiros para o biênio 2021/2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra do Piraí – CMDDPI/BP em Assembléia, na Reunião Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 742 de 23 de junho de 2003.

RESOLVE:

Artigo primeiro – Revogar a Resolução 001 de 02 de fevereiro de 2021 e Aprovar por unanimidade, a composição da Comissão Eleitoral que dirigirá os trabalhos de eleição de novos membros deste conselho para o biênio 2021/2023, que terá a seguinte composição:

- Representantes da Sociedade Civil
 1. Sonia Maria Pereira Rabello Carvalho
 2. Débora Alves Cristina da Silva
- Representantes Governamentais
 1. Lenisa Maria Coutinho de Almeida
 2. Miriam Cunha da Silva Rosa

Artigo segundo - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 18 de fevereiro de 2021.

Flavia Simplicio André Staneck
Presidente do CMDDPI/BP

CC/ggp

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021- RETIFICADO

O Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra do Piraí – CMDDPI – BP, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 742 de 23 de Junho de 2003.

RESOLVE:

Artigo 1º. – O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2021/203 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa/BP se dará conforme prevê o artigo 4º, §5 da Lei nº 742/2003, em Fórum especialmente convocado para este fim.

§ 1º - O Fórum de que trata o caput realizar-se-á até o dia 05/04/2021, na Casa dos Conselhos, Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ, às 15horas, juntamente com ato de homologação da relação de representantes não governamentais eleitos para atuação junto ao CMDDPI no biênio 2021/2023.

Artigo 2º. - Para coordenação do processo de habilitação de representantes ou organização de usuários, das entidades e organização de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, será instituída pelo Conselho uma Comissão Eleitoral, integrada por 04 (quatro) Conselheiros.

Artigo 3º. - A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembléia de Eleição e terá as seguintes atribuições:

- I – analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
- II – habilitar as entidades de representantes ou organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;
- III – divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;
- IV – Analisar e julgar recursos interpostos pelas entidades acerca de inabilitação ao Processo Eleitoral.

Parágrafo único - Para fins de habilitação, a entidade ou organização deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Relatórios de Atividades.
Artigo 4º. – Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos, as entidades descritas no artigo 4º, “b” da Lei Municipal nº742/2003, quais sejam:

- I- Associações de Aposentados;
- II- Instituições Asilares prestadoras de serviço ao Idoso
- III- Conselhos Profissionais
- IV- Entidades Religiosas
- V- Grupos de Idosos devidamente constituídos

Artigo 5º. - Para habilitarem-se ao pleito, as entidades relacionadas no artigo anterior deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II- Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- III- Estatuto da entidade ou organização devidamente registrado;
- IV- CNPJ se houver;
- V- Formulário no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitor e candidata bem como seus indicados para eleição junto ao Conselho.

Artigo 6º. - É vedada a segunda recondução consecutiva de representante de entidades no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, independente da condição de titular ou suplente.

Flavia Simplicio André Staneck
Presidente do CMDDPI/BP

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BARRA DO PIRAÍ BIÊNIO 2021-2023

DATA	EVENTO
04/02/2021 a 08/02/2021	Publicação do Edital
08/02/2021 a 05/03/2021	Prazo Prorrogado para Inscrições das Entidades
15/03/2021	Publicações do resultado da habilitação
16/03/2021 a 18/03/2021	Prazo para recurso do resultado da habilitação
22/03/2021	Publicação do resultado dos recursos e da lista final dos eleitores e candidatos habilitados
25/03/2021	Eleição/Apuração/Proclamação dos Eleitos
05/04/2021	Posse do novo Conselho

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 211/2021
Objeto: A importância é destinada a serviços de tarifas bancárias.

FORNECEDOR: BANCO DO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0664-82
VALOR: R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 33.3.90.39.81.00.00.00

Barra do Piraí, 22 de fevereiro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 211/2021
Objeto: A importância é destinada a serviços de tarifas bancárias.

FORNECEDOR: BANCO DO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0664-82
VALOR: R\$1.000,00 (Mil reais)
Dotação Orçamentária: 33.3.90.39.81.00.00.00

Barra do Piraí, 22 de fevereiro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS
ATO DE DISPENSA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 211/2021
Objeto: A importância é destinada a serviços de tarifas bancárias.

FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ: 00.000.000/0073-66
VALOR: R\$8.000,00 (Oito mil reais)
Dotação Orçamentária: 33.3.90.39.81.00.00.00

Barra do Piraí, 22 de fevereiro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS
ATO DE DISPENSA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 211/2021
Objeto: A importância é destinada a serviços de tarifas bancárias.

FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0664-82
VALOR: R\$1.000,00 (Mil reais)
Dotação Orçamentária: 33.3.90.39.81.00.00.00

Barra do Piraí, 22 de fevereiro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS
ATO DE DISPENSA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 211/2021
Objeto: A importância é destinada a serviços de tarifas bancárias.

FORNECEDOR: BANCO DO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0664-82
VALOR: R\$2.000,00 (Dois mil reais)
Dotação Orçamentária: 33.3.90.39.81.00.00.00

Barra do Piraí, 22 de fevereiro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS
ATO DE INEXIGIBILIDADE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 214/2021
Objeto: A importância é destinada a prestação de serviço para revisão de 80.000km, serviço de mecânica, oficina, alinhamento e balanceamento – Placa: LMT0146 e LMS9182 – FIAT/UNO1.0.
Empresa: RG COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 26.263.910/0001-50
VALOR: R\$2.556,76 (Dois mil quinhentos e cinquenta e seis e setenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0022

Barra do Piraí, 24 de Fevereiro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS
ATO DE INEXIGIBILIDADE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 213/2021
Objeto: A importância é destinada a prestação de serviço de revisão, serviço de mecânica, oficina, alinhamento e balanceamento dos automóveis para atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
Empresa: RG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 07.390.094/0001-00
VALOR: R\$3.010,20 (Três mil e dez e vinte centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0021

Barra do Piraí, 24 de Fevereiro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS
ATO DE INEXIGIBILIDADE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 3019/2020
Objeto: A importância é destinada a prestação de serviço para revisão de 60.000km ou período de 1 ano – veículo Renault/Maste marimar para cadeirantes – Placa: RKPOG31.
Empresa: RIO SENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 26.263.910/0001-50
VALOR: R\$998,99 (Novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000

Barra do Piraí, 24 de Fevereiro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS
ATO DE INEXIGIBILIDADE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 3020/2020

Objeto: A importância é destinada a prestação de serviço para revisão de 40.000km ou período de 1 ano – veículo Renault/Master marimar para cadeirante – Placa: RKP0G31

Empresa: RIO SENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 26.263.910/0001-50

VALOR: R\$2.996,97 (Dois mil novecentos e noventa e seis e noventa e sete centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000

Barra do Piraí, 24 de Fevereiro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS
ATO DE INEXIGIBILIDADE
ATO DE INEXIGIBILIDADE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 214/2021

Objeto: A importância é destinada a prestação de serviço para revisão de 80.000km, serviço de mecânica, oficina, alinhamento e balanceamento – Placa: LMT0146 e LMS9182 – FIAT/UNO1.0.

Empresa: RG COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 26.263.910/0001-50

VALOR: R\$2.556,76 (Dois mil quinhentos e cinqüenta e seis e setenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0022

Barra do Piraí, 24 de Fevereiro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS
ATO DE INEXIGIBILIDADE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 3022/2020

Objeto: A importância é destinada a prestação de serviço para revisão de 20.000km ou período de 1 ano – veículo Renault/Master L1 Rev Ambulancia– Placa: RK-P1D97 e KRM1109

Empresa: RIO SENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 26.263.910/0001-50

VALOR: R\$1.997,98 (Mil novecentos e noventa e sete e noventa e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000

Barra do Piraí, 24 de Fevereiro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria do Fundo Municipal de Saúde



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ-RJ
3º QUADRIMESTRE DE 2020

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, COM INÍCIO À QUATORZE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTIVERAM PRESENTES, REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO, CIENTES DOS ATOS A SEREM REALIZADOS, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA ATRAVÉS DO OFÍCIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE E UM, LANÇADO SOB NÚMERO TRINTA E TRÊS, ESSE DATADO DE DEZESSETE DE DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM; ALÉM DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL, DEVIDAMENTE RELACIONADOS EM LISTA DE PRESENÇA QUE SEGUE INTEGRANDO A PRESENTE ATA, E, CONSTANTE DO LIVRO PRÓPRIO, TODOS PARTICIPANTES E PRESENTES PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, QUE FOI CORRETAMENTE DIVULGADA, CONFORME PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO; ESSE DE NÚMERO QUATORZE, DATADO DE DOZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, COM COMUNICADO DE CHAMAMENTO ÀS FOLHAS CENTO E CINCO, QUE TEM POR OBJETIVO A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE. INICIADA A AUDIÊNCIA, COM A PALAVRA O SENHOR SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA, QUE NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, COMO DE COSTUME, INICIA SUA FALA APRESENTANDO SEUS AGRADECIMENTOS AOS INTEGRANTES DA AUDIÊNCIA, SAUDANDO A TODOS. MENCIONA, AINDA, A PRESENÇA DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, WAGNER PINTO TEIXEIRA, QUE COMPARECE AO ATO DE APRESENTAÇÃO. COMO REGISTRADO EM EVENTOS ANTERIORES, A PRESENTE APRESENTAÇÃO É FEITA COM AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS MEDIDAS PROTETIVAS E DE SEGURANÇA DEVIDAS EM RAZÃO DOS CUIDADOS DISPENSADOS A TODOS EM CONTINGÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, FICANDO, AINDA, FIXADO, QUE OS PRESENTES RESPEITARAM AS MEDIDAS PROTETIVAS RECOMENDADAS PARA PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA INDIVIDUAL. ASSEGURA O SENHOR REPRESENTANTE QUE AO LONGO DO QUADRIMESTRE APRESENTADO, INÚMEROS FORAM OS DESAFIOS SURTIDOS EM RAZÃO DA NOTORIEDADE DOS FATOS, ENTRETANTO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOVEU TODOS OS ESFORÇOS PARA MANTER OPERACIONAIS SUAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO E CUIDADOS, PERMITINDO A POPULAÇÃO BARRENSE SER ASSISTIDA E POSSUIR SEUS MELHORES CUIDADOS. INFORMA AOS PRESENTES AS ATIVIDADES REALIZADAS PELAS COORDENAÇÕES TÉCNICAS DA SECRETARIA E RELATA SUAS ATIVIDADES NO PERÍODO COMPREENDIDO AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE. REITERA A CONDIÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTO AO ATINGIMENTO DE SUAS METAS FINANCEIRAS, ALÉM DAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. DE IGUAL MANEIRA, INFORMA O CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL DOS LIMITES DE INVESTIMENTO EM SAÚDE, POR INICIATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL. ASSIM FICA ATENDIDO O QUE DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR NÚMERO CENTO E QUARENTA E UM, DE DOIS MIL E DOZE, TENDO COMO FINALIDADE E DETERMINAÇÃO: MANTER A POPULAÇÃO EM GERAL INFORMADA SOBRE OS TRABALHOS EXECUTADOS, ALÉM DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À SAÚDE BARRENSE. REGISTRA-SE A ENTREGA À CÂMARA MUNICIPAL DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ENTENDIMENTO DOS RELATÓRIOS PRODUZIDOS, CONFORME PROTOCOLO FEITO ATRAVÉS DO OFÍCIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE E UM E TOMBADO SOB NÚMERO CINQUENTA E CINCO, DATADO DE DEZENOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. INFORMA, AINDA, QUE EXEMPLARES DOS RELATÓRIOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DA

Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-120 – Telefone: (24)2447-6150

Digitalizado com CamScanner

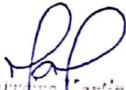




Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria do Fundo Municipal de Saúde



POPULAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE; NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE JÁ RECEBEU ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA, ESSA INTEGRANTE DO OFÍCIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE E UM, NUMERO CINQUENTA E QUATO. DOS CADERNOS CONSTAM INFORMAÇÕES DAS SEGUINTE ÁREAS TÉCNICAS COORDENADORIA FINANCEIRA; COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO; COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL; COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA MULHER; COORDENAÇÃO DE SAÚDE COLETIVA; COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA MUNICIPAL; COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA; E, COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL. APÓS SUA APRESENTAÇÃO, NÃO HOUVE QUEM FIZESSE USO DA PALAVRA. RETOMA A PALAVRA O SENHOR SUBSECRETARIO DE SAÚDE, CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA PARA AGRADECER À PRESENÇA DE TODOS. APÓS A DELIBERAÇÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA, JÁ DEMONSTRADOS E EVIDENCIADOS, FOI ABERTA A PALAVRA AO PÚBLICO PRESENTE. NÃO HAVENDO INTERESSE, NO USO DA PALAVRA, FOI AGRADECIDO O COMPARECIMENTO DOS PRESENTES E DEU-SE POR ENCERRADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA. REGISTRA-SE, ENTRETANTO, A RESSALVA FEITA NO LIVRO DE ATAS DESSE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, LANÇADCA PELO SENHOR VEREADOR PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES, QUANTO SUA JUSTIFICTIVA A PRESENÇA NA AUDIENCIA REALIZADA. NADA MAIS A RELATAR, EU, *Marcela Carreiro Martins*, MARCELA CARREIRO MARTINS, AUDITORA ESPECIAL DA SAÚDE, RESPONSÁVEL E LOTADA NA CONTROLADORIA GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, LAVREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM.


Marcela Carreiro Martins
Auditor Especial de Saúde
Matrícula 6317
CAD/RJ: 201.651



FAZENDA

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR REPASSE	DATA
FUNDEB	R\$ 89.943,14	28/08/2020
REC. HIDRICOS	R\$ 137.229,55	28/08/2020
FPM	R\$ 870.929,21	28/08/2020
FUNDEB	R\$ 244.946,87	25/08/2020
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 2.695.871,72	25/08/2020
AP.FINANC.AOS MUNIC.	R\$ 45.568,77	21/08/2020
FUNDEB	R\$ 37.830,35	20/08/2020
REC. HIDRICOS	R\$ 196.856,99	20/08/2020
FPM	R\$ 279.672,57	20/08/2020
FUNDEB	R\$ 1.343.446,92	18/08/2020
REC. HIDRICOS	R\$ 4.508,55	17/08/2020
AP.FINANC.AOS MUNIC.	R\$ 2.340.070,63	12/08/2020
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 186.103,37	12/08/2020
FUNDEB	R\$ 401.175,38	11/08/2020
FUNDEB	R\$ 153.078,33	10/08/2020
FPM	R\$ 1.331.804,69	10/08/2020
FUNDEB	R\$ 134.286,60	04/08/2020
	R\$ 10.493.323,64	

Barra do Piraí, 13 de Janeiro de 2021.

DIONE BARBOSA CARUZO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR REPASSE	DATA
FUNDEB	R\$ 99.778,79	30/10/2020
REC. HIDRICOS	R\$ 137.122,51	30/10/2020
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 17.928,98	30/10/2020
FPM	R\$ 1.017.186,72	30/10/2020
FUNDEB	R\$ 395.056,46	27/10/2020
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 2.207.025,27	26/10/2020
FPM	R\$ 313.734,91	20/10/2020
FUNDEB	R\$ 1.358.354,78	20/10/2020
REC. HIDRICOS	R\$ 265.609,66	19/10/2020
FUNDEB	R\$ 384.914,70	14/10/2020
FUNDEB	R\$ 177.984,95	09/10/2020
CIDE	R\$ 19.606,59	09/10/2020
FPM	R\$ 1.359.733,20	09/10/2020
AP.FINANC.AOS MUNIC.	R\$ 561.117,94	07/10/2020
FUNDEB	R\$ 309.225,04	06/10/2020
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 21.148,98	05/10/2020
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 841,35	02/10/2020
REC. HIDRICOS	R\$ 130.251,18	01/10/2020
	R\$ 8.776.622,01	

Barra do Piraí, 23 de Fevereiro de 2021.

DIONE BARBOSA CARUZO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
11627/2020	MADELEINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	023/2021
10740/2029	ALEXANDRE DA SILVA SOUZA	PRÊMIO	30 DIAS	01/03/2021	024/2021
11649/2020	ADRIANA GOMES CALIXTO CÉSAR	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	025/2021
12335/2020	IONE JASMIN MEIRELLES DE CARVALHO	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	026/2021
11668/2020	SONIA MARIA JOSÉ CHAMBRÃO	PRÊMIO	60 DIAS	01/03/2021	027/2021
11534/2020	JAQUELINE DE SOUZA RAMOS	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	028/2021
12366/2020	ZÉLIA DINÉA CRISTIANO TEODORO	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	029/2021
11532/2020	MARINÉIA DE ALMEIDA PIMENTEL	PRÊMIO	75 DIAS	01/03/2021	030/2021
11753/2020	ADILCÉIA DINIZ RIBEIRO	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	031/2021
10827/2020	KATIA OLIVEIRA BRANDÃO LOPES	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	032/2021
11591/2020	MÁRCIA SIMONE AZEVEDO LEITE	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	033/2021
11589/2020	ARINEIA PEREIRA DANTAS	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	034/2021
11637/2020	DENISE DOS SANTOS CARMO	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	035/2021
11596/2020	MÔNICA APARECIDA DA SILVA	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	036/2021
179/2021	GILIANE BIANCA FIALHO DE MOURA	SEM VENCIMENTO	730 DIAS	01/03/2021	037/2021
515 E 1416/2021	ARLINDO FIGUEIRA GOMES	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	038/2021
11673/2020	RITA DE BARROS ALBINO	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	039/2021
1425/2021	SEBASTIÃO JOSE DE OLIVEIRA	PRÊMIO	90 DIAS	01/03/2021	040/2021
683/2021	PATRICIA TERTULIANO DE OLIVEIRA	PRÊMIO	30 DIAS	03/03/2021	041/2021

ESTAGIÁRIOS				
PROCESSO	NOME	CURSO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
13503/19	LUANE GOMES DE ARAÚJO	DIREITO (RENOVAÇÃO)	SEPLAN	09/12/20 A 08/12/21
1978/19	BLENDIA VICTORIA L. F. DE OLIVEIRA	DIREITO	PROCURADORIA	23/11/20 A 22/10/21
8664/19	SAULO SILVA PEGAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (RENOVAÇÃO)	ESPORTES	01/09/20 A 31/12/20
1216/20	RENAN MENDES THOMPSON	JORNALISMO	COMUNICAÇÃO	23/11/20 A 22/05/21
11614/20	BRUNA RAFAELA MARIZ DOS SANTOS	ENG. CIVIL	OBRAS	01/02/21 A 16/03/21
11616/20	NATHÁLIA ROBERTA MARIZ DOS SANTOS	ENG. CIVIL	OBRAS	01/02/21 A 16/03/21
1035/21	ANA CLARA DE MOURA FIGUEIRA BARBOZA	DIREITO	COMUNICAÇÃO	22/02/21 A 21/02/22
1031/21	JOÃO VICTOR SILVA DO VAL	DIREITO	COMUNICAÇÃO	22/02/21 A 21/02/22
1523/20	ROBERTA DE AGUIAR CARVALHO	ENFERMAGEM (RENOVAÇÃO)	SAÚDE	16/02/21 A 16/02/22

EDUCAÇÃO



MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES

Secretária Municipal de Educação

REGIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Barra do Piraí, Fevereiro/2021



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA IDENTIFICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II.....	5
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS.....	5
I- EDUCAÇÃO INFANTIL.....	6
II – ENSINO FUNDAMENTAL.....	8
III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	10
IV– EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	10
TÍTULO II.....	11
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	11
CAPÍTULO I.....	11
DA DIREÇÃO.....	11
CAPÍTULO II.....	13
DO SERVIÇO DE SECRETARIA.....	13
CAPÍTULO III.....	14
DA EQUIPE PEDAGÓGICA MUNICIPAL.....	14
CAPÍTULO IV.....	15
DO SERVIÇO DO PEDAGOGO E DO ORIENTADOR EDUCACIONAL.....	15
CAPÍTULO V.....	16
DO SERVIÇO DO PEDAGOGO E DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO.....	16
CAPÍTULO VI.....	17
DO SERVIÇO DE APOIO.....	17
CAPÍTULO VII.....	21
DO GRÊMIO ESTUDANTIL.....	21
CAPÍTULO VIII.....	21
DA SALA DE LEITURA.....	21
CAPÍTULO IX.....	22
DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS / ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE.....	22
CAPÍTULO X.....	24
DO CONSELHO ESCOLAR.....	24
CAPÍTULO XI.....	25

DA INFORMÁTICA EDUCATIVA	25
TÍTULO III.....	26
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO	26
CAPÍTULO I	26
DA ESTRUTURA CURRICULAR	26
CAPÍTULO II.....	26
DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI), PLANO DE AEE, ADEQUAÇÃO CURRICULAR E CURRÍCULO FUNCIONAL.....	26
CAPÍTULO III.....	29
DO CORPO DOCENTE.....	29
CAPÍTULO IV	31
DO CORPO DISCENTE	31
CAPÍTULO V.....	34
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	34
CAPÍTULO VI	34
DAS MATRÍCULAS	34
CAPÍTULO VII	37
DAS TRANSFERÊNCIAS	37
CAPÍTULO VIII.....	38
DAS ADAPTAÇÕES.....	38
CAPÍTULO IX	39
DA AVALIAÇÃO.....	39
CAPÍTULO X.....	44
ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR – APD	44
CAPÍTULO XI	45
DA RECUPERAÇÃO	45
CAPÍTULO XII.....	46
PROGRESSÃO PARCIAL	46
CAPÍTULO XIII.....	48
DO CONSELHO DE CLASSE	48
TÍTULO IV.....	49
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	49
CAPÍTULO I	49
DO DIREITO À MATRÍCULA.....	49
TÍTULO V	50

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	50
CAPÍTULO I	50
DO REGIME DISCIPLINAR	50
TÍTULO VI.....	52
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	52
CAPÍTULO I	52
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	52
ANEXO I - RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.....	53
ANEXO II - MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	55
ANEXO III - MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	56
ANEXO IV - MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	57
ANEXO V - MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANOS INICIAIS	58
ANEXO VI - MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANOS FINAIS	59

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º – A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino é órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal cumpre títulos e capítulos deste Regimento Escolar de acordo com sua estrutura: Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos;

§ 2º – A relação das Unidades Escolares Municipais com respectivo endereço consta no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º – A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, como parte integrante do sistema público de educação e ensino, funciona pautando-se nos princípios de igualdade, liberdade, solidariedade, tendo por fim:

I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;

III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho mediante acesso à cultura, ao conhecimento científico, tecnológico e artístico;

IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento; V – a valorização e a promoção da vida.

Art. 3º – Na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, a educação e o ensino visam aos seguintes objetivos, por nível e modalidade de atendimento, em consonância com as determinações do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

I- EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A primeira etapa da Educação Básica, será ofertada em Creches para as crianças de 0 a 3 anos de idade e em Pré-Escolas para crianças de 4 e 5 anos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) preconizam que as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando-lhes os direitos de *conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se*, a organização curricular da Educação Infantil na Base Nacional Comum Curricular está estruturada em cinco **campos de experiências**. Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento. Essas aprendizagens, portanto, constituem-se como **objetivos de aprendizagem e desenvolvimento**.

Reconhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão sequencialmente organizados em três **grupos por faixa etária**, que correspondem, aproximadamente, às possibilidades de aprendizagem e às características do desenvolvimento das crianças. Todavia, esses grupos não podem ser considerados de forma rígida, já que há diferenças de ritmo na aprendizagem e no desenvolvimento das crianças que precisam ser consideradas na prática pedagógica.

Creche		Pré-Escola
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

Adequação das turmas à faixa etária

TURMAS	FAIXA ETÁRIA	PLANEJAMENTO CORRESPONDENTE
Maternal A	4 meses a 1 ano e 11 meses	Bebês (0 a 1 ano e 6 meses)
Maternal B	2 anos a 2 anos e 11 meses	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)
Maternal C	3 anos a 3 anos e 11 meses	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)
Pré I	4 anos a 4 anos e 11 meses	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)
Pré II	5 anos a 5 anos e 11 meses	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que:

- a – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- b – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- c – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- d – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- e – ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- f – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- g – possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- h – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

i – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança teatro, poesia e literatura;

j – promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

h – propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

i – possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

II - ENSINO FUNDAMENTAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 define no art. 32. que o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo 1º – A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ao valorizar as situações lúdicas de aprendizagem, aponta para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na Educação Infantil. Tal articulação precisa prever tanto a progressiva sistematização dessas experiências quanto o desenvolvimento, pelos alunos, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos. Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos. Como aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, “os conteúdos dos diversos componentes curriculares [...], ao descortinarem às crianças o conhecimento do mundo por meio de novos olhares, lhes oferecem oportunidades de exercitar a leitura e a escrita de um

modo mais significativo” (BRASIL, 2010). O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender.

Parágrafo 2º – No Ensino Fundamental – Anos Finais, os estudantes se deparam com desafios de maior complexidade, sobretudo devido à necessidade de se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas. Tendo em vista essa maior especialização, é importante, nos vários componentes curriculares, retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes. Nesse sentido, também é importante fortalecer a autonomia desses adolescentes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Parágrafo 3º – De acordo com a Base Nacional Comum Curricular a estrutura abordará a área de Linguagens que é composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e, no Ensino Fundamental – Anos Finais, Língua Inglesa; área de Matemática; área de Ciências da Natureza; área de Ciências Humanas composta por Geografia e História e área de Ensino Religioso numa abordagem específica disponibilizando Competências e Habilidades para cada área que nortearão o Ensino Fundamental.

- a) Consolidar o processo de alfabetização, permitindo acesso à leitura e à escrita, presente no seu meio social e cultural;
- b) Desenvolver o senso crítico e a sensibilidade para julgar, adequar e apreciar os valores dos diversos tipos de mensagens;
- c) Instrumentalizar o aluno para o relacionamento de pensamento e realidade, comparando conceitos abstratos das ciências sociais com fatos históricos ou geográficos com uma visão crítico-social dos fatos;
- d) Desenvolver de modo integrado as potencialidades físicas, mentais e sociais do aluno, favorecendo a consolidação de hábitos higiênicos, a melhoria da aptidão física, o despertar do espírito comunitário, da criatividade, do senso moral e cívico e consciência de responsabilidade para com o meio ambiente.

III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 estabelece no art. 37 que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade certa e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Parágrafo 1º – A Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000, no art. 3º aborda que as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental estabelecidas e vigentes na Resolução CNE/CEB 2/98 se estendem para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental.

Parágrafo 2º – A Deliberação CEE nº 320 de 19 de julho de 2011 art. 12 - na organização dos cursos de EJA deverá atender-se obrigatoriamente:

- I – os princípios e as diretrizes que norteiam a educação nacional;
- II – os conteúdos mínimos da base nacional comum correspondente, e os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais;
- III – a adequação da proposta pedagógica às especificidades institucionais e ao perfil de sua demanda.
 - a) Assegurar, àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade certa e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
 - b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os candidatos que não apresentarem condições de comprovação de escolaridade dos Anos Iniciais e que tenham interesse em realizar os testes de suficiência para fins exclusivos de trabalho.
 - c) É de responsabilidade da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a aplicação dos testes de suficiência para candidatos a emprego, quando estes não apresentarem condições de comprovação de escolaridade dos Anos Iniciais.

IV – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Promover a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, responsável pela organização e oferta dos recursos e serviços que promovam a acessibilidade, eliminando, assim, as barreiras que possam dificultar ou obstar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades e superdotação. Integra a proposta pedagógica da escola regular, promovendo, entre outras ações, o atendimento educacional especializado (AEE).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 4º – Da Organização Escolar da Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino constam:

I – Direção;

II – Serviço de Secretaria;

III – Serviço de Orientação Educacional; IV – Serviço de Orientação Pedagógica; V – Serviço de Apoio;

VI – Grêmio Estudantil; VII – Sala de Leitura;

VIII - Sala de Recursos Multifuncionais; IX – Conselho Escolar;

X - Informática Educativa.

Art. 5º – À Direção da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino compete planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, controlar, prestar contas das verbas recebidas e avaliar a ação global da educação e ensino.

Art. 6º – A Direção da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino é exercida por Diretor Geral e um Diretor Adjunto, designados por ato do Secretário Municipal de Educação, após processo de consulta pública realizado pela comunidade escolar, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º – A direção da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino compete:

I – zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;

II – programar as atividades gerais da Unidade Escolar organizando o respectivo calendário de atividades, em consonância com as normas estabelecidas pelo Serviço Pedagógico Municipal;

III – responsabilizar-se por todos os atos e atividades da Unidade Escolar;

IV – assinar, juntamente com o Secretário da Unidade Escolar, os documentos escolares pelos quais respondem, conjunta e solidariamente, para todos os fins legais;

V – supervisionar, dirigir, controlar e avaliar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar;

VI – solicitar à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela Unidade Escolar;

VII – zelar pelo patrimônio sob a guarda da Unidade Escolar, providenciando todas as medidas necessárias ao uso apropriado das instalações, mobiliário, equipamentos e materiais, bem como a segurança e a preservação das boas condições dos bens patrimoniais;

VIII – presidir os Conselhos de Classe na ausência do Pedagogo, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional;

IX – incentivar a frequência dos alunos, propiciando todos os meios que possam minimizar a evasão escolar;

X – zelar pela segurança dos alunos matriculados na Unidade Escolar;

XI – buscar a permanente integração da Unidade Escolar com a comunidade em que ela se insere;

XII – prestar contas das verbas recebidas pela Unidade Escolar no prazo estabelecido;

XIII – ao final do mandato proceder à transição, repassando ao novo Diretor todas as informações pertinentes ao seu mandato.

Art. 8º – Ao Coordenador de Turno compete:

I – zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;

II – colaborar com as atividades da Unidade Escolar junto com os demais integrantes da equipe, na organização do respectivo calendário de atividades, em consonância com as normas estabelecidas pelo Serviço Pedagógico Municipal;

III – assessorar a Direção no acompanhamento e controle de todas as atividades que compõem o cotidiano escolar;

IV – auxiliar na parte administrativa, disciplinar e pedagógica;

V – prestar assistência e orientação aos docentes e discentes na ausência do Pedagogo, Orientador Pedagógico e Educacional;

VI – participar de reuniões promovidas na Unidade Escolar;

VII – responsabilizar-se junto aos demais profissionais por todos os atos e atividades da Unidade Escolar na ausência do Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto;

VIII – buscar a permanente integração da Unidade Escolar com a comunidade em que ela se insere.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE SECRETARIA

Art. 9º – A Secretaria da Unidade Escolar é o órgão responsável pela documentação escolar, competindo-lhe zelar pela sua legalidade, autenticidade, guarda e conservação.

Art. 10 – O cargo de Secretário será exercido por uma pessoa devidamente habilitada em curso de Secretário Escolar e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia designada por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Ao Secretário da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal compete:

I – conhecer, cumprir e divulgar no âmbito da Unidade Escolar, a legislação de ensino do País, do Estado e do Município, e as suas normas regulamentadoras baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação;

II – organizar e manter atualizado o arquivo de legislação e normas e o arquivo de documentação normativa e orientadora da Secretaria Municipal de Educação, bem como, o arquivo dos atos da Direção da Unidade Escolar;

III – organizar e manter atualizado o cadastro do corpo docente;

IV – manter atualizado o registro da frequência e da avaliação escolar dos alunos; V – receber, registrar, distribuir e controlar o fluxo da correspondência oficial;

VI – preparar e expedir histórico escolar, certificado de conclusão e guia de transferência, no prazo legal;

VII – assinar documentos escolares, juntamente com o Diretor da Unidade Escolar;

VIII – manter escrituração escolar e arquivo que permitam a verificação da identidade de cada aluno e assegurem a comprovação da regularidade e da autenticidade de sua vida escolar;

IX – participar do Conselho de Classe lavrando atas e dando suporte aos participantes;

X – buscar a permanente integração da Unidade Escolar com a comunidade em que ela se insere;

CAPÍTULO III

DA EQUIPE PEDAGÓGICA MUNICIPAL

Art. 12 – A função da Equipe Pedagógica deve ser a de interagir e articular as ações pedagógicas desenvolvidas na Unidade Escolar, propondo a construção e dinamização de um currículo integrado, orientando e estimulando o trabalho dos profissionais da escola numa atitude de constante busca de aperfeiçoamento, de troca e compromisso.

Art. 13 – São atribuições comuns ao Pedagogo, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional:

I – acompanhar as atividades relacionadas ao ensino e à aprendizagem e atender individual e coletivamente professores, alunos e responsáveis;

II – organizar e participar das reuniões pedagógicas da unidade escolar para pais e responsáveis, junto com a equipe diretiva e professores;

III – planejar e coordenar o Conselho de Classe, a Avaliação Pedagógica e a Avaliação Institucional Externa, junto com a equipe diretiva da unidade;

IV – presidir do Conselho de Classe, aplicando estratégias mais eficazes, propostas pelo Conselho, que visem à melhoria do processo educacional.

V – levantar e analisar dados socioculturais da Comunidade Escolar para realizar diagnóstico junto com os demais profissionais;

VI – promover o processo de integração escola-comunidade, a fim de criar um espaço educativo comum de troca e crescimento recíprocos, com vistas à melhoria da qualidade de ensino;

VII – participar de cursos e encontros de aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – planejar, viabilizar e coordenar, junto com a equipe diretiva, encontros coletivos para estudos e discussões pedagógicas que atendam ao Projeto Político- Pedagógico da unidade escolar;

IX – pesquisar, estudar, selecionar e divulgar temas educacionais visando à atualização dos demais profissionais da unidade escolar;

X – buscar atualização constante;

XI – participar do planejamento, acompanhamento e avaliação da proposta curricular da escola;

XII – participar da definição de estratégias que visem à efetiva melhoria do desempenho das turmas, dos alunos e dos profissionais envolvidos no trabalho pedagógico;

XIII – participar de projetos, exposições e trabalhos no âmbito escolar;

XIV – orientar e acompanhar a elaboração das adequações curriculares e do currículo funcional dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na unidade escolar municipal, em parceria com os docentes do Atendimento Educacional Especializado – AEE e equipe de supervisão da educação especial.

XV – buscar a permanente integração da Unidade Escolar com a comunidade em que ela se insere;

XVI – participar, sempre que convocado, das comemorações cívicas promovidas pela municipalidade ou pela Unidade Escolar;

XVII – colaborar com a Direção da Unidade Escolar, na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DO PEDAGOGO E DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Art. 14 – O Serviço do Pedagogo e do Orientador Educacional se destina a assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando ao seu desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação e preparando-o para o exercício das opções básicas.

Art. 15 – A função do Pedagogo e do Orientador Educacional será exercida por um profissional com Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente habilitado e concursado.

Art. 16 – Ao Pedagogo e Orientador Educacional compete:

I – zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;

II – programar as atividades da Unidade Escolar junto com os demais integrantes da equipe, organizando o respectivo calendário de atividades, em consonância com as normas estabelecidas pelo Serviço Pedagógico Municipal;

III – participar, no nível da Unidade Escolar, do planejamento e da execução das ações curriculares do processo de educação e ensino;

IV – participar do processo de orientação para o trabalho;

V – buscar a atualização constante, visando a uma prática mais competente;

VI – zelar, junto aos pais ou responsável legal, pela frequência à escola, informando aos órgãos competentes;

VII – participar da formação continuada realizada pela Secretaria de Educação;

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DO PEDAGOGO E DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Art. 17 – O Serviço do Pedagogo e do Orientador Pedagógico acompanha o desenvolvimento do trabalho pedagógico, planejando, coordenando e controlando as atividades curriculares da Unidade Escolar.

Art. 18 – A função do Pedagogo e do Orientador Pedagógico será exercida por um profissional com Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente habilitado e concursado.

Art. 19 – Ao Pedagogo e Orientador Pedagógico compete:

I – zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;

II – programar as atividades da Unidade Escolar junto com os demais integrantes da equipe, organizando o respectivo calendário de atividades, em consonância com as normas estabelecidas pelo Serviço Pedagógico Municipal;

III – coordenar a ação pedagógica do corpo docente;

IV – coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação do projeto pedagógico da Unidade Escolar;

V – sugerir medidas que possam contribuir para o aprimoramento do processo de educação e ensino;

VI – acompanhar, apoiar e orientar a execução do currículo de cada nível de ensino;

VII – planejar o estudo, a execução e controle de normas didáticas de maneira que haja um bom rendimento escolar;

VIII – estabelecer linhas de comunicação, de forma que a comunidade escolar tome conhecimento do andamento de todas as atividades da escola.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO DE APOIO

Art. 20 – A Equipe de Serviço de Apoio é constituída de:

I – Serviço Geral II – Merendeiro III – Vigia

IV – Auxiliar Administrativo V – Assistente de Creche

VI – Cuidador

VII – Coordenador de Turno

VIII – Intérprete de LIBRAS (apoio à Inclusão Escolar de alunos surdos)

Art. 21 – Ao Serviço Geral compete:

I – executar as atividades de higienização e limpeza das dependências da Unidade Escolar;

II – cuidar da conservação do prédio e do mobiliário;

III – efetuar pequenos reparos quando solicitado pela Unidade Escolar e Equipe Diretiva e Pedagógica;

IV – controlar o material de limpeza;

V – e demais direitos e deveres listados na Lei 326/97.

Art. 22 – Ao Profissional Merendeiro compete:

I – preparar e distribuir as refeições escolares da rede pública municipal de ensino, seguindo as orientações específicas da Divisão de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que são pautadas na legislação principalmente da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);

II – realizar serviços com responsabilidade na utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios, contribuindo com informações para o preenchimento da ferramenta Mapa de Controle da Alimentação Escolar;

III – atuar com boas práticas favorecendo as condições de higiene, controle, organização e preservação: dos gêneros alimentícios, dos utensílios, dos equipamentos e do ambiente da área de produção (cozinha), do estoque de alimentos (despensa) e do refeitório;

IV – cumprir as normas de apresentação e higiene pessoal, com o uso de touca, vestimenta apropriada à função, sapatos fechados, aventais, entre outros Equipamentos de Proteção Individual que couber; apresentar-se sem adornos (brincos, anéis e/ou aliança, pulseiras, piercing, presilhas, cordões, qualquer outro produto que apresente risco de contaminar os alimentos e/ou causar dano físico ao manipulador) e unhas curtas sem esmalte;

V – atuar com os profissionais da categoria em equipe, com cordialidade, ética e respeito, assim como outros profissionais envolvidos no processo da educação, de supervisão e fiscalização;

VI – tratar as crianças com educação, proporcionando acesso ao alimento de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social;

VII – atuar como agente transformador da Alimentação Escolar na Educação Alimentar e Nutricional, favorecendo hábitos de alimentação saudável e adequada em parceria com os gestores e professores;

VIII – e demais direitos e deveres listados na Lei 326/97.

Art. 23 – Ao Vigia compete:

I – garantir a segurança;

II – inspecionar e vistoriar o prédio escolar, suas instalações, equipamentos e materiais; III – e demais direitos e deveres listados na Lei 326/97.

Art. 24 – Ao Auxiliar Administrativo compete:

I – assistir o Secretário escolar no cumprimento de todas as suas atribuições;

II – atender as solicitações da Unidade Escolar e da Equipe Diretiva e Pedagógica; III – e demais direitos e deveres listados na Lei 326/97.

Art. 25 – Ao Assistente de Creche compete:

I – participar das rotinas diárias, de acordo com as orientações do educador, as equipe técnica e da direção da instituição;

II – colaborar e assistir permanentemente o professor no processo de desenvolvimento das atividades pedagógicas;

III – receber e acatar criteriosamente as orientações e as recomendações do educador, da equipe técnica e da direção da instituição no trato e atendimento às crianças;

IV – auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;

V – disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos, solicitados pelo professor, a serem utilizados nas atividades;

VI – zelar pela higiene do ambiente e dependências sob sua guarda;

VII – observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;

VIII – cuidar da higiene e asseio das crianças sob sua responsabilidade (troca de fraldas e/ou roupas, banho, escovação dos dentes, lavagem das mãos, uso do vaso sanitário etc.)

IX – responsabilizar-se diretamente pelos cuidados essenciais referentes à alimentação, quando couber, levando o alimento à boca, ao repouso (colocando as crianças para dormirem), à educação, a cultura, recreação e lazer das crianças;

X – estimular a autonomia, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares e higiene pessoal;

XI – estimular a comunicação da criança nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica e verbal;

XII – estimular na criança o autoconhecimento;

XIII – despertar a atenção da criança por meio do uso de brinquedos, empregando voz adequada e utilizando afeto;

XIV – acompanhar as crianças em atividades sociais e culturais programadas pela Unidade Escolar e/ou pela Secretaria de Educação;

XV – participar ativamente dos centros de estudos e reuniões de equipe, sempre que convocado pela direção e/ou pela Secretaria de Educação;

XVI – participar de programas de capacitação oferecidos pela Secretaria de Educação;

XVII – manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;

XVIII – executar outras atividades afins, de modo a contribuir para o bom funcionamento das Creches;

XIX – e demais direitos e deveres listados na Lei 326/97.

Art. 26 – Ao Cuidador compete:

I– acompanhar o aluno público alvo da educação especial de forma mais individualizada no ambiente escolar, em sua locomoção, higiene, alimentação, quando as condições do aluno não permitirem realizá-las com independência;

II – Cuidar, zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer do (s) aluno (s) sob seus cuidados, de forma mais individualizada durante as atividades escolares, não sendo de sua competência a prática docente;

III – seguir as orientações da equipe diretiva e pedagógica da unidade escolar e da supervisão da educação especial, no que é funcional para o aluno;

IV – e demais direitos e deveres listados na Lei 326/97.

Art. 27 – Ao Coordenador de turno compete:

I – orientar os alunos quanto aos seus deveres e procedimentos de acordo com o art. 59 e 60 deste Regimento;

II – orientar os alunos para uma atitude de zelo quanto ao patrimônio da unidade escolar;

III – acompanhar e registrar o atraso dos alunos, informando-o à equipe técnico pedagógico;

IV – e demais direitos e deveres listados na Lei 326/97.

Art. 28 – Ao Intérprete de LIBRAS compete:

I – Traduzir mensagens / informações da Língua Portuguesa Oral para Libras e vice-versa sem perder seu sentido original, em reuniões e eventos, com os professores, colegas e família, contribuindo através do aprendizado dos alunos, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;

II – E considerar a Lei nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

III – e demais direitos e deveres listados na Lei 326/97.

CAPÍTULO VII

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 29 – O Grêmio Estudantil, instituição representativa que congrega os alunos da Unidade Escolar, tem por finalidade o desenvolvimento social, desportivo, cultural e cívico do corpo discente, devendo a Escola garantir o espaço e as condições para esta organização.

Art. 30 – É de competência dos estudantes em regime de colaboração com o Conselho Escolar a definição das formas, dos critérios dos estatutos e demais questões referentes à organização do Grêmio Estudantil, respeitadas a Legislação em vigor e considerando o Regimento da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DA SALA DE LEITURA

Art. 31 – A Sala de Leitura constitui o centro de estudo e consulta, tendo por finalidade estimular o prazer pela leitura, bem como o desenvolvimento e habilidade de expressão escrita e oral, oportunizando ao educando o acesso aos diversos tipos de leitura.

Art. 32 – O responsável pela Sala de Leitura nas Unidades Escolares de Ensino é um professor, sob a orientação da equipe pedagógica da Unidade Escolar. A Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver reconhecida necessidade, designará pessoa responsável pela Sala de Leitura.

Art. 33 – A organização e o funcionamento da Sala de Leitura têm sua programação estabelecida em consonância com o planejamento da Unidade Escolar.

Art. 34 – São atribuições do responsável pela Sala de Leitura:

I – planejar, junto com a equipe pedagógica e professores, as atividades a serem desenvolvidas em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar;

II – organizar, junto com a equipe pedagógica e professores, cronograma de atendimento;

III – colaborar com os professores na seleção e uso de diferentes tipos de material bibliográfico e audiovisual que possam enriquecer o currículo;

IV – oferecer ao aluno material adequado e significativo, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento;

V – fazer da Sala de Leitura um local agradável e atraente, que estimule o gosto pela leitura, a curiosidade, a criatividade, a criticidade e a pesquisa;

VI – facilitar o acesso do leitor aos livros;

VII – organizar e divulgar o acervo bibliográfico da unidade escolar; VIII – criar mecanismos de controle e rotatividade do acervo;

IX – auxiliar no encaminhamento das pesquisas solicitadas pelos professores e apoiar a comunidade no uso da Sala de Leitura;

X – participar dos programas de aperfeiçoamento profissional promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – elaborar junto com a equipe pedagógica os registros de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos;

XII – participar do Conselho de Classe e Avaliação Pedagógica, contribuindo para a avaliação do processo educacional.

CAPÍTULO IX

DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS / ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 35 – A sala de recursos multifuncionais é um ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado - AEE, aos estudantes Público Alvo da Educação Especial, matriculados em classes comuns do ensino regular, devidamente registrados no Censo Escolar MEC/INEP.

§ 1º – O Atendimento Educacional Especializado – AEE será oferecido em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos educandos público alvo da educação especial, nas formas complementar e suplementar, realizado em salas de recursos multifuncionais e também, nas classes, ou escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, em função das condições específicas dos alunos, identificadas por meio de avaliação diagnóstica pedagógica e, quando necessária, biopsicossocial.

Art. 36 – O Atendimento Educacional Especializado compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestados das seguintes formas:

I – Complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento; ou

II – Suplementar à formação dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo 1º – O atendimento aos educandos far-se-á em todos os tempos e espaços escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades, como critério de transversalidade, desde a Educação Infantil ao Ensino fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino, sendo-lhes assegurado um conjunto de recursos e serviços educacionais especializados de modo a garantir a educação inclusiva e promover o desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo 2º – O Atendimento Educacional Especializado estará a cargo do professor com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e com formação específica na área da Educação Especial para atuar no AEE, conforme Resolução CNE/CEB nº 4/2009, art. 12 e ingresso por meio de processo seletivo interno e indicação de algum membro da equipe de educação especial realizado pela Divisão de Educação Especial / SME, até que seja criado o cargo via concurso público.

Parágrafo 3º – Os professores especializados em Educação Especial deverão comprovar formação em AEE e/ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento;

Parágrafo 4º – Os professores especializados devem desenvolver competências para:

I – identificar os alunos que requeiram atendimento educacional especializado;

II – definir e implementar estratégias de flexibilização e adaptações curriculares, procedimentos didático-pedagógicos, práticas alternativas e processos avaliativos adequados aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;

III – trabalhar em equipe, apoiando o professor de classe comum para promoção da aprendizagem desses alunos.

Art. 37 – São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado que atua na Sala de Recursos Multifuncionais:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – aplicar os recursos tecnológicos de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, incentivando a pesquisa, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX – participar regularmente das reuniões e estudos com a equipe da Divisão Educação Especial da SME.

Art. 38 – O planejamento, a organização e o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE na sala de recursos multifuncionais têm seu Plano de AEE estabelecido pela Resolução nº 4 / 2009 e Resolução SME nº 01 / 2015 e, acompanhado pela Divisão de Educação Especial.

Parágrafo único - O atendimento educacional especializado – AEE caracteriza-se como um atendimento pedagógico e não clínico, compreendendo um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação. É a mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo pelo atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos público alvo da Educação Especial, devendo a sua oferta constar do projeto pedagógico da escola, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 39 – O Conselho Escolar, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador das Unidades de Ensino da Rede Municipal, com representantes dos diversos segmentos, da comunidade Escolar, é regido pelo Decreto nº 007/2006.

Art. 40 – O Conselho Escolar terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, nas questões pedagógicas e administrativo-financeiras da Unidade Escolar Municipal, conforme as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

I – promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão democrática na escola, buscando sua autonomia pedagógica, administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educativo;

II – ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da escola, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade;

III – analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas de melhoria de desempenho da direção, dos professores, funcionários, alunos e pais;

IV – orientar e acompanhar o uso dos recursos materiais existentes, como também a aplicação dos recursos financeiros gerados pela escola;

V – fortalecer a integração escola e comunidade;

VI – participar da elaboração, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico da Escola;

VII – promover atividades culturais, cívicas, artísticas, desportivas e recreativas que facilitem a integração entre alunos, pais e professores, no interesse da ação educativa;

VIII – viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da Unidade Escolar Municipal;

IX – acompanhar as prestações de conta referentes a todos os recursos financeiros alocados na escola.

CAPÍTULO XI

DA INFORMÁTICA EDUCATIVA

Art. 41 – A Informática Educativa estará a cargo do professor concursado indicado pela Unidade Escolar e/ou Divisão de Informática da SME, com formação para atuar nos Laboratórios de Informática das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Anos.

Art. 42 – São atribuições do professor que atua no Laboratório de Informática Educativa;

I – planejar, programar e dirigir as atividades ligadas à utilização das tecnologias;

II – organizar junto com a equipe pedagógica e professores o cronograma de atendimento das turmas e os objetos do conhecimento a serem trabalhados;

III – zelar pela conservação dos equipamentos e dar ciência à equipe administrativa da Unidade Escolar de qualquer incidente relativo aos mesmos;

IV – fazer da informática um instrumento que oportunize a construção, reflexão e criatividade;

V – apoiar, assessorar e informar aos demais profissionais da Unidade Escolar sobre os programas instalados nos equipamentos;

VI – observar, acompanhar e informar sobre o desenvolvimento dos alunos nas atividades propostas no laboratório aos professores e à equipe técnica da Unidade;

VII – participar das reuniões pedagógicas, Conselhos de Classe e Avaliações Pedagógicas;

VIII – participar de capacitações de aperfeiçoamento profissional promovidos pela unidade escolar, Secretaria Municipal de Educação e outros, de forma presencial e/ou à distância.

IX – participar da Semana Nacional de Ciências e Tecnologia – SNCT –, explorando o tema do ano vigente, realizando atividades e trabalhos com os discentes.

XI – elaborar com a equipe pedagógica os registros de acompanhamento do desenvolvimento do aluno.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 43 – O currículo compreende o conjunto de experiências vivenciadas numa dinâmica participativa e questionadora sob a orientação da escola na busca de melhores condições de vida do indivíduo e da comunidade.

Art. 44 – Os currículos dos níveis de ensino são definidos pelos Departamentos da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único – As matrizes curriculares para todos os níveis de ensino ministrados nas Unidades Escolares Municipais constituem Anexos deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI), PLANO DE AEE, ADEQUAÇÃO CURRICULAR E CURRÍCULO FUNCIONAL

Art. 45 – Para identificação das necessidades específicas dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, a escola deve elaborar um

Plano Educacional Individualizado (PEI) colaborativamente, ações de todos os profissionais e/ou serviços de apoio, com a finalidade de promover o desenvolvimento, a ambientação do aluno, bem como a adequação curricular e a proposta pedagógica, que possibilitem o aprendizado no processo de escolarização do estudante.

§ 1º - Cabe exclusivamente aos profissionais da educação da escola a adaptação de currículos, a definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados e acessíveis, com vistas a garantir uma educação de qualidade, de acordo com as possibilidades do educando.

I – As famílias têm o direito a solicitar à Escola o detalhamento da adequação curricular, do currículo funcional e/ou do Plano Educacional Individualizado - PEI;

II – As Unidades Escolares deverão ter ao menos um profissional capacitado ou especializado na área de Educação Especial, mesmo que a unidade não tenha o ambiente e o docente não atue na sala de recursos, para contribuir com a equipe pedagógica na elaboração do PEI;

III – Nos casos em que houver necessidade de maior clareza quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, visando garantir-lhe o atendimento mais adequado a sua condição, poderão ser consultados profissionais de outras áreas.

Art. 46 – O Plano Educacional Individualizado – PEI – da unidade escolar deverá ser elaborado em consonância com as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado, editadas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e as orientações explícitas na Norma Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, considerando-se em especial:

I – as características de aprendizagem dos alunos e condições biopsicossociais; II – as condições da escola e da prática pedagógica;

III – a participação da família e do aluno, quando possível.

Art. 47 – O Plano de AEE: documento que reúne informações sobre os estudantes público da Educação Especial, elaborado pelo professor de AEE com a participação do professor da classe comum, da família e do aluno, quando for possível, para atendimento às necessidades específicas desse público. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do plano, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da área de saúde e, se for necessário, recorrer ao laudo médico, que, neste caso, será um documento subsidiário, anexo ao Plano de AEE. (Glossário da Educação Especial - Censo Escolar 2020).

Art. 48 – Adequação Curricular corresponde ao conjunto de modificações nos elementos físicos e materiais do ensino, bem como aos recursos pessoais do professor quanto ao seu preparo para atuar com os alunos público alvo da educação especial

(deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação de qualidade.

Art. 49 – As flexibilizações e adaptações curriculares devem considerar o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos, expressos na Portaria SMED nº 37/2006, em consonância com as seguintes necessidades educacionais especiais:

I – Adaptações de Acesso ao Currículo; II – Adaptações de Objetivos;

III – Adaptações de Conteúdos;

IV – Adaptação do Método de Ensino e da Organização Didática; V – Adaptação de Processo de Avaliação;

VI – Adaptação na Temporalidade do Processo de Ensino e Aprendizagem; VII – Terminalidade Específica.

§ 1º – Esgotadas as possibilidades pontuadas nos Art. 24, 26 e 32 da LDBEN, o aluno que apresentar grave quadro de deficiência intelectual ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica.

I – a certificação a que se refere deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

II – em consonância com os novos princípios da educação inclusiva, a terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional, visando à sua inclusão no mundo do trabalho.

Art. 50 – Compete ao professor da classe comum em parceria com o professor do AEE e equipe pedagógica da escola elaborar a Adequação Curricular, bimestralmente, com relatório descritivo, sendo parte integrante do Plano Educacional Individualizado - PEI do aluno.

Parágrafo Único – A Adequação Curricular deverá ser orientada e verificada pela equipe pedagógica da unidade escolar na elaboração, articulação com o docente do AEE, bem como o acompanhamento pela supervisão da Educação Especial durante as assessorias pedagógicas.

Art. 51 – O Currículo Funcional é uma Proposta de Ensino que visa atender os alunos público alvo da Educação Especial, com o objetivo de identificar e desenvolver habilidades das mais básicas até as acadêmicas, necessárias para viver de uma forma exitosa:

Parágrafo 1º – O Currículo Funcional destina-se aos alunos com deficiência acentuada;

Parágrafo 2º – As habilidades funcionais precisam ser vinculadas a qualidade de vida e adequação à idade cronológica.

Parágrafo 3º – O Currículo Funcional será construído bimestralmente pelos professores da classe comum e AEE, equipe pedagógica da unidade escolar, família, bem como contribuição e orientação da Equipe da Educação Especial.

Parágrafo 4º – O Currículo Funcional deverá estar em consonância com o Plano Educacional Individualizado – PEI do aluno.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 52 – O Corpo Docente é constituído pelos professores em exercícios na Unidade Escolar.

Art. 53 – Ao Corpo Docente compete:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo no seu âmbito de atuação, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação;

III – propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica, a partir das normas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – proceder, continuamente, a avaliação do aproveitamento escolar, replanejando o trabalho quando necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação;

V – registrar, em documento próprio, a frequência dos alunos, o conteúdo programático e o resultado da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com os formulários elaborados na Secretaria Municipal de Educação;

VI – integrar o Conselho de Classe;

VII – participar de reuniões administrativas pedagógicas da Unidade Escolar;

- VIII – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- IX – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- X – substituir o regente, quando necessário, em se tratando de extraclasse; XI – não fazer uso

de cigarro ou similar dentro da Unidade Escolar.

- XII – apresentar-se adequadamente trajado, para a devida função que ocupa.

Art. 54 – Além dos deveres gerais pertinentes aos Servidores Municipais, previstos na legislação própria, constitui deveres do Corpo Docente o exemplo edificante, a participações nas atividades da educação, cabendo-lhe, sobretudo:

I – preservar as finalidades da educação nacional, inspirado nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;

II – esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processos que não se afaste do conceito atual de educação e aprendizagem;

III – participar das atividades de educação constante do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;

IV – colaborar com a Direção da Unidade Escolar, na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo.

Art. 55 – Além dos direitos comuns aos Servidores Municipais e os previstos no respectivo Estatuto do Magistério, constituem direitos dos professores:

I – dispor, no ambiente de trabalho, de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

II – participar do planejamento de currículos, reuniões, capacitações, conselhos ou comissões escolares;

III – gozar, em cada ano, das férias regulamentares de acordo com o período estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 56 – O Ensino Colaborativo / Bidocência e Professor Mediador se refere aos profissionais de apoio a inclusão escolar para os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na classe comum, em consonância com a LDBEN Art. 4º, inciso III, a Lei 12.764/2012, Art. 3º, parágrafo único, o Decreto nº 8368/2014 Art. 4º, §2º e a Lei 13.146/2015, Art. 28, inciso XVII.

Art. 57 – Ao Ensino Colaborativo / Bidocência e Professor Mediador, compete:

I – co-reger a classe em parceria com o outro docente, combinando habilidades dos dois professores;

II – contribuir com a proposição de estratégias diferenciadas para qualificar a prática pedagógica e melhorar o ambiente de aprendizagem;

III – acompanhar o processo de ensino e aprendizagem de todos os educandos;

IV – definir objetivos funcionais e acadêmicos com o apoio da Divisão de Educação Especial;

V – trabalhar em parceria, colaborando com o processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos;

VI – planejar em conjunto, a preparação das aulas, até a aplicação delas, salvo, quando o aluno público alvo da educação especial devido ao seu nível de apoio, necessitar de um acompanhamento mais individualizado, porém, não co-reger;

VII – o professor mediador atuará nas classes comuns do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, apoiando os professores regentes e mediando a aprendizagem do aluno público alvo da Educação Especial, intermediando nas questões sociais e de comportamento, na comunicação e linguagem, nas atividades escolares/pedagógicas dirigidas e individualizadas.

Art. 58 – Em caso de vacância neste regimento, deverá ser observado o Estatuto Municipal do Magistério- Lei Municipal nº415/91

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 59 – O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, sendo o centro e a razão de todas as atividades educativas.

Art. 60 – São direitos do aluno:

I – receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;

II – usufruir de todos os benefícios proporcionados pela Unidade Escolar; III – ser respeitado em sua individualidade;

IV – ser informado a respeito das normas referentes ao sistema de avaliação;

V – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político- Pedagógico da unidade escolar, inclusive na definição das normas disciplinares;

VI – ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da unidade escolar;

VII – participar dos estudos de recuperação, de forma a garantir novas oportunidades de aprendizagem;

VIII – requerer transferência, quando maior de idade, ou através do responsável, quando menor;

IX – utilizar as dependências da unidade escolar, conforme normas pré-estabelecidas;

X – solicitar esclarecimentos, oralmente ou por escrito, sobre o resultado da avaliação, dentro do prazo estabelecido pela Unidade Escolar;

XI – ter acesso ao Regimento Escolar e esclarecimentos sobre as Matrizes Curriculares;

XII – recorrer junto ao Conselho Municipal de Educação - CME, em virtude de decisões que lhe sejam consideradas desfavoráveis, depois de ouvida a Direção da Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

XIII – receber seus trabalhos e tarefas devidamente avaliados, em tempo hábil, bem como tomar conhecimento dos resultados referentes ao aproveitamento e frequência, através de boletim ou outro documento;

XIV – procurar o Pedagogo, Orientador Pedagógico ou Orientador Educacional para tratar de assuntos de seu interesse, sempre que necessário;

XV – promover a liberdade de expressão para apresentar sugestões em relação à vida escolar.

XVI – dispor de tratamento excepcional sempre que portar afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, de acordo com a legislação vigente.

XVII – desfrutar segurança nas Unidades de Ensino, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 61 – São deveres do aluno:

I – conhecer e cumprir as normas desse Regimento;

II – colaborar com a Direção da Unidade Escolar na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;

III – tratar com cordialidade e respeito à administração, professores, colegas e demais elementos que atuam, na Unidade Escolar;

IV – comparecer devidamente uniformizado;

V – participar, sempre que convidado, das comemorações cívicas promovidas pela municipalidade ou pela Unidade Escolar;

VI – executar tarefas, trabalhos e atividades escolares, comparecendo pontualmente e assiduamente às aulas;

VII – zelar pelos livros didáticos fornecidos pela Unidade Escolar, devolvendo-os ao final do ano letivo, em condições de uso;

VIII – apresentar justificativa para as ausências das atividades escolares, de acordo com Resolução SME Nº02 de 06 de novembro de 2018.

Art. 62 – É vedado ao aluno:

I – entrar ou sair nas salas de aula sem a permissão do professor;

II – ausentar da Unidade Escolar durante as atividades escolares sem notificar a pessoa responsável pela Instituição;

III – utilizar/ingressar/portar dentro da Unidade Escolar, impressos imorais, equipamentos eletrônicos não autorizados, armas ou objetos considerados perigosos;

IV – usar, sem a devida autorização, o nome da Unidade Escolar, para qualquer tipo de propaganda, campanha ou promoção;

V – fazer uso/vender/portar/fornecer drogas lícitas e ilícitas no recinto da Unidade Escolar;

VI – depredar o patrimônio público, bem como fomentar manifestações ofensivas às autoridades ou instituições, quando estiver em atividades dentro ou fora da Unidade Escolar, sob pena de aplicação das sanções civis/penais/administrativas cabíveis.

VII – publicar e distribuir jornais, revistas ou afins, dentro da área da Unidade Escolar sem prévia autorização da Direção.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 63 – O Calendário Escolar é, anualmente, determinado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a Legislação pertinente, devendo-se, obrigatoriamente, ser respeitada a determinação legal.

CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS

Art. 64 – As matrículas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos, na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, são feitas mediante requerimento escrito, com a assinatura do responsável legal e a apresentação de documentação, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo 1º – Em todo requerimento de matrícula, devem os requerentes declarar que estão de acordo com o Regimento Escolar, após terem ciência do mesmo.

Parágrafo 2º – As matrículas são realizadas em período próprio, segundo determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 3º – O Sistema Municipal de Ensino deve garantir a matrícula dos alunos público alvo da educação especial, cabendo às escolas ofertarem e organizarem-se para o atendimento educacional especializado - AEE aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Parágrafo 4º – É permitido, no ato da matrícula o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, de acordo com a legislação vigente.

I – Aos alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

II – Aos alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 65 – São necessários os seguintes documentos para a matrícula na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal:

I – Certidão de Nascimento;

II – Histórico Escolar, em se tratando de aluno oriundo de outro Estabelecimento de Ensino;

III – 2 retratos 3 X 4;

IV – Comprovação de vacinação para os menores de 5 (cinco) anos; V – Carteira de Identidade para os maiores de 16 (dezesesseis) anos;

VI – Título de Eleitor e Certidão de Serviço Militar para os maiores de 18 (dezoito) anos;

VII – Atestado médico para a prática da Educação Física; VIII – Registro geral e CPF do responsável pelo aluno menor; IX – Comprovante de residência válido e atual;

X – Cópia do laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de Deficiências declaradas (se for o caso) em cumprimento a Lei 7853, de 24 de outubro de 1989, e ao Decreto nº3298, de 20 de dezembro de 1999 publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5296, de 02 de dezembro de 2004;

Parágrafo 1º – Os documentos a que se referem os incisos V, VI e VII poderão ser apresentados no decorrer dos três meses seguintes ao ato de matrícula.

Parágrafo 2º – Em se tratando de aluno estrangeiro será exigida a apresentação do registro no Ministério da Justiça.

Parágrafo Parágrafo 3º – Ao aceitar a matrícula de aluno procedente do estrangeiro, a Unidade Escolar fará promover pelo responsável do aluno a regularização dos documentos deste, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 4º – A Unidade Escolar enviará ao Ministério da Justiça os dados de identificação do aluno estrangeiro bem como a comunicação da suspensão ou cancelamento de matrícula e conclusão do respectivo curso.

Parágrafo 5º – Admite-se a classificação e a reclassificação de alunos quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país ou no exterior, condicionada às avaliações escritas de conhecimentos múltiplos, representando cada um, as áreas básicas do conhecimento de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo 6º – A classificação em qualquer ano ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo 7º – O responsável pelo aluno ou este se maior, deverá declarar por escrito e sob as penas da lei, a inexistência ou a impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior do aluno.

Parágrafo 8º – A cópia de laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de deficiências declaradas será complementar para fins de tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, apoios e serviços, elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), ambientação do aluno, bem como adaptação de currículos, definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados e acessíveis.

Parágrafo 9º – De acordo com a Deliberação CEE nº 371/2019 os alunos maiores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer tempo sem a necessidade de mediação.

Parágrafo 10 – Alunos entre 12 e 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como no artigo 1690 do Código Civil: " Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou se emancipados"- e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, os menores de 12 anos deverão ser assistidos pelos órgãos elencados no inciso II , do art. 70 -A, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo 11 – As documentações escolares anteriores à mudança de nome social permanecerão com os mesmos registros.

Art. 66 – A Creche atende criança na faixa etária determinada pela legislação vigente.

Art. 67 – Para a matrícula nas classes de Educação Infantil será obedecida a faixa etária determinada pela legislação vigente.

Art. 68 – O Ensino Fundamental terá duração de 9 (nove) anos, com matrícula inicial a partir dos 6 (seis) anos de idade completos de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo 1º – Os anos iniciais do Ensino Fundamental serão constituídos por 5 anos e haverá retenção a partir do 2º ano de escolaridade, considerando:

I – que os dois primeiros anos compreenderão um bloco pedagógico voltado para ampliar a todos os alunos a oportunidade de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos;

II – que os professores adotarão formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade aos alunos estimulando-os a explorar mais intensamente as diversas formas de conhecimento, explorando as suas características e propriedades.

Parágrafo 2º – Os anos finais do Ensino Fundamental serão constituídos por 4 (quatro) anos e haverá retenção entre os anos e admitir-se-á a progressão parcial.

Art. 69 – A idade mínima para matrícula no Ensino de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental deverá ter 15 (quinze) completos de acordo com a legislação vigente.

Art. 70 – As crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula na Rede Municipal de Ensino, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo Único: São considerados crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro, dentre outros.

Art. 71 – Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

Parágrafo 1º – A Unidade de Ensino deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

Parágrafo 2º – A Unidade de Ensino deverá realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.

Parágrafo 3º – A Unidade de Ensino deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes, jovens e adultos.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 72 – Concede-se transferência aos alunos que a solicitem, até 30 de setembro, consoante determinações legais vigentes, mediante registro em documento próprio da

Unidade Escolar, devidamente assinado pelo responsável legal, em se tratando de menor.

Parágrafo 1º – A Declaração de transferência será emitida no ato do requerimento constando o ano/fase de escolaridade em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo 2º – Os documentos de transferências são fornecidos ao aluno em até 20 (vinte) dias úteis a partir da data de seu requerimento.

Parágrafo 3º – Os candidatos à matrícula por transferência têm um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seus documentos e homologar sua matrícula.

Parágrafo 4º – A exigência deste prazo não se aplica aos alunos provenientes de estabelecimentos estrangeiro.

Art. 73 – As transferências são efetuadas:

I – normalmente, nas férias consecutivas, ao término do ano letivo;

II – eventualmente, no decorrer do ano letivo, sendo que, nos dois últimos meses, somente por motivos relevantes.

CAPÍTULO VIII DAS ADAPTAÇÕES

Art. 74 – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica da escola em que o aluno se matricula, para que este possa seguir o novo currículo.

Parágrafo 1º – A adaptação far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos, a critério da escola.

Art. 75 – Para efetivação do processo de adaptação, o setor responsável do estabelecimento de ensino deverá comparar o currículo, especificar as adaptações a que o aluno estará sujeito, elaborar a ata de resultados, arquivar na pasta do aluno e registrá- los no Histórico Escolar.

Art. 76 – A adaptação se dá no máximo em 4 (quatro) componentes curriculares, excluindo-se deste cômputo a Língua Portuguesa, a História e a Geografia do Brasil, quando se tratar de aluno proveniente do estrangeiro.

Art. 77 – O processo de adaptação pode ocorrer mediante planos especiais de trabalho, sem prejuízo das atividades normais do ano em que o aluno estiver matriculado.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 78 – A avaliação de aprendizagem do aluno será baseada nos processos de ensino-aprendizagem e referendada no diálogo entre as diretrizes curriculares emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, numa concepção de Educação que considera esse aluno sujeito e centro de toda a ação educativa, levando em conta o contexto socioeconômico cultural em que está inserido possibilitando o atendimento ao princípio da garantia do padrão da qualidade de ensino.

Art. 79 – A avaliação da aprendizagem, processo sistemático, contínuo e integral, destinado a verificar até que ponto os objetivos foram alcançados, deverá:

I – basear-se em objetivos previamente estabelecidos;

II – estar inserida dentro do processo ensino-aprendizagem, considerando os objetivos e as atividades em que professores e alunos estiverem engajados;

Art. 80 – Na avaliação preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e será diagnóstica, continuada e diversificada, de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do discente.

Art. 81 – A avaliação nas classes da Educação Infantil processa-se por meio da observação sistemática, acompanhando o crescimento global da criança.

Parágrafo1º – A avaliação na Educação Infantil não comporta julgamento de resultados, nem determina comportamentos esperados, porém, envolve a análise da caminhada da criança, confiando em suas possibilidades, valorizando suas manifestações e promovendo conquistas.

Parágrafo2º – O registro do desenvolvimento da criança é feito pelo professor, por intermédio de relatório descritivo e apresentado aos pais ao final de cada bimestre, o qual será pautado na observação permanente das diversas formas de expressão da criança, de suas capacidades e envolvimento durante as atividades e demais situações de aprendizagem.

Parágrafo3º – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo 4º – O relatório do quarto bimestre deverá conter a evolução do aluno do ano corrente.

Parágrafo 5º – De acordo com a Deliberação CME 01/2013, a frequência de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas será controlada pela Instituição de Educação Pré- Escolar, devendo esta tomar as providências cabíveis junto aos responsáveis para esclarecimento dos motivos da ausência do aluno que a atingir.

Art. 82 – A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos observará os seguintes critérios:

Parágrafo 1º – Cada professor realizará a verificação de rendimento com base nos objetivos específicos, efetivamente desenvolvidos em classe, registrando cotidianamente os avanços e as dificuldades dos discentes e da turma, visando replanejar as suas ações e subsidiar as discussões no Conselho de Classe.

Parágrafo 2º – As técnicas e os instrumentos utilizados na avaliação do aproveitamento do aluno devem ser diversificados de acordo com as normas e formulários da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as peculiaridades dos alunos e de oportunizar uma avaliação adequada aos diferentes objetivos.

Parágrafo 3º – Os resultados da avaliação serão registrados da seguinte forma:

I – A avaliação do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental será feita pelo professor por meio de relatórios, a ser apresentados aos pais ao final de cada bimestre, podendo ser retido ao final do 2º ano de escolaridade o aluno que não atingir os pré-requisitos necessários para o ano seguinte, desde que apresentadas às dificuldades em atingir os objetivos propostos ao longo do ano letivo e com anuência dos responsáveis.

II – I e II Fases na Educação de Jovens e Adultos será feita pelo professor por meio de relatórios descritivos por bimestre a serem apresentados ao final de cada semestre, sendo retido no semestre o aluno que não atingir os pré-requisitos necessários para a fase seguinte.

III – A avaliação do 3º ao 9º anos do Ensino Fundamental Regular e, III a IX Fases na Educação de Jovens e Adultos será adotada a escala de notas de 0,0 (zero) a 10 (dez), no Diário de Classe e na Ficha Individual do aluno.

III – Nas avaliações bimestrais deverão ser utilizados, no mínimo, 03 (três) instrumentos avaliativos diversificados, para o Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos. A Avaliação somativa procederá da seguinte maneira:

- a) O aluno terá direito, no mínimo a três instrumentos incluindo a Avaliação Atitudinal;
- b) A Avaliação Atitudinal tem peso de **1,0** e contempla em essência a participação do aluno em sala de aula.
- c) Todo professor deverá deixar arquivado em pasta específica na secretaria da Unidade Escolar um modelo de cada instrumento de avaliação aplicado.

IV – Caso haja justificativa, deverá ser solicitado pelo discente ou seu responsável, no prazo de 72 horas (setenta e duas), o agendamento da aplicação do instrumento de avaliação perdido para compor a nota bimestral do discente.

V – Em casos de transferência recebida com a avaliação por meio de Relatórios, Avaliações Trimestrais e Conceitos, a média final dos alunos será o resultado de suas notas bimestrais do período frequentado na unidade escolar municipal.

VI – A partir do 6º ano do Ensino Fundamental e da IV Fase na Educação de Jovens e Adultos, o aluno que obtiver média anual inferior a 5,0 (cinco) será submetido ao exame final, em até três componentes curriculares, cuja pontuação vai de 0,0 a 10, admitindo-se nota decimal sem aproximação, com aprovação de no mínimo 5,0. Para os Anos Iniciais e I a V fases será admitido o exame final em todos os componentes curriculares.

VII – Será mantida a média maior obtida se a do exame final for inferior a 5,0 (cinco).

VIII – Em caso de transferência nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental Regular e I e II Fases na Educação de Jovens e Adultos no decorrer do período letivo, deverá ser anexado à Declaração Escolar, a Ficha Individual constando as faltas e os dias letivos do período frequentado.

IX – Em caso de transferência a partir do 3º ano do Ensino Fundamental Regular e da 3ª Fase na Educação de Jovens e Adultos no decorrer do período letivo, deverá ser anexado à Declaração Escolar, a Ficha Individual constando notas, faltas e dias letivos do período frequentado.

Art. 83 – São considerados aprovados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos os alunos:

I – com frequência igual ou superior a 75% do total dos dias letivos (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e do total geral de aulas dadas (Anos Finais do Ensino Fundamental);

II – obtiverem média igual ou superior a 5,0 (cinco);

Art. 84 – São considerados reprovados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos os alunos que:

I – obtiverem frequência inferior a 75% do total dos dias letivos (anos iniciais do Ensino Fundamental) e do total geral de aulas dadas (anos finais do Ensino Fundamental);

Art. 85 – Haverá um Plano Especial de Estudos que refere-se ao conjunto de atividades pedagógicas diversificadas que, segundo os objetivos propostos pela unidade escolar e, por meio de material didático específico construído com base nos componentes curriculares adotados, tem por meta subsidiar as ações pedagógicas de recuperação de estudos, progressão parcial, adequação curricular e outras ações de ensino-

aprendizagem que visem propiciar o alcance dos objetivos propostos para o respectivo período de escolaridade.

Parágrafo Único - O Plano Especial de Estudos, respeitadas as especificidades dos fins a que se destina, será construído a partir dos indicadores definidos no Projeto Político- Pedagógico da unidade escolar, em diálogo com os registros da vida escolar do discente, e terá como unidade pedagógica mínima 01 (um) bimestre, registrando-se os resultados em relatório específico de rendimento, o qual integrará a Pasta Individual do Discente.

Parágrafo 1º – O Plano Especial de Estudos será elaborado pelos Professores, sob orientação da Equipe Pedagógica, com base nas disposições curriculares adotadas, sendo composto por atividades diversificadas, tais como pesquisas, trabalhos, exercícios e atividades outras, bem como as formas de avaliação.

Parágrafo 2º – As unidades escolares poderão prever, em planejamento, encontros para orientação dos discentes.

Art. 86 – O controle da frequência dos alunos, de responsabilidade da Unidade Escolar é realizado, bimestralmente, e, ao final do período letivo.

Parágrafo 1º – Os alunos que se enquadrarem no disposto da Deliberação 2/98 – CME – BP terão suas faltas abonadas desde que apresentem justificativa no prazo de 10 dias a contar do início de suas faltas e, será de competência do Diretor da Unidade a execução do disposto na referida legislação.

Parágrafo 2º – Os alunos matriculados após o início do ano letivo, os encaminhados por ordem judicial e aqueles que se ausentarem da Unidade Escolar por motivos não expressos no parágrafo anterior, poderão ter suas faltas abonadas, por decisão do Conselho de Classe, devendo tal decisão ser reconhecida pela Inspeção Escolar.

Parágrafo 3º – A Unidade Escolar deverá realizar o acompanhamento do Aluno Infrequente. Considera-se aluno infrequente aquele que se ausentar da unidade de ensino onde esteja matriculado, sem apresentação de quaisquer justificativas, por um período igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) ao mês de acordo com a legislação vigente.

Art. 87 – A Educação Física e Arte terão nas turmas de 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental Regular e de I a IX Fases na Educação de Jovens e Adultos, o mesmo tratamento que os demais componentes curriculares.

Parágrafo 1º – a avaliação no 1º ao 5º anos e I a V Fases será registrada em relatório descritivo bimestral, por turma, salvo os casos que necessitem de relatórios descritivos individuais;

Parágrafo 2º – a avaliação do 6º ao 9º anos e VI a IX Fases será registrada através de notas de 0,0 (zero) a 10 (dez), sendo 5,0 (cinco), o mínimo para aprovação.

Parágrafo 3º – A Educação Física para Jovens e Adultos é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – que tenha prole.

Art. 88 – Na Educação Infantil, a Educação Física será tratada da seguinte forma:

Parágrafo 1º – os alunos do Berçário e Maternal não terão avaliação;

Parágrafo 2º – os alunos do Jardim I e II a avaliação será registrada em relatórios descritivos por turma, salvo, os casos que necessitem de relatórios descritivos individuais;

Art. 89 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é componente curricular sendo obrigatória a sua oferta pela unidade escolar, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de classificação, reclassificação, recuperação de estudos e progressão parcial.

Parágrafo Único - A avaliação no Ensino Religioso não é capaz de ensejar a retenção do discente no ano/fase, embora obrigatória a elaboração de Relatório por turma, no caso de o discente optar pela matrícula na disciplina.

Art. 90 – A avaliação do público alvo da educação especial deve levar em conta as potencialidades e as possibilidades de cada indivíduo para aprender, com avaliação qualitativa ou quantitativa de acordo com a Portaria SMED nº 37/2006, registrada por meio de elaboração de Relatório Descritivo bimestral para arquivamento junto ao documento de adequação e apreciação da família.

Art. 91 – A Equipe Pedagógica, juntamente com o docente deverá realizar adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos diversificados e acessíveis, bem como processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos **discentes com deficiência**, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e pressupostos inclusivos, de acordo com a Portaria da SMED nº 37/06 e orientação da Divisão de Educação Especial.

CAPÍTULO X

ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR – APD

Art. 92 – O Atendimento Pedagógico Domiciliar - APD é o atendimento que ocorre em ambiente domiciliar, decorrente de problema de saúde que impossibilite o educando de frequentar a escola.

Art. 93 – O atendimento pedagógico domiciliar deve estar vinculado à Secretaria M. de Educação como um trabalho pedagógico, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 94 – o alunado do atendimento pedagógico domiciliar compõe-se por aqueles matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nas classes comuns, cuja condição clínica ou exigência de atenção integral à saúde, considerados os aspectos psicossociais, interferem na permanência escolar ou nas condições de construção do conhecimento, impedindo **temporariamente** a frequência escolar. São eles:

I – alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar no período acima de 6 (seis) meses;

II – alunos cuja gravidade da doença exija seu afastamento por um período acima de 6 (seis) meses das aulas regulares no âmbito da unidade escolar;

III – fazer uso constante de respiração mecânica; IV – ter doença degenerativa;

V – encontrar-se acamado com impossibilidade de se deslocar até a unidade escolar.

VI – alunos com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial.

VII – alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, impossibilitados de frequentar a escola, classe comum e atendimento educacional especializado-AEE, por tempo prolongado, devido problema de saúde, doença.

Art. 95 – Todas as condições apresentadas no Art.94 e incisos, deverão ser devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os alunos de frequentar as aulas regulares, por um período mínimo de 6 (seis) meses e prolongado acima de 6 (seis) meses.

Art. 96 – Os alunos cujo afastamento das aulas seja em período inferior a 6 (seis) meses, terão direito às atividades domiciliares, em regime de colaboração entre a família e a escola, conforme procedimentos sugeridos na Deliberação nº 02/98 CME, art. 2º.

Art. 97 – Os casos de alunos que **não se caracterizam como público alvo da educação especial** serão acompanhados e atendidos pela equipe diretiva e pedagógica da unidade escolar, bem como pela supervisão dos Departamentos: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Os alunos público alvo da educação especial serão acompanhados e atendidos pela equipe diretiva e pedagógica da unidade escolar, docentes da classe comum e do AEE e Divisão da Educação Especial.

Art. 98 – Os Objetivos do atendimento pedagógico domiciliar são:

I – Dar continuidade aos processos de desenvolvimento e aprendizagem do aluno matriculado em escolas da Educação Básica (da rede municipal de ensino) que se encontra em tratamento de saúde prolongado e impedido de frequentar a escola;

II – Desenvolver currículo flexibilizado, viabilizando a educação de alunos enfermos, cuja gravidade da doença exija afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

III – Contribuir para o retorno e reintegração do aluno ao ambiente, grupo escolar.

Art. 99 – A Secretaria Municipal de Educação proverá o transporte para deslocamento dos profissionais que realizarão o atendimento pedagógico domiciliar - APD, bem como buscará parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO XI DA RECUPERAÇÃO

Art. 100 – Serão oferecidos estudos obrigatórios de recuperação, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem ministrados pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e regulamentados em suas propostas pedagógicas.

Art. 101 – A recuperação processar-se-á:

I – no estabelecimento de ações pela Unidade Escolar sob a forma de projetos específicos que constarão do Projeto Pedagógico;

II – na ação permanente em sala de aula, através da qual o professor criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos com:

a) atividades diversificadas durante as aulas;

b) estudo independente realizado pelo aluno sob a orientação do professor.

Art. 102 – O professor do componente curricular, orientado pelo Pedagogo, Orientador Pedagógico e/ou pelo Serviço Pedagógico Municipal, é responsável pelo planejamento, desenvolvimento e avaliação dos estudos de recuperação.

CAPÍTULO XII PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 103 – É permitida a matrícula com progressão parcial sob a forma de dependência, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental Regular e VI Fase da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 104 – O aluno só poderá cursar até duas dependências em cada ano letivo no Ensino Fundamental Regular e semestral na Educação de Jovens e Adultos, segundo os seguintes critérios:

I – em componentes curriculares diferentes no mesmo ano/semestre;

II – em componentes curriculares diferentes em anos/semestres distintos; III – em mesmo

componente curricular em ano/fase diferentes.

Art. 105 – A dependência deverá ser cursada na própria Unidade Escolar onde o aluno estiver matriculado, por meio das seguintes estratégias:

I – presencial, em horário diferente da turma, onde o aluno estiver matriculado, com registro de avaliação e frequência no diário de classe da turma da dependência;

II – por módulo ou plano de estudo, elaborado pelo professor do componente curricular, onde estiver ocorrendo a dependência, que fará a orientação e avaliação, com registro no diário de classe da turma da dependência.

Parágrafo 1º – A nota da Progressão Parcial, sob a forma de Dependência, será resultante do somatório de no mínimo três instrumentos avaliativos.

Parágrafo 2º – O resultado da avaliação da Progressão Parcial será registrado, através da escala de notas de 0,0 (zero) a 10 (dez), sendo 5,0 (cinco), o mínimo para aprovação.

Parágrafo 3º – Os resultados da avaliação da Progressão Parcial deverão ser registrados nos Diários de Classe e na Ficha Individual do aluno.

Art. 106 – A estratégia escolhida e o planejamento da dependência constarão no projeto pedagógico da Unidade Escolar, observando a Legislação vigente e:

I – a elaboração será feita pelo professor em articulação com a equipe pedagógica da unidade ou da Secretaria Municipal de Educação;

II – a duração da dependência será bimestral, determinada em função dos objetivos traçados para o trabalho e do desempenho do aluno, *não sendo*, portanto obrigatória sua realização durante todo o ano letivo;

Parágrafo 1º – O aluno terá direito a ser avaliado nos quatro bimestres do ano letivo, sendo liberado, tão logo tenha obtido a média necessária para sua aprovação.

Art. 107 – A avaliação do aluno em dependência será realizada por ocasião dos Conselhos de Classe, pelo professor indicado para acompanhá-lo que avaliará a sua aprovação.

Art. 108 – As normas e os critérios da dependência estarão explícitos em Termo de Compromisso a ser obrigatoriamente assinado pelo aluno, quando maior de idade, ou pelo seu responsável, quando menor.

Art. 109 – As estratégias adotadas para cumprimento da dependência, bem como a aprovação naqueles componentes curriculares, deverão ser registradas na Ficha Individual e Histórico Escolar do aluno, de acordo com as orientações da Equipe de Inspeção Escolar.

Art. 110 – Ao término do Conselho de Classe Final, após a definição da existência de alunos aprovados com dependência, o professor do componente curricular no qual ocorreu reprovação, deverá apresentar à Direção da Escola, relatório sobre o desempenho do aluno, especificando os conhecimentos que não foram construídos, com vistas ao planejamento da dependência no ano seguinte.

Art. 111 – Os Certificados de Conclusão de Educação de Jovens e Adultos serão emitidos somente após a aprovação do aluno em todas as dependências.

Parágrafo 1º – A expedição de históricos escolares e declarações de conclusão da Educação Básica serão expedidos em até 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo 2º – A relação de concluintes de Curso de Educação de Jovens e Adultos, ministrados sob a forma presencial, deve ser assinada pelo Diretor e Secretário da instituição, contendo os seus respectivos números de Registro Geral (identidade) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda).

Parágrafo único. Após autenticação pela Inspeção Escolar, todas as listas de alunos concluintes deverão ser encaminhadas para a SME realizar a publicação no Boletim Municipal e a Unidade Escolar expedir o Certificado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 112 – O Conselho de Classe é um mecanismo do sistema de avaliação através do qual, cada aluno é avaliado em conjunto por todos os professores da turma a que pertence, de maneira global.

Art. 113 – São objetivos do Conselho de Classe:

I – promover a autoavaliação do professor em sua atividade tendo em vista o replanejamento do seu trabalho com adoção de novas técnicas e métodos adequados a cada turma;

II – orientar o trabalho diário do professor com o aluno através de subsídios fornecidos pelo Pedagogo, o Orientador Pedagógico, o Educacional e Direção da Unidade Escolar.

III – debater o aproveitamento individual analisando as causas de seu rendimento, suas possibilidades e limitações;

IV – debater o comportamento geral da turma, observando e analisando as causas, em função da própria turma e das outras do mesmo ano de escolaridade ou fase;

V – sugerir alternativas de atuação do professor, considerando a realidade da turma e do aluno;

VI – opinar, de forma decisiva, na aprovação ou reprovação do aluno com base nas observações de sua atuação global durante todo o ano letivo/semestre;

VII – apurar falta imputada ao aluno e decidir sobre aplicação ou não da penalidade de cancelamento de matrícula.

VIII – julgar o abono de faltas de acordo com o parágrafo 2º do artigo 84 do presente Regimento Escolar.

Art. 114 – O Conselho de Classe é integrado por: I – Diretor Geral e /ou Diretor Adjunto;

II – Coordenador de Turno III – Orientador Pedagógico; IV – Orientador Educacional; V – Pedagogo;

VI – Professor Representante de Turma;

VII – Todos os Professores da Turma. VIII – Secretário Escolar

Parágrafo Único – As atribuições de cada componente do Conselho de Classe estão definidas neste documento.

Art. 115 – Presidirá as reuniões do Conselho de Classe a Equipe Diretiva.

Art. 116 – O Conselho de Classe se reúne ao final de cada bimestre, e ao final do ano letivo ou quando se fizer necessário.

Art. 117 – As decisões do Conselho de Classe serão registradas em Ata própria, a qual deverá ser aprovada e assinada por todos os participantes.

Art. 118 – O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pela direção da Unidade de Ensino, quando se fizer necessário, observando o disposto no artigo anterior.

TÍTULO IV

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS CAPÍTULO I

DO DIREITO À MATRÍCULA

Art. 119 – As Unidades de Ensino devem assegurar a matrícula de estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo.

Parágrafo 1º – A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo.

Parágrafo 2º – A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada a autodeclaração ou declaração do responsável.

Parágrafo 3º – Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição do ano de escolaridade ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem.

Parágrafo 4º – Para adolescentes e jovens já matriculados, logo após definição da medida, deve ser feita articulação com a sua rede de ensino, com vistas à garantia de continuidade,

sempre que não inviabilizado pela medida socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse.

Parágrafo 5º – Caso o estudante retorne a sua escola de origem, após cumprimento de internação provisória, a instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período.

Parágrafo 6º – Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA), ou semiliberdade devem ter suas matrículas integradas às demais turmas de estudantes, não sendo permitida a formação de turmas exclusivas.

Parágrafo 7º – Nos casos de falta de qualquer tipo de documentação, seja de identificação pessoal ou escolar, os órgãos competentes pela expedição devem ser acionados pelos pais ou responsáveis, Conselhos Tutelares ou operadores de órgãos de assistência social ou de justiça.

Parágrafo 8º – A Unidade de Ensino deve, quando solicitada e a qualquer tempo, fornecer aos órgãos de assistência social e de justiça, documentação relativa à trajetória escolar do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 120 – Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo será garantido a continuidade de seu atendimento educacional, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais.

Parágrafo 1º – Aos adolescentes e jovens que tenham perdido o vínculo com sua escola de origem deve ser proporcionado o regresso à mesma ou a outra escola de sua comunidade, desde que não implique risco para si e sempre respeitado seu interesse.

Parágrafo 2º – Deverá ser possibilitado a continuidade ou a reinserção e a permanência em programas educacionais específicos nos quais os adolescentes e jovens já estejam inseridos.

TÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 121 – Os alunos que cometerem atos indisciplinares ou coloquem em riscos a si, a outros e causem danos ao patrimônio escolar, estarão sujeitos a penalidades e sanções.

Art. 122 – O Regime Disciplinar tem o objetivo de desenvolver nos alunos o senso de responsabilidade, com o devido uso da própria liberdade, seu ajustamento à escola, à família e à sociedade.

Art. 123 – Os meios a que recorre a Unidade Escolar para atingir esse objetivo são:

I – pesquisa das causas que determinem ocasional desajuste à escola ou seu aproveitamento insatisfatório;

II – providências no sentido de procurar eliminar as causas encontradas, através de atendimento adequado, incluindo o contato com a família;

Art. 124 – Em casos excepcionais e na hipótese de a Unidade Escolar não conseguir despertar no aluno o espírito da necessária cooperação para a boa disciplina escolar, pode ser utilizado às seguintes sanções:

I – Advertência verbal, sendo registrada em livro de ocorrência da Unidade Escolar;

II – Advertência escrita, para ciência do responsável legal, consignação na pasta de assentamento do aluno, através do termo de responsabilidade;

III – Suspensão das aulas e demais atividades escolares, de 1 (um) a 3 (três) dias úteis, a critério da Direção da Unidade Escolar, considerada a gravidade do ato praticado ou ter ultrapassado a terceira advertência escrita, com atividades pedagógicas para serem realizadas em casa, que deverão ser entregues no retorno.

IV – Transferência de turma ou de turno na própria escola; V – Transferência para outra

Unidade Escolar da Rede;

VI – Desligamento definitivo da Unidade Escolar, com cancelamento da matrícula e expedição compulsória da transferência.

Parágrafo 1º – A aplicação da penalidade de que trata os incisos V e VI deste artigo depende de prévia autorização de Conselho de Classe, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim, sendo resguardado o direito do aluno de, pessoalmente, se maior de dezoito anos, ou através de seu representante legal, recorrer em última instância municipal ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 2º – Os casos de depredação do patrimônio escolar e de risco à segurança da comunidade escolar, importam a aplicação de penalidade prevista no inciso VI, deste artigo, não cabendo recurso a outra instância.

Parágrafo 3º – Todas as sanções aplicadas acima serão informadas ao aluno quando maior ou ao seu responsável legal quando menor;

Parágrafo 4º – As penalidades disciplinares serão aplicadas levando-se em conta a gravidade da falta;

Parágrafo 5º – Não se aplicará a penalidade prevista no inciso VI nos dois últimos meses do ano letivo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125 – O Diretor da Unidade Escolar poderá adotar mecanismo ou esquemas administrativos, internos, transitórios, capazes de solucionar necessidades imediatas respeitadas à legislação pertinente, ouvido o Órgão Educacional imediatamente superior.

Art. 126 – Todos os documentos são de uso exclusivo da Unidade Escolar e das autoridades educacionais, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas.

Art. 127 – Ficam automaticamente incorporadas e ajustadas a este Regimento as normas e decisões emanadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 128 – Os casos omissos e não previstos neste Regimento são resolvidos pelas autoridades competentes, com observância das prescrições da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 129 – As Unidades Escolares, criadas após a data de aprovação deste Regimento, estão sujeitas, automaticamente, as normas nele contidas.

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Nº	Unidades Escolares	Endereços
01	CIEP Brizolão 284 – Nelly de Toledo Rocha – Municipalizado	R. 27 s/nº Distrito da Califórnia
02	CIEP Brizolão 428 - Dona Mariana Coelho – Municipalizado	R. Barão de Vargem Alegre, 71 – Centro Vargem Alegre
03	Escola Municipal Adma David Chedid	R. Luiz Barbosa, 350 – Matadouro. Barra do Piraí.
04	Escola Municipal América Barbosa da Silva	R. José Antônio Camerano, 405– Chalet. Barra do Piraí.
06	Escola Municipal Cortines Cerqueira	R. Santo Ângelo 587 – Lago Azul. Barra do Piraí.
07	Escola Estadual Municipalizada Dr. Gervásio Alves Pereira	R. Dr. Luis Alves Pereira, 98 – Química. Barra do Piraí
08	Escola Municipal João de Deus	R. Benedito da Silva Lomba, 417 – Muqueca. Barra do Piraí.
09	Escola Municipal Jorge de Freitas Tinoco	Rua Luiz Novaes 127, Ipiabas
10	Escola Estadual Municipalizada Profª. Maria Nazareth Santos Silva	Rua Reverendo Abdias Ferreira Nobre, 07 Bairro Arthur Cataldi. Barra do Piraí.
11	Escola Estadual Municipalizada Marieta Vasconcelos Coutinho Coelho	R. das Hortências, 9 – Distrito de Dorândia.
12	Escola Municipal Manoel Fonseca	R. dos Pracinhas, 30 – Centro. Barra do Piraí
13	Escola Municipal Maria Gonzaga de Oliveira	R. Manoel Ferraz Bueno, 230 – Santa Bárbara. Barra do Piraí.
14	Escola Municipal Maria de Lourdes Costa Coimbra	Rua Florentina Edwirges de Almeida, 96. Arthur Cataldi. Barra do Piraí.
15	Escola Municipal Mário Mariotini	R. José Bento de Oliveira, 1054 –Parque São Joaquim. Barra do Piraí.
16	Escola Municipal Miguel Vasconcelos	R. Getúlio Vargas, 84 – Vargem Grande. Barra do Piraí.
17	Escola Municipal Professor Arlindo Rodrigues	R. Prefeito Iago Valério, 1646– Oficinas Velhas. Barra do Piraí.
18	Escola Municipal Profª Amélia de Jesus Lisboa	R. Ferroviário Hildebrando Zimmermann, 80 - Vila Helena. Barra do Piraí.
19	Escola Municipal Profª Anna Casalli de Oliveira	R. Carmem Rodrigues Sant'Ana, 26 – Ponte Vermelha. Barra do Piraí

20	Escola Estadual Municipalizada Conde Modesto Leal	Rua Silas Pereira da Mota, 799 Parque Santana
21	Escola Estadual Municipalizada Hélio Cruz de Oliveira	Rua Antônio de Almeida, 188 Santo Antônio. Barra do Piraí.
22	Escola Estadual Municipalizada Profª.Maria Aparecida Pêgas Pereira	Rua B, 374 – Roseira. Barra do Piraí.
23	Escola Estadual Municipalizada Prof. Jehovah Santos	R. José Tavares Filho, 327 – São João. Barra do Piraí.
25	Colégio Estadual Municipalizado Isa Fernandes	Av. Ary Parreiras, Nº 6455 - Santana de Barra.
26	Escola Estadual Municipalizada São José do Turvo	R. Elísio Moreira, 22 – São José do Turvo
27	Jardim Escola Municipal Peixinho Dourado	R. Pres. Costa e Silva, nº 1018 – Califórnia da Barra
28	Jardim Escola Ortelina Bichara	R. Luís Barbosa, 462 – Matadouro. Barra do Piraí.
29	Jardim de Infância Alfredo Mansur Elias	Praça Simão Daim s/nº - Ipiabas
30	Jardim de Infância General Olívio Vieira Filho	R. Maurício de Abreu, 270 – Vargem Alegre.
31	Jardim de Infância Ismael	Largo Boa Sorte, 35 Boa Sorte
32	Jardim de Infância Municipal Monteiro Lobato	R. Coronel Nóbrega, 80 – Química. Barra do Piraí.
33	Jardim de Infância Municipalizado Prof. Murilo Braga	R. Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 97 – Centro. Barra do Piraí.
34	Jardim de Infância Professor Newton Rocha Brandão	R. Teresópolis, 249 – Areal. Barra do Piraí.
35	Jardim de Infância Professora Maria Dulce B Portugal	R. Silas Pereira da Mota, 856 – Parque Santana. Barra do Piraí.
36	Creche Municipal Geraldo de Oliveira Lima	R. José Bento de Oliveira, 551 – Química. Barra do Piraí.
37	Creche Municipal Helena Figner	R. Luiz Novaes, 23 – Ipiabas.
38	Creche Municipal José Alberto de Oliveira	R. Maria Matos Pimenta, s/nº - Santo Antônio. Barra do Piraí.
39	Creche Municipal José Alves Pereira	R. Nossa das Graças, s/nº - Morro do Gama. Barra do Piraí.
40	Creche Municipal Paulo Carneiro Marins	R. Prof.ª. Eli Maria da S. Braga, 223 – Boa Sorte. Barra do Piraí.
41	Creche Municipal Vereador Heitor Favieri	Rua Angélica, 262 – Centro. Barra do Piraí.
42	Creche Municipal Marilda Pêgas da Silva	Rua Teresópolis, 170. Areal. Barra do Piraí.

ANEXO II - MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
		BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL	JARDIM I	JARDIM II
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Eu, o outro e nós	*	*	*	*	*
	Corpo, gestos e movimentos	*	*	*	*	*
	Traços, sons, cores e formas	*	*	*	*	*
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	*	*	*	*	*
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	*	*	*	*	*
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 h	20 h	20 h	20 h	20 h
	CARGA HORÁRIA ANUAL	800 h	800h	800 h	800 h	800 h

*Sempre Presente

55

ANEXO III - MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

	COMPONENTES CURRICULARES	1º	2º	3º	4º	5º
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
Produção Textual	1	1	1	1	1	
Arte	1	1	1	1	1	
Educação Física	1	1	1	1	1	
História	2	2	2	2	2	
Geografia	2	2	2	2	2	
Ciências Naturais	2	2	2	2	2	
Matemática	5	5	5	5	5	
Ensino Religioso	1	1	1	1	1	
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 h					
NÚMERO DE SEMANAS	40					
HORA AULA	60 min.					
CARGA HORÁRIA ANUAL	800 h					

56

ANEXO IV - MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	COMPONENTES CURRICULARES	6º	7º	8º	9º
	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Produção Textual	2	2	2	2
	Língua Inglesa	2	2	2	2
	Arte	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2
	História	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3
	Ciências Naturais	4	4	4	4
	Matemática	4	4	4	4
	Geometria	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	28 h/a			
	NÚMEROS DE SEMANAS	40			
HORA AULA	50 min				
CARGA HORÁRIA ANUAL	1120 h/a - 933 h				

57

ANEXO V - MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANOS INICIAIS

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	COMPONENTES CURRICULARES	I	II	III	IV	V
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5
	Produção Textual	1	1	1	1	1
	Arte	1	1	1	1	1
	Educação Física	1	1	1	1	1
	História	2	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2	2
	Ciências Naturais	2	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5	5
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 h/a				
	NÚMERO DE SEMANAS	20				
	CARGA HORÁRIA	50 min.				
	DIAS LETIVOS	100 por semestre				
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	400 h/a 333 h + 70h = 403h					
Conteúdos interdisciplinares aplicados diversidade, inclusão e formação para cidadania: possuem carga horária de 70 horas de aulas não presenciais semestrais para o aluno desenvolver o(s) projeto(s) que surgirem e forem orientados nas discussões em sala de aula no módulo semanal. Serão semanalmente ministrados e, conforme a exigência legal deverão abordar as temáticas dos temas transversais, tais como educação ambiental, direitos humanos, orientação sexual e diversidade, uso de drogas e dependência química, história e cultura afro-brasileira, de maneira interdisciplinar.						

58

ANEXO VI - MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANOS FINAIS

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	COMPONENTES CURRICULARES	VI	VII	VIII	IX
	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Produção Textual	1	1	1	1
	Língua Inglesa	1	1	1	1
	Arte	1	1	1	1
	Educação Física	1	1	1	1
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Ciências Naturais	2	2	2	2
	Matemática	4	4	4	4
	Geometria	1	1	1	1
	Ensino Religioso	1	1	1	1
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 h/a			
NÚMERO DE SEMANAS	20				
CARGA HORÁRIA	50 min.				
DÍAS LETIVOS	100 por semestre				
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	400 h/a (333 h + 70h = 403h)				
<p>Conteúdos interdisciplinares aplicados diversidade, inclusão e formação para cidadania, possuem carga horária de 70 horas de aulas não presenciais semestrais para o aluno desenvolver o(s) projeto(s) que surgirem e forem orientados nas discussões em sala de aula no módulo semanal. Serão semanalmente ministrados e, conforme a exigência legal deverão abordar as temáticas dos temas transversais, tais como educação ambiental, direitos humanos, orientação sexual e diversidade, uso de drogas e dependência química, história e cultura afro-brasileira, de maneira interdisciplinar.</p>					



AutsApp:
(24) 99821-7699

Denúncias

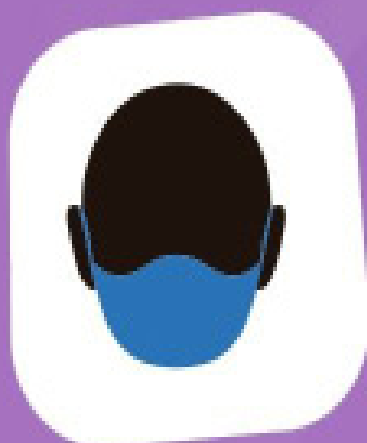
Pré-cadastros para o Castramóvel

Informações sobre o Bem-Estar Animal

 **PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI** | **DGCAU | DEPARTAMENTO DE GESTÃO E CONTROLE DO ANIMAL URBANO**

Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

